



Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROC. NºTST-RR-1003/2002-053-03-00-0

RECORRENTE : JOSÉ ROGÉRIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES
RECORRIDO : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMEN-
TOS
ADVOGADO : DR. OTACÍLIO FERREIRA CRISTO

D E S P A C H O

Defiro o pedido de José Rogério de Almeida, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da carta de sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-1.051/2001-141-14-00.5 TRT - 14ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. LEANDRO JOSÉ CABULON
AGRAVADA : MARIA LÚCIA DE SOUZA

D E S P A C H O

Maria Lúcia de Souza, à fl. 209, manifestou desistência da ação. O Estado de Rondônia, à fl. 219, não anuiu ao pedido de extinção do feito por desistência. Alegou que a Reclamante subscreveu acordo, no qual consta como condição indispensável para sua reintegração aos quadros do funcionalismo estatal a renúncia do direito sobre que se funda a ação. Requeru, assim, a intimação da Reclamante para que se pronuncie acerca da renúncia.

Intimada, Maria Lúcia de Souza, à fl. 223, manifestou pedido de renúncia.

Não se insere, contudo, nas atribuições do Ministro Presidente da Corte, ainda que o processo não haja sido distribuído, homologar pedido de renúncia de direito sobre que se funda a ação, porquanto trata-se de questão meritória.

Considerando-se que o exame da regularidade formal da renúncia, ensejador de eventual homologação, é questão afeta à competência do Juízo de origem, **determino** a baixa dos autos à origem, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-106/2002-141-14-00.0 TRT - 14ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. SEITI ROBERTO MORI
AGRAVADA : MARLI MOREIRA MORAES

D E S P A C H O

Intimado por intermédio da Carta Precatória nº 112/2003, rogada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Vilhena-RO, o Estado de Rondônia, às fls. 222 e 223, não anuiu ao pedido de extinção do feito, por desistência da ação manifestada por Marli Moreira Moraes.

O Estado alega que a Reclamante subscreveu acordo em que consta como condição indispensável para sua reintegração aos quadros do funcionalismo estatal a renúncia do direito sobre que se funda a ação.

Assim, requereu a intimação da Reclamante a fim de que se pronuncie acerca da renúncia.

Intimada, a Reclamante, Marli Moreira Moraes ficou-se em silêncio, conforme certificado à fl. 234.

Não se insere, contudo, nas atribuições do Ministro Presidente da Corte, ainda que o processo não haja sido distribuído, homologar pedido de renúncia de direito sobre que se funda a ação, porquanto trata-se de questão meritória.

Por outro lado, considerando-se que a Reclamante ajuizou esta ação utilizando-se do **ius postulandi**, e que o exame da regularidade formal da renúncia, ensejador de eventual homologação, é questão afeta à competência do Juízo de origem, por cautela, **determino** a baixa dos autos à origem, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias, especialmente, no que concerne à nova intimação da Reclamante para que se manifeste quanto aos pedidos de fls. 222 e 223.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RO-1513-2000-18-15 PETIÇÃO TST-P-11.612/04.9

RECORRENTE : DURVAL PAZ DE LIMA
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ PEREIRA LEAL JÚNIOR
RECORRIDO : BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) VICENTE FIUZA FILHO

DESPACHO

1-À SSECAP para juntar.

2-Em face do alegado na presente petição, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.

3-Após, retornem os autos a esta Corte, para prosseguimento do feito.

4-Publique-se.

Em 5/3/2004.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-46-2002-024-07-40-5 PETIÇÃO TST-P-11.870/04.5

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARIA LUCINETE SILVA LIMA
AGRAVADO : MARIA LÚCIA FERREIRA GOMES E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR.(*) PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA

1-Arquive-se, uma vez que o substabelecimento não possui procuração ou substabelecimento nos autos, conforme certificado pela Secretaria de Distribuição.

2-Publique-se.

Em 8/3/2004.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-AIRR e RR-18.073/2002-902-02-00.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECOR- : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
RIDO S.A.
ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT
AGRAVADA E RECOR- : SHEILA DE MELLO TEIXEIRA
RENTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES PROPÉCIO

D E S P A C H O

O UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., à fl. 271, manifesta pedido de desistência do recurso interposto, requerendo a baixa dos autos à origem. Requer, ainda, que as futuras intimações sejam feitas em nome do "Dr. Newton Dorneles Saratt".

O pedido vem subscrito por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumentos de mandato juntados às fls. 273-276, a quem foi outorgado, expressamente, poder para desistir do recurso, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

É facultado àquele que recorre desistir do recurso sem a anuência da parte contrária. **Registro**, portanto, a manifestação da desistência do agravo de instrumento conforme requerido, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil.

Ante a desistência, **determino** a reatuação do feito alterando-se a classe para Recurso de Revista - RR, devendo constar como Recorrente "Sheila de Mello Teixeira", Recorrido "UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A." e como advogado o "Dr. Newton Dorneles Saratt".

Após, siga o feito a regular tramitação.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-ROAR-16919-2002-900-15-00-7 PETIÇÃO TST-P-19.874/04.1

RECORRENTE : RICARDO CÉSAR DE ARAÚJO
ADVOGADO(A) : DR.(*) REGINA FLORA DE ARAÚJO
RECORRIDO : CAIADO PNEUS LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ PASCOAL PIRES MACIEL

DESPACHO

Mantenho o despacho que indeferiu o processamento do apelo, por que incabível Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça contra decisão desta Corte.

Publique-se.

Arquive-se

Em 8/3/2004.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-12-2001-026-09-40-1 PETIÇÃO TST-P-20.172/04.0

AGRAVANTE : AUTO VIAÇÃO UNIÃO LTDA. E OUTRAS.
ADVOGADO(A) : DR.(*) VIRGÍLIO CÉSAR DE MELO
AGRAVADO : RICARDO GAUPMANN RIBAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) FREDERICO VALDOMIRO SLOMP

DESPACHO

1-Indefiro o pedido de extração de Carta de Sentença, uma vez que os autos principais não se encontram nesta Corte.

2-Publique-se.

3-Arquive-se.

Em 5/3/2004.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-23189-2002-902-02-00-4 PETIÇÃO TST-P-21.089/04.9

RECORRENTE : CELSO DA COSTA QUEIROZ
ADVOGADO(A) : DR.(*) ENZO SCIANNELLI
RECORRIDOS : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO
COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROBERTO MEHANNA KHAMIS

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

3-Publique-se.

Em 5/3/2004.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROC. NºTST-RR-2.331/1996-023-15-85.0TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOSÉ MARIA RAYMUNDO FILHO
ADVOGADA : DR.ª ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

D E S P A C H O

Companhia Brasileira de Bebidas, às fls. 568/574, informando ser esta a nova denominação da Companhia Cervejaria Brahma, requer a alteração dos registros de autuação dos autos. Comunica, ainda, que a Dr.ª Maria Regina Guimarães Dias está impedida de representar a empresa, porquanto foi empossada como juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

A empresa acostou, às fls. 570-573 e às fls. 576-579, documentação autêntica comprobatória da alteração da denominação da empresa.

Assim, **determino** a reatuação do feito para que passe a constar como Recorrente "Companhia Brasileira de Bebidas" e como advogado o "Dr. José Alberto Couto Maciel".

Após, sigam os autos a regular tramitação.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-ROAR-244/2002-000-18-00.4 TRT - 18ª REGIÃO

RECORRENTE : ATAÍDE SILVÉRIO ROSA
ADVOGADO : DR. JOÃO DE CAMARGO
RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DR.ª CARLA VALENTE BRANDÃO

D E S P A C H O

Ataíde Silvério Rosa, às fls. 501-503, alegando ter a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB declarado, em seu informativo nacional, que os anistiados têm direito a retornar aos quadros da empresa, por força do disposto na Lei nº 8.878/94 e no inciso III do artigo 1º da Portaria MP/SRH nº 975/03, aduziu que a empresa reconheceu o direito do Reclamante, requerendo, assim, a extinção do feito com julgamento do mérito, com fulcro no inciso II do artigo 269 do CPC.

Intimada para se pronunciar, a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, às fls. 510-511, não anuiu às alegações do Reclamante.

Contudo, não se insere nas atribuições do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho apreciar questões meritórias nos feitos de competência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, ainda que o processo se encontre aguardando distribuição.

Assim, diante da manifestação da empresa, discordando do pedido formulado pelo Reclamante, às fls. 501-503, e tendo em vista que este trata de questão de mérito, **submeto-o** à elevada consideração do Ex.º Ministro a quem for distribuído o feito.

Sigam os autos a regular tramitação.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-254/2002-011-08-00.8TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCURADORA : DR.ª MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
AGRAVADO : WALDEMIR MEIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR.ª TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO

D E S P A C H O

Waldemir Melo de Oliveira, às fl. 235, vem aos autos requerer a expedição de ordem de bloqueio de créditos da Empresa-Reclamada, a fim de satisfazer futuros créditos que porventura exsurjam da presente reclamatória.

O Reclamante, à fl. 241, requer o **abandamento** de quantia suficiente para atender futura execução de créditos proveniente deste feito, nos autos dos Processos nº 189/2000.5 e nº 1.995/1999, os quais tramitam, respectivamente, na 2ª Vara do Trabalho de Belém-PA e 13ª Vara do Trabalho de Belém-PA.

Os pedidos tratam de matéria afeta à execução. Assim, **determino** a baixa dos autos ao Juízo originário para que aprecie o incidente em tela como entender de direito. Após, voltem-me conclusos os autos, com informações circunstanciadas acerca das providências adotadas na origem. À Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 09 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO paula de medeiros

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR e RR-3978/1999-662-09-00-3

AGRAVANTE E RECORRIDO : JOÃO CAGLIARI
 ADVOGADO : DR. LUÍS ROBERTO SANTOS
 AGRAVADO E RECORRENTE : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

D E S P A C H O

João Cagliari, mediante a petição de fl. 560, requer a extração de carta de sentença, solicitando, ainda, a sua remessa ao juízo de origem. Com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, defiro o pedido de extração da carta.

Indefiro, entretanto, o segundo pleito, por ausência de amparo legal. A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o processo deve retomar sua tramitação normal. Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RODC-454.014/1998.5

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. OKSANA MARIA DZIURA BOLDO
 RECORRENTES : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETTROBRÁS E OUTRA
 ADVOGADO : DR. BRUNO VIEIRA BASÍLIO DA MOTTA
 RECORRIDO : SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE SÃO PAULO
 ADVOGADOS : Dr. José Carlos Arouca
 Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 Dr.ª Rita de Cássia R. Lopes
 Dr. Ângelo Curvelo da Silva

D E S P A C H O

Trata-se de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo que passou à competência do Ex.ºmº Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, em face do término da convocação do Ex.ºmº Juiz Márcio Ribeiro do Valle, que substituiu o Ex.ºmº Ministro Valdir Righetto quando este se aposentou.

Ocorre que S. Ex.ª jamais integrou a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, razão pela qual determino a redistribuição do processo entre os componentes daquele órgão, mediante compensação. Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-E-rr-509.794/1998.3

EMBARGANTE : EDIS CÂNDIDO
 ADVOGADA : DR.ª MARIA LUIZA AZEREDO FEITOSA
 EMBARGADA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. EVALDO LOMMEZ DA SILVA

D E S P A C H O

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu do recurso de embargos interposto pelo reclamante, consoante acórdão da lavra do Ex.ºmº Ministro José Luciano de Castilho Pereira (fls. 333-4).

Inconformado com a referida decisão, o embargante interpõe recurso especial para o eg. Superior Tribunal de Justiça, pelas razões de fls. 340-8. Indefiro o processamento do apelo, pois a medida processual adotada não se presta à reforma de decisão proferida por esta Corte, nos termos do art. 105, inc. III, da Constituição Federal.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RR-51.292/2002-900-11-00.2TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BCN S.A.
 ADVOGADA : DR.ª RENATA SILICIANO QUARTIM BARBOSA
 RECORRIDO : GUTTEMBERG ALENCAR VIANA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

O Banco bcn s.a., à fl. 360, alegando ser o sucessor do Banco Cidade S.A., requereu a juntada de instrumento de mandato e que as futuras intimações sejam feitas em nome da Dr.ª Renata Siciliano Quartim Barbosa. Intimado para se manifestar, o Recorrido, Guttemberg Alencar Viana, quedou-se silente.

Malgrado o Requerente não ter cumprido o despacho de fl. 367, no que concerne à apresentação de documentação autêntica comprobatória da mencionada sucessão, temos que esta é fato público e notório.

Assim, **determino** a reatuação do feito para que passe a constar como Recorrente o "Banco BCN S.A. e como sua advogada a "Dr.ª Renata Siciliano Quartim Barbosa". Após, siga o feito a regular tramitação. Publique-se.

Brasília, 09 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-ED-RR-515.911/1998.9

EMBARGANTE : MAXIMILIANO GAIDZINSKI S.A. - INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE
 ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO : ROGÉRIO DEGÁSPERI
 ADVOGADO : DR. ALBERTO DEGÁSPERI

D E S P A C H O

Defiro o pedido de Rogério Degásperi, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da carta de sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal. Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-52.127/2002-900-02-00.7 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTES : AMERICAN BANK NOTE LTDA. E CLAUDINEI CARLOS SENDOM
 ADVOGADOS : DRS. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO E OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR.ª LUCIANA MARA CORRÊA

D E S P A C H O

A American Bank Note Ltda., à fl. 624, afirmando ser essa a nova denominação da empresa American Bank Note Company Gráfica e Serviços Ltda., vem aos autos juntar contrato social para que produza os efeitos legais.

Intimada, a Empresa apresentou documentação autêntica comprobatória da alteração de denominação, à fls. 639-647.

O Reclamado, Claudinei Carlos Sendom, não se manifestou sobre o pedido de fl. 624, não obstante ter sido intimado.

Assim, **determino** a reatuação do feito para que passe a constar, também, como Agravante "American BankNote Ltda." Após, sigam os autos a regular tramitação. Publique-se.

Brasília, 09 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-ROMS-528.625/1999.5

RECORRENTE : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE
 ADVOGADOS : DR. HENRIQUE BERKOWITZ Dr. Marcello Lavenère Machado
 RECORRIDO : INDICATO DOS CONFERENTES DE CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BADRI LOUTFI
 RECORRIDO : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. FREDERICO VAZ P. DE CASTRO
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança que passou à competência do Ex.ºmº Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, na Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em face do término da convocação do Ex.ºmº Juiz Márcio Ribeiro do Valle, que substituiu o Ex.ºmº Ministro Valdir Righetto quando este se aposentou.

Ocorre que S. Ex.ª jamais integrou a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, razão pela qual determino a redistribuição do processo entre os componentes daquele órgão, mediante compensação. Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-549/2001-005-07-40.1 TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTES : JOSÉ EDMILSON DE SOUSA RAMOS JÚNIOR E OUTRA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ADELMIR PEREIRA
 AGRAVADA : ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

D E S P A C H O

Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., à fl. 111, alegando ser sucessora da empresa Knoll Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., veio aos autos requerer a juntada de instrumento de procuração e que as futuras publicações sejam efetivadas em nome do Dr. Roberto Trigueiro Fontes.

Intimada, a empresa apresentou documentação autêntica comprobatória da sucessão, por incorporação, às fls. 117-138.

Os Reclamados, José Edmilson de Sousa Ramos Júnior e Outra, não se manifestaram sobre o pedido de fl. 111, não obstante terem sido intimados.

Assim, **determino** a reatuação do feito para que passe a constar como Agravada "Abbott Laboratórios do Brasil Ltda." Após, sigam os autos a regular tramitação. Publique-se.

Brasília, 08 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-ED-RODC-578.445/1999.0

EMBARGANTE : INDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS
 ADVOGADOS : Dr. Henrique Berkowitz
 Dr. Marcello Lavenère Machado

EMBARGADO : ULTRAFÉRTIL S.A.

ADVOGADOS : Dr. Marcelo Pimentel
 Dr. Afonso Henrique Luderitz De Medeiros

EMBARGADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADO : Dr. Carlos Alberto Costa

EMBARGADO : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SODESP

ADVOGADO : Dr. Frederico Vaz Pacheco De Castro

RECORRIDO : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS

ADVOGADOS : Dr. Alexandre Badri Loutfi

ADVOGADO : Dr. Alexandre Badri Loutfi

RECORRIDO : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS

ADVOGADOS : Dr. Alexandre Badri Loutfi

ADVOGADOS : Dr. Alexandre Badri Loutfi

D E S P A C H O

Trata-se de Embargos Declaratórios em Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo que passou à competência do Ex.ºmº Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, em face do término da convocação do Ex.ºmº Juiz Márcio Ribeiro do Valle, que substituiu o Ex.ºmº Ministro Valdir Righetto quando este se aposentou.

Ocorre que S. Ex.ª jamais integrou a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, razão pela qual determino a redistribuição do processo entre os componentes daquele órgão, mediante compensação. Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-599/2002-053-03-00-0

AGRAVANTE : JACOB GUEDES
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES
 AGRAVADA : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

D E S P A C H O

Defiro o pedido de Jacob Guedes, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da carta de sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal. Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-ROAA-603.128/1999.0

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR.ª MARGARET MATOS DE CARVALHO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ADVOGADA : DR.ª ELIDA BRAGA

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

PROCURADOR : DR. VALDEVINO LOURENÇO ROMÃO

D E S P A C H O

Trata-se de Recurso Ordinário em Ação Anulatória que passou à competência do Ex.ºmº Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, em face do término da convocação do Ex.ºmº Juiz Márcio Ribeiro do Valle, que substituiu o Ex.ºmº Ministro Valdir Righetto quando este se aposentou.

Ocorre que S. Ex.ª jamais integrou a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, razão pela qual determino a redistribuição do processo entre os componentes daquele órgão, mediante compensação. Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AG-E-AIRR-7076/2002-900-01-00.4**

AGRAVANTE : CASAS CHAMMA S.A.
 ADVOGADOS : DR. LÚCIO CESAR MORENO MARTINS

Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino

AGRAVADO : WALDEMAR ANDRÉ DE MACEDO
 ADVOGADA : DR.ª ILZA SOARES DOS SANTOS

D E S P A C H O

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto por Casas Chamma S.A., sob o fundamento de que "o agravo regimental busca, em linhas gerais permitir o prosseguimento de um recurso anteriormente não admitido por despacho do relator, sendo que as hipóteses para sua interposição estão previstas no art. 243 do Regimento Interno do TST, no qual não consta a possibilidade de interposição contra acórdão proferido por órgão desta Corte, mas tão-somente contra decisões monocráticas: decisões proferidas pelo Corregedor-Geral (inc. VI) ou despachos em geral (demais incisos)", consoante acórdão da lavra do Ex.º Ministro João Batista Brito Pereira (fls. 228-9).

Inconformada com o referido acórdão, a empresa apresenta agravo de instrumento (fls. 231-5), fundamentando seu apelo, entretanto, no art. 243, inciso IX, do Regimento Interno deste Corte.

Indefiro, por incabível, o processamento do recurso, tendo em vista as disposições contidas nos arts. 897, "b", da CLT e 233 do Regimento Interno desta Corte, que restringem o cabimento do agravo de instrumento para o Tribunal Superior do Trabalho ao caso de impugnação aos despachos proferidos pelos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho que denegarem a interposição de recursos de competência desta Corte.

Por outro lado, ainda que se entendesse tratar-se de agravo regimental, mostrar-se-ia inviável seu processamento, porque a medida adotada não se presta à reforma de decisão proferida por órgão colegiado, nos termos do artigo 243 do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-82.573/2003-900-03-00.1 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR.ª MÔNICA MARIA DE ARAÚJO CAMPOS
 AGRAVADO : ANTÔNIO GERALDO VICENTINI (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADOS : DRS. DANIEL GUERRA AMARAL E TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI

D E S P A C H O

Layde Diva Millani Vicentini, à fl. 859, veio aos autos informar o falecimento do Reclamante e requerer a sua habilitação alegando ser a inventariante. Requerer, ainda, juntando instrumento de procuração, que as futuras intimações sejam efetuadas em nome dos subscritores do pedido bem como vista dos autos por cinco dias.

Intimada para se manifestar, a Reclamada ficou-se silente.

A Requerente acostou aos autos cópia autêntica da certidão de óbito bem como cópia de certidão que consigna a sua nomeação como inventariante do **de cujus**.

Desta forma, verificando-se estar provado o falecimento do Sr. Antônio Geraldo Vicentini e restando comprovada a nomeação da inventariante, **declaro-a** habilitada no feito.

Reautuem-se os autos para constar Agravo Antônio Geraldo Vicentini (Espólio de) e como advogados "Drs. Daniel Guerra Amaral e Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi".

Concedo à Requerente vista dos autos pelo prazo de cinco dias.

Nestes termos, **defiro** o pedido.

Siga o feito a regular tramitação.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-96.093/2003-900-04-00.2 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTES : MARIA BEATRIZ NUNES FRAGA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO
 AGRAVADAS : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADAS : DR.ªS ROSÂNGELA GEYGER E LUCIANE MARIA FINGER BALLICO

D E S P A C H O

Paulo César Carpes da Costa, à fl. 404, veio aos autos informar que entabulou acordo e requerer a extinção do feito, com fulcro no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Intimadas, as reclamadas, Caixa Econômica Federal - CEF, às fls. 412 e 413, e Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, à fl. 415, anuíram ao pedido do Reclamado.

Não se insere, contudo, nas atribuições do Ministro Presidente da Corte, ainda que o processo não haja sido distribuído, homologar acordo, e, conseqüentemente, extinguir o feito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, porquanto trata-se de questão meritória.

Considerando que o exame da regularidade formal da transação, ensejador de eventual homologação, é questão afeta à competência do Juízo de origem, e que o feito se encontra aguardando distribuição, **registro** a ocorrência relativamente a Paulo César Carpes da Costa.

Determino a baixa dos autos à origem, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

Após, retornem os autos a esta Corte, com a urgência de praxe, para prosseguir com relação aos Reclamantes remanescentes, uma vez que se trata de reclamação plúrima.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRR-971/2002-012-18-00.1 TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : IOLANDO DO ROSÁRIO NUNES
 ADVOGADO : DR. JOÃO DE CAMARGO
 AGRAVADA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO : DR. RICARDO GONÇALEZ

D E S P A C H O

Iolando do Rosário Nunes, às fls. 528-530, alegando ter a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB declarado, em seu informativo nacional, que os anistiados têm direito a retornar aos quadros da empresa, por força do disposto na Lei nº 8.878/94 e no inciso III do artigo 1º da Portaria MP/SRH nº 975/03, aduziu que a empresa reconheceu o direito do Reclamante, requerendo, assim, a extinção do feito com julgamento do mérito, com fulcro no inciso II do artigo 269 do CPC.

Intimada para se pronunciar, a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, às fls. 542-543, não anuiu às alegações do Reclamante.

Contudo, não se insere nas atribuições do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho apreciar questões meritórias nos feitos de competência das Turmas desta Corte, ainda que o processo se encontre aguardando distribuição.

Assim, diante da manifestação da empresa, discordando do pedido formulado pelo Reclamante, às fls. 528-530, e tendo em vista que este trata de questão de mérito, **submeto-o** à elevada consideração do Ex.º Ministro a quem for distribuído o feito.

Sigam os autos a regular tramitação.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TRT-AG-120.129/2004-900-01-00.7

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO EXTERIOR DO RIO DE JANEIRO LTDA. - EXIMCOOP

ADVOGADO : DR. ARIOSTHO FALEIRO

AGRAVADOS : JOSÉ PAULO AMORIM E OUTROS

D E S P A C H O

Cooperativa de Prestação de Serviços e de Comércio Exterior do Rio de Janeiro Ltda. - EXIMCOOP, perante o eg. TRT da 1ª Região, impetrou mandado de segurança contra ato do Ex.º Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Volta Redonda - RJ, o qual, mediante o despacho de fl. 63, foi indeferido.

Irresignada, a impetrante interpôs recurso ordinário, que foi recebido pelo despacho de fl. 66 como agravo regimental, tendo o eg. Tribunal de origem negado-lhe provimento (fls. 77-9).

Contra a referida decisão, a empresa interpôs agravo regimental, pelas razões de fls. 81-5, que foi encaminhado a esta Corte por força do despacho de fl. 89.

Indefiro o processamento do agravo regimental, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, porque a medida processual adotada não se presta à reforma de decisão proferida por órgão colegiado deste ou de outro Tribunal, nos termos do artigo 243 do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Cartas de Sentença extraídas que estão à disposição dos requerentes na Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, pelo prazo de 15 dias:

Processo: TST-RR-738.848/01.4

Carta de Sentença : TST-CS-18.617/04.2
 REQUERENTE : CRISTINA APARECIDA DA SILVA ORSOLAN
 ADVOGADOS : Dr. Leandro Meloni e Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca

Processo: TST-AIRR-86402-2003-900-04-00-6

Carta de Sentença : TST-CS-16.413/04.7
 REQUERENTE : OSVALDO LUIS PIZARRO PILOTTO
 ADVOGADO : DR. CHARLES CHUKER HASSAN

Processo: TST-RR-1038-2001-062-15-00-3

Carta de Sentença : TST-CS-19.002/04.3
 REQUERENTE : JORGE ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. DORIVAL PARMEGIANI

Processo: TST-AIRR-460-2002-003-10-00-2

Carta de Sentença : TST-CS-20.137/04.1
 REQUERENTE : EULÁLIA SALVIANO GRECO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO APARECIDO MATOS

Processo: TST-AIRR-1219-2001-018-10-00-9

Carta de Sentença : TST-CS-20.136/04.7
 REQUERENTE : JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO APARECIDO MATOS

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**EDITAL**

O Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, por determinação do Ex.º Ministro Francisco Fausto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, comunica a quem interessar que no período de 29 de março a 1º de abril de 2004, não haverá sessão de julgamento na Corte, tendo em vista a realização do Fórum Nacional do Trabalho Brasília, 08 de março de 2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRO-2.635/1992-003-17-47-9

CERTIFICO que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Relator, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
 ADVOGADO(S) : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI
 AGRAVADO(S) : VÂNIA MARIA NIPPES
 ADVOGADO(S) : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 04 de março de 2004.

Valério Augusto Freitas do Carmo

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRO-1.539/1992-001-17-44-2

CERTIFICO que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancando os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO (S) : ROBSON FORTES BORTOLINI
 AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
 ADVOGADO (S) : DR.ª REGINA CELI MARIANI
 AGRAVADO(S) : IDA HEMPEL DA SILVA
 ADVOGADO(S) : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 04 de março de 2004.

Valério Augusto Freitas do Carmo

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRO-1.964/1993-001-17-44-2

CERTIFICO que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancando os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(S) : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
ADVOGADO(S) : DRA. MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MINCHIO
ADVOGADO(S) : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 04 de março de 2004.

Valério Augusto Freitas do Carmo
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRO-2.926/1992-003-17-41-0

CERTIFICO que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(S) : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI
AGRAVADO(S) : HELOÍSA HELENA ALVARENGA COELHO
ADVOGADO(S) : DR. JALVAS PAIVA FILHO
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
ADVOGADO(S) : DR. PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 04 de março de 2004.

Valério Augusto Freitas do Carmo
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRO-1.855/1991-003-17-43-3

CERTIFICO que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(S) : DR. EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA
RECORRIDO(S) : HONORITO LOREIRO NUNES E OUTROS
ADVOGADO(S) : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 04 de março de 2004.

Valério Augusto Freitas do Carmo
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRO-735.094/2001-0

CERTIFICO que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
ADVOGADO(S) : DR. LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(S) : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

Dr. Angelo Ricardo Latorraca
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 04 de março de 2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-RODC-514/2002-000-12-00.0

EMBARGANTE : TRANSFERRO OPERADORA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA.
ADVOGADO : DRS. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E FÁBIO ABULHISS
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE TUBARÃO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE LONGO

D E S P A C H O

A Transferro Operadora de Transporte Ferroviário Ltda. opõe Embargos Declaratórios à decisão de fls. 436/460.

Ante o pedido da Embargante de que se imprima efeito modificativo ao julgado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao disposto no item 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 60 dias)

O Ex.^{mo} Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sito à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14, CEP:70097-900, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO CAUTELAR n.º TST-AC-60650/2002-000-00-00-4, proposta pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, com pedido de liminar objetivando a suspensão da execução processada nos autos da Ação Rescisória n.º 2319/2001, em curso perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em que são partes UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, autora, OLENES DOS SANTOS GODOY E OUTROS, réus, sendo o presente para CITAR a ré BEATRIZ CARRETA CORRÊA DA SILVA, para CONTESTAR a presente Ação, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pela Autora, tudo conforme o disposto no artigo 803 do CPC e o constante do r. despacho proferido pelo Excelentíssimo Ministro Relator: " Defiro o quanto requerido pela Petição de n.º 62.391/2003-9 (fl. 324/325). Proceda a SESBDI-2 as providências cabíveis para a citação editalícia da Ré Beatriz Carreta Corrêa da Silva, com a observação de que se considerará realizada a citação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da primeira publicação, na forma do artigo 232, inciso IV, do CPC. Decorrido o prazo de 10 dias para resposta do Réu, voltem-me os autos conclusos." O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 8 dias do mês de março de 2004. EU, SEBASTIÃO DUARTE FERRO, Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Excelentíssimo Ministro JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, relator.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

Ministro Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de fevereiro ano dois mil e quatro, às nove horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Décio Sebastião Daidone (Juiz Convocado), Samuel Corrêa Leite (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora Evany de Oliveira Selva e como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 248/1989-022-09-43.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Ludmila Mesquita, Agravado(s): Cidione de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 393/1993-003-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): Daniel da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514/1996-033-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Antônia Borges Moreno, Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 339/1997-012-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Monte Tabor - Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael, Advogado: Dr. Antônio Jorge Araújo Machado, Agravado(s): Solange Oliveira Santos, Advogada: Dra. Maria do Carmo dos Santos Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1722/1997-096-15-41.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): De Marchi Indústria e Comércio de Frutas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Henrique Dalmaso, Agravado(s): Valdirene Ferreira França, Advogado: Dr. Mauro Rocha, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2908/1997-026-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Regina Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Írio Sobral de Oliveira, Agravado(s): Marlene Zanardo Gongio, Advogado: Dr. Manoel Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1945/1998-066-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Joaquim Dias de Moura e Outros, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2207/1998-031-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Eagle Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): Carlos José dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Valverde Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2279/1998-082-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Cleide Márcia Fernandes Bertolo e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Tonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719/1999-026-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): José Aparecido Alves da Rocha, Advogado: Dr. Artur Bernardes Simões Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1231/1999-070-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Agravado(s): Amarildo Faustino, Advogado: Dr. Vitor Fábio Baraldo de Callis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1676/1999-094-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Agravado(s): Jacob Gomes dos Santos, Advogada: Dra. Elza Maria Argenton e Queiróz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1878/1999-016-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Sorocaba e Região, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Scar's Confeccões Ltda., Advogado: Dr. Shobei Watanabe, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16449/1999-008-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marilza Silva Batista, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81649/1999-271-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): C+C Arquitetura Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Fabiano Iorra, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Canela, Advogado: Dr. Marcelo Goulart Jobim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 530480/1999.0 da 15a. Região**, corre junto com RR-530481/1999-3, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): João Cardoso Machado Neto, Advogado: Dr. Moysés André Bittar, Agravado(s): Viatic Engenharia e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Roberta P. F. Vallada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554477/1999.0 da 5a. Região**, corre junto com RR-554478/1999-4, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Econômico S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa, Agravado(s): Jorlando Azevedo dos Santos, Advogado: Dr. Jorge de Sousa Hygino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607448/1999.1 da 9a. Região**, corre junto com RR-607449/1999-5, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Elenice do Rocio Santos Machado, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Agravado(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 669/2000-005-24-00.0 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Canuto Ferreira Cação e Outros, Advogado: Dr. Leonildo José da Cunha, Agravado(s): Jamil Name e Outra, Advogado: Dr. Mário João Domingos, Agravado(s): Inácio Cavanã, Advogada: Dra. Adriana Cristina Coelho Lobo, Agravado(s): Nilton Cezar Servo, Agravado(s): Real Bingo Representação e Comércio Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 943/2000-055-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Santa Luíza Agro-



pecuária e Florestal Ltda., Advogado: Dr. Fernando Brandão Whitaker, Advogado(s): José Elias Honorato, Advogado: Dr. Antônio Carlos Olibone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 949/2000-055-15-40.9 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Santa Luíza Agropecuária e Florestal Ltda., Advogado: Dr. Fernando Brandão Whitaker, Advogado(s): Márcio Leandro da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Olibone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1130/2000-161-05-00.9 da 5a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cláudio dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Advogado(s): Massa Falida da Indústria de Papéis Santo Amaro, Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Agravado(s): Empreiteira e Locadora de Mão-de-Obra Ed'Braz Ltda., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1178/2000-059-01-40.9 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SENAC - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado(s): Marisa Pereira da Costa, Advogada: Dra. Leny de A. Allegretto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1849/2000-044-01-40.2 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado(s): Clóvis Neto da Silva, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1951/2000-003-19-00.0 da 19a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Leonel Quintella Jucá, Advogado(s): Robson Aureliano da Silva, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2077/2000-044-01-40.6 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado(s): Carlos Alberto da Gama Rodrigues, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2712/2000-016-05-40.4 da 5a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado(s): João Carlos de Carvalho Costa, Advogado: Dr. Iracema de Anquieta Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713765/2000.3 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Advogado(s): José Carlos Mazzalai Machado, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 103/2001-126-15-40.2 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Poliana Transportes Ltda., Advogada: Dra. Maria Ana Figueiredo, Advogado(s): Odilon Cândido Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 272/2001-111-15-00.9 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Agropecuária Santa Lúcia dos Bugres Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Baladelli Silva, Agravante(s): The Crab House Comércio Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Baladelli Silva, Advogado(s): Luís Antônio Batista Ramos, Advogado: Dr. Jonas Páscoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 326/2001-014-15-00.7 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Inês Lima, Advogado: Dr. Walter Bergström, Advogado(s): Arvin Meritor do Brasil, Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Advogado(s): Madri Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. João Paulo de Mello Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 498/2001-011-18-00.5 da 18a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Mércia de Oliveira Campos Junqueira, Advogado: Dr. Luiz Homero Peixoto, Advogado(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688/2001-068-09-40.7 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Santa Helena, Advogada: Dra. Sandra Jussara Richter, Advogado(s): Paulina Rosa Utzig, Advogado: Dr. Joel Roberto Hauenstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 689/2001-007-10-40.6 da 10a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Serviço de A Jardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, Advogada: Dra. Marlene Martins Furtado de Oliveira, Advogado(s): Tereza Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712/2001-093-09-40.8 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ailton de Freitas Falcão, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Advogado(s): Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procopio Ltda., Advogado: Dr. Juarez Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774/2001-016-10-40.5 da 10a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Serviço de A Jardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, Advogada: Dra. Ana Paula Costa Rêgo, Advogado(s): Maria Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 866/2001-002-13-40.6 da 13a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravante(s): Carlos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Urias José Chagas de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 900/2001-009-13-40.7 da 13a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogada: Dra. Rosane Padilha da Cruz, Advogado(s): Savana Augusto Lima, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1034/2001-001-04-40.0 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Encosan - Engenharia, Construções e Saneamento Ltda., Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Advogado(s): Alexandre Rodrigues, Advogado: Dr. André Guimarães Rieger, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1063/2001-086-15-00.7 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Neuza Gomes dos Santos, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Advogado(s): Campo Belo S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1261/2001-012-15-40.9 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Vectra Comércio de Calçados Ltda., Advogado: Dr. João Orlando Pavão, Advogado(s): Alexandre Vinícius Joaquim, Advogado: Dr. Ovídio Sátolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1266/2001-086-15-00.3 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Valdez Ribeiro Leal, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Advogado(s): Campo Belo S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1284/2001-086-15-00.5 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Léa da Silva, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Advogado(s): Campo Belo S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1496/2001-311-05-00.9 da 5a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Senhor do Bonfim, Advogado: Dr. Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Advogado(s): Nívia Maria Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Manoel Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2079/2001-658-09-40.4 da 9a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Roberto Stoltz, Advogado(s): Sebastião Cardoso Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 744267/2001.9 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Agravante(s): Gilson Tuler, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 746264/2001.0 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Janete Maria Ferreira, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Advogado(s): Sonosul - Comércio de Colchões Ltda., Advogado: Dr. Mauro Marcelino Albano, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746395/2001.3 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Líria Terezinha Neitzke, Advogado: Dr. Alídeo Depiné, Advogado(s): Joni Paulo Varisco, Advogado: Dr. Dayro Geniari, Advogado(s): Eduardo Nelson Marassi, Advogado: Dr. Cláudio José Abreu de Figueiredo, Advogado(s): Cidnei Luciano Brizola, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749569/2001.4 da 8a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Televisão Liberal Ltda., Advogada: Dra. Lêda Livia de Almeida Brito, Advogado(s): Luiz Mário Costa da Silva, Advogado: Dr. Vicente Braga Cordeiro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750479/2001.3 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Aristides dos Santos Andrade, Advogado(s): João Plácido de Albuquerque, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Espíndola, Decisão: por unanimidade, quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 752367/2001.9 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miiller, Advogado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754015/2001.5 da 10a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edimar Luiz da Silva, Advogado(s): Theóclito Pereira Cheibub, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 754086/2001.0 da 8a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado(s): Afonso Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Fernando Menezes Cunha, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754405/2001.2 da 18a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Laticínios Marajó Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Giovani Moreira Peres, Advogado(s): João Batista Caetano de Alcântara, Advogada: Dra. Marizete Inácio de Faria Moura, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754883/2001.3 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(s): Luiz Ro-

berto Soares, Advogado: Dr. Odilon Segna, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754886/2001.4 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. José Antônio Miguel Neto, Advogado(s): Francisco das Chagas Morais, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Advogado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogado: Dr. Iguatemi dos Santos Siqueira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757256/2001.7 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. João Carlos Pennesi, Advogado(s): Edia Francisca de Paula e Outros, Advogado: Dr. Manoel J. Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 758384/2001.5 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Plastipar Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Advogado(s): Marta Elena Chaves, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 759312/2001.2 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Eduardo José, Advogada: Dra. Renata Caruso Lourenço de Freitas, Advogado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. João Sampaio Meirelles Júnior, Advogado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Sérgio Vasconcellos Silos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 763224/2001.8 da 6a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Quitéria Alves Figueiredo de Queiroz, Advogado: Dr. Vancrílio Marques Tôrres, Advogado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Reginaldo do Rêgo Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 763225/2001.1 da 6a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Marilene Maria da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Advogado(s): SOSERVI - Sociedade de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 765048/2001.3 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogado(s): Elcio Gutierrez dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Geraldo Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 766844/2001.9 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): JFK Empreendimentos Comércio e Participações Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado(s): Leandro Fernandes Gil, Advogado: Dr. Sérgio Luís de Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 770747/2001.3 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Neuza de Carvalho, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Advogado(s): Ângelo Auricchio & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Eliane Avelar Sertório Octaviani, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770986/2001.9 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado(s): Tadeu Dall Igna (Espólio de), Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 771032/2001.9 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Célio José Boaventura Cotrim, Advogado(s): José Edvar de Souza Ricardo, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771581/2001.5 da 12a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Blumenau, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Advogado(s): José Sales de Oliveira, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775407/2001.0 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado(s): Edson dos Santos Bueno, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775886/2001.5 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cooperativa de Serviço e Mão-de-Obra Ltda., Advogada: Dra. Juçara de Oliveira, Advogado(s): Viviane Vieira Larré, Advogado: Dr. Adair Alberto Siqueira Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774434/2001.6 da 7a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Teresa Barbosa Braga e Outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778073/2001.5 da 23a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Maurício Bearzotti de Souza, Advogado(s): João Messias Gomes dos Santos, Advogada: Dra. Selma Cristina Flores Catalán, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 778481/2001.4 da 19a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Advogado(s): Régia Maria Guedes Bezerra, Advogado: Dr. Breno Calheiros Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agra-

do(s): Carlos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Urias José Chagas de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 900/2001-009-13-40.7 da 13a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogada: Dra. Rosane Padilha da Cruz, Advogado(s): Savana Augusto Lima, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1034/2001-001-04-40.0 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Encosan - Engenharia, Construções e Saneamento Ltda., Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Advogado(s): Alexandre Rodrigues, Advogado: Dr. André Guimarães Rieger, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1063/2001-086-15-00.7 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Neuza Gomes dos Santos, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Advogado(s): Campo Belo S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1261/2001-012-15-40.9 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Vectra Comércio de Calçados Ltda., Advogado: Dr. João Orlando Pavão, Advogado(s): Alexandre Vinícius Joaquim, Advogado: Dr. Ovídio Sátolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1266/2001-086-15-00.3 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Valdez Ribeiro Leal, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Advogado(s): Campo Belo S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1284/2001-086-15-00.5 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Léa da Silva, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Advogado(s): Campo Belo S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1496/2001-311-05-00.9 da 5a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Senhor do Bonfim, Advogado: Dr. Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Advogado(s): Nívia Maria Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Manoel Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2079/2001-658-09-40.4 da 9a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Roberto Stoltz, Advogado(s): Sebastião Cardoso Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 744267/2001.9 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Agravante(s): Gilson Tuler, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 746264/2001.0 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Janete Maria Ferreira, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Advogado(s): Sonosul - Comércio de Colchões Ltda., Advogado: Dr. Mauro Marcelino Albano, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746395/2001.3 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Líria Terezinha Neitzke, Advogado: Dr. Alídeo Depiné, Advogado(s): Joni Paulo Varisco, Advogado: Dr. Dayro Geniari, Advogado(s): Eduardo Nelson Marassi, Advogado: Dr. Cláudio José Abreu de Figueiredo, Advogado(s): Cidnei Luciano Brizola, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749569/2001.4 da 8a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Televisão Liberal Ltda., Advogada: Dra. Lêda Livia de Almeida Brito, Advogado(s): Luiz Mário Costa da Silva, Advogado: Dr. Vicente Braga Cordeiro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750479/2001.3 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Aristides dos Santos Andrade, Advogado(s): João Plácido de Albuquerque, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Espíndola, Decisão: por unanimidade, quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 752367/2001.9 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miiller, Advogado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754015/2001.5 da 10a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edimar Luiz da Silva, Advogado(s): Theóclito Pereira Cheibub, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 754086/2001.0 da 8a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado(s): Afonso Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Fernando Menezes Cunha, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754405/2001.2 da 18a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Laticínios Marajó Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Giovani Moreira Peres, Advogado(s): João Batista Caetano de Alcântara, Advogada: Dra. Marizete Inácio de Faria Moura, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754883/2001.3 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(s): Luiz Ro-

vo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780328/2001.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Grendene S.A., Advogado: Dr. Sérgio Schmitt, Agravado(s): Luiz Carlos Maino, Advogado: Dr. Jovelino Liberato Simão Potrich, Decisão: por unanimidade, quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 780618/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Francisco Maximiano Filho, Advogada: Dra. Maria Angelica Mineto Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781331/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Contorno Construtora de Obras Ltda., Advogado: Dr. Wamber Vulpiano Maia Bernardes, Agravado(s): Wilton Miranda, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781362/2001.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): José Railson Vale da Silva, Advogada: Dra. Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781844/2001.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Alves, Agravado(s): Zilmária Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781846/2001.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sirlane Laydens de Freitas, Advogado: Dr. Rômulo José Escouto, Agravado(s): Sociedade Assistencial e Educativa Mãe Admirável - SAEMA, Advogado: Dr. Augustinho Steckel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 782255/2001.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Elusa Mara de Meirelles Wolff, Agravado(s): João Nestor de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 786802/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Luiz José da Silva, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A - 787418/2001.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Eletropar Autopeças Ltda., Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Agravado(s): Maria José dos Santos Rosa, Advogado: Dr. Evandro Joeci Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, para suprir omissão, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789273/2001.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Agravado(s): Francisco Alves de Vasconcelos, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790554/2001.0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ebm Construtora Ltda., Advogado: Dr. Édison Fernandes de Deus, Agravante(s): Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás - MUNDCCOOP, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Anízio Cardoso do Nascimento, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da EBM Construtora. Também, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Cooperativa por intempestivo. **Processo: AIRR - 791895/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Gilberto Luís Gussi, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793519/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: Dr. Sérgio Parenti, Agravado(s): Isaira Martins Laurindo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793899/2001.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Katoen Natie do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): Roberto Ferruccio de Souza Silva, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798457/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Fábio de Oliveira Costa, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 803055/2001.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Paulo Yves Temporal, Agravado(s): Iracema Calegari Pereira, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 803267/2001.1 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AGICAM - Agroindústria do Camaratuba S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805990/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José

Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): Walter da Costa Quintão, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 806469/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cacilda Maria da Silva Souza, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Agravado(s): Município de Mauá, Advogado: Dr. Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 806993/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco ABN AMRO S.A., Advogada: Dra. Priscila Márcia da Silva Santos, Agravado(s): Jorge Johnny Bilbao Adad, Advogado: Dr. Ernani Más Torrecilla, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 807257/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Procuradora: Dra. Selma A. Fressatto Martins de Melo, Agravado(s): Benedito Salvador da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808409/2001.4 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Rosimary Lessa Costa dos Santos, Advogada: Dra. Aida Silvestrina Ramos Calumby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808698/2001.2 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Maria Antônia Machado Silva Santos, Advogada: Dra. Aida Silvestrina Ramos Calumby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808700/2001.8 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Tania Maria Ferreira Ramos, Advogada: Dra. Aida Silvestrina Ramos Calumby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 811906/2001.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Massa Falida de Sapasso S.A. - Comércio de Calçados, Advogada: Dra. Juliana Figueredo de Mentzigen, Agravado(s): Marcos César Nascimento da Silva e Souza, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812003/2001.0 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cone Sul Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Agravado(s): Sérgio Ribeiro de Farias, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813280/2001.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Reinaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813411/2001.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Metalúrgica Semeato Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Agravado(s): Vilso Antônio Sonaglio, Advogado: Dr. Firmino Pietroski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813412/2001.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica-Polar S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Oto Sulzbach, Advogado: Dr. Daniel Lima Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813758/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Orsa Fábrica de Papeis Ondulados Ltda., Advogado: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813879/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Agravado(s): Neide Maria Félix Terra, Advogado: Dr. João Pinheiro Coelho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813925/2001.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Julci Ilário Giordani e Outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cacenote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813928/2001.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): M. Almeida & Filhos Ltda., Advogado: Dr. Wladimir Cruz de Almeida, Agravado(s): Jesus Botelho Nunes, Advogada: Dra. Cláudia Rosane Lemos Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813929/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Hotel Suarez São Leopoldo Ltda., Advogada: Dra. Zélia Maria de Freitas Tomaselli, Agravado(s): Dejour Barbosa, Advogado: Dr. Sirio Paz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814673/2001.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Gomercindo Iglesias Martinez, Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): Balassiano Engenharia Ltda., Advogado: Dr. José Correia Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**

815234/2001.7 da 3a. Região. Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Sérgio Geraldo de Sotti, Advogado: Dr. Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 815495/2001.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Bugre de Moura, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 477/2002-006-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravante(s): Ronaldo dos Santos, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 971/2002-038-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Agravado(s): Moisés Neto de Siqueira, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1739/2002-005-21-40.0 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gurgel de Faria Diniz, Agravado(s): Fred Sizenando Rosster Pinheiro, Advogado: Dr. Augusto Carlos G. de Viveiros, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1787/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Marcos Antônio Rodrigues Paiva, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Agravado(s): Massa Falida de Máquinas e Ferramentas Antunes S.A., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2373/2002-906-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cooperativa de Serviços Especializados do Recife - COÓSER Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Vieira Crispim, Agravado(s): Jurandir Bezerra de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco C. F. Sales de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3781/2002-906-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Fabian Andrade de Carvalho, Agravado(s): Edjane Carneiro Lins e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Ramalho Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4643/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): César Adriano Pereira, Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4854/2002-906-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maria de Fátima Vieira e Silva, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 5168/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cerâmicas Nacionais Reunidas Ltda., Advogado: Dr. Hércules Guerra, Agravado(s): José Honório Vieira Neto (Espólio de), Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6581/2002-900-19-00.3 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Carmelita Alves da Silva, Advogada: Dra. Aida Silvestrina Ramos Calumby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7007/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): José Roberto da Silva, Advogado: Dr. João Elias de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7856/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banerj Seguros S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravado(s): Rossini Fallante Soares, Advogado: Dr. Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 8565/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Dimas Paulo da Cunha Chaves, Agravado(s): Adriana Gomes Alves Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11610/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): SGM Industrial Ltda., Advogado: Dr. Roberto Massao Yamamoto, Agravado(s): Daniel Rey de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13465/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Augusto Pereira Frade, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18421/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Unisys Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Batista P. Antunes de Carvalho, Agravado(s): Rivagner Lizeu da Silva, Advogado: Dr. Quintino Almeida Moreira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20343/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): Joa-



quim Pinto dos Santos Filho, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 21761/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elbio Gabarrus Pavani, Advogado: Dr. Jefferson Luis Martines, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29347/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Luiz Gonzaga Pinto, Advogado: Dr. Celso Justus, Agravado(s): Valdenise Ferreira Godoy, Advogado: Dr. Alcídio Soares Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29952/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Santa Helena, Advogado: Dr. Romeu Denardi, Agravado(s): Dalila Terezinha Weber Silveira, Advogado: Dr. Osmar Codolo Franco, Agravado(s): Prestadora de Serviços Ipê Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30298/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Mercantil de Crédito S.A. e Outro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Carlos Gilbert Rousselet Conte, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31572/2002-900-16-00.7 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Codó, Advogado: Dr. Paulo José Miranda Goulart, Agravado(s): José Ferreira da Cruz, Advogado: Dr. José Arias da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37307/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Francisco José de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Limp's Lanchonete Ltda., Advogado: Dr. Brisola Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41658/2002-900-06-00.2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Municipal de Informática - Emprél, Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Márcio Alberto Ferreira de Santana, Advogado: Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42120/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Deville Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Alexandre DALLA Vecchia, Agravado(s): Luzia Aparecida de Faria, Advogado: Dr. André Luiz Amâncio Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42933/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Bôscio Kumaira, Agravado(s): Pedro Ivo Ribeiro, Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43265/2002-900-08-00.2 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Macapá, Advogado: Dr. Paulo Henrique Campelo Barbosa, Agravado(s): Benedito Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43274/2002-900-08-00.3 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Macapá, Advogado: Dr. Paulo Henrique Campelo Barbosa, Agravado(s): João Benedito de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43498/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Morya Plasc - Plano de Assistência Social Comunidade, Advogado: Dr. Norman Joel Souza Vieira, Agravado(s): Maria Eliete Ferreira Tomaz, Advogada: Dra. Rosa Maria Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44235/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Transvepar - Transportes e Veículos Paraná Ltda., Advogada: Dra. Margareth Barbosa de Amorim de Macedo, Agravado(s): Waldomiro dos Santos, Advogada: Dra. Cláudia Regina Leone de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44239/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Transvepar - Transportes e Veículos Paraná Ltda., Advogada: Dra. Margareth Barbosa de Amorim de Macedo, Agravado(s): Waldomiro dos Santos, Advogada: Dra. Cláudia Regina Leone de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46124/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Açoforja - Indústria de Forjados S.A., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Maurício Said Schettini, Advogado: Dr. Antônio Trajano da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47116/2002-900-16-00.9 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Água e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Enéides de Oliveira Chagas, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 47121/2002-900-16-00.1 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Água e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Paulo de Jesus Pinto Quintanilha, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso

de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 47126/2002-900-16-00.4 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Água e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Maria de Jesus Lessa Ayres Vieira, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 47396/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Antônio José Morais Simões, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco José Novais Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47624/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravado(s): Maurício Fernandes Modesto, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47795/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Café Três Corações S.A., Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Ricardo Augusto Moreira Cavaliere, Advogada: Dra. Maria Goreth Pereira Torres, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47876/2002-900-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CADAM - Caulim da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva, Agravado(s): Boris Zubok, Advogado: Dr. José Acreano Brasil, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49841/2002-900-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Janaína Maria da Silva, Advogado: Dr. Heitor Cavalcanti da Silveira, Agravado(s): Paulo Roberto da Silva, Advogada: Dra. Eliane Maria S. Macedo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50191/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Kokke Gomes, Agravado(s): Maria Celeste Alves Soares e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 51848/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Restaurante Wasabi Ltda., Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): Nazil Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55384/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Erben de Moura Macedo, Advogado: Dr. Hamilton de Figueiredo Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55621/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A. e Outro, Advogada: Dra. Sandra Road Contentino, Agravado(s): Jussara Cardoso Knebel, Advogado: Dr. Reni Pires, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55846/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Calçados Orquídea Ltda., Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Agravado(s): Maria Aurélia da Silva Pimentel, Advogado: Dr. Pedro Moacir Landim, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56112/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maria Cristina de Macedo, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56329/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação Rural Mineira-Colonização e Desenvolvimento Agrário-RURALMINAS, Advogado: Dr. Antônio Márcio de Morais, Agravado(s): Amauri Novais Costa, Advogado: Dr. Romani Santos Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58352/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rosonel do Rosário, Advogado: Dr. Carlos Roberto Cardoso Jacinto, Agravado(s): SITESE - Sistemas Técnicos de Segurança S/C Ltda., Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 59633/2002-900-10-00.3 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): Jusselly Marques Gonçalves, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61987/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RGM - Indústria e Comércio de Fios e Tecidos Ltda., Advogado: Dr. Fernando Thomaz Villa Cavalheiro, Agravado(s): Iane Luiza Zambarda, Advogada: Dra. Fernanda Frizzo Bragato, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63332/2002-900-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Serinhaém Empreendimentos e Participações S.A., Advogado: Dr. Marcos Kleuber Oliveira Nascimento, Agravado(s): Pedro de Alcântara do Carmo Souza, Advogada: Dra. Raquel Carneiro da Cunha Ferreira, Agravado(s): Massa Falida da Sociedade

Abastecedora de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Sônia Maria da Silva, Agravado(s): Real Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65196/2002-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Jorge Magno Vasco da Silva Lima, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68952/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Volta Redonda, Advogada: Dra. Terezinha Cândida de Paula, Agravado(s): Cíntia Barra da Costa, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Fernandes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70383/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MBM Previdência Privada, Advogado: Dr. Renato de Castro Moreira, Agravado(s): Maria Elisabeth Santos da Silveira, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70857/2002-900-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Massa Falida de Emilio Romani S.A., Advogado: Dr. Eugênio Luiz Lacerda Borges de Macedo, Agravado(s): Nereu Batista de Oliveira, Advogada: Dra. Marlene Oliveira de Almeida, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72120/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Agravado(s): Jamil Cavnellas Nassif, Advogado: Dr. Eugênio Guimarães Calazans, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77928/2003-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Enezir Velasco de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Ipojuca da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91178/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Antônio Renovato Ricarte, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: AIRR - 98644/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): Jurez Estevão da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 365/1997-102-10-85.5 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Manuel da Silva Pardo, Advogado: Dr. Anderson L. de Oliveira, Decisão: Por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 39, 237 e 242 do CPC e no mérito, dar-lhe provimento, para: declarar inválida a intimação da sentença na pessoa da reclamada; declarar válida e eficaz a ciência da sentença, nos autos, pela advogada da parte; e portanto, reconhecendo a tempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos à instância ordinária, a fim de que julgue o feito como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. OBS.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrente. **Processo: RR - 2998/1997-038-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rodomax Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Recorrido(s): Luiz Carlos da Rosa, Advogado: Dr. João Alberto Siqueira Donula, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de recurso ordinário, determinar que aquele recurso seja apreciado à luz do procedimento ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 466987/1998.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Oscar Teixeira Pedracini e Outros, Advogada: Dra. Selma Maria Lobato Pereira, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas adicional de periculosidade - validade do acordo coletivo e adicional de periculosidade - tempo de exposição ao risco. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema prescrição quinquenal, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores a 28.06.90. Conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 467704/1998.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrente(s): João Izael Lopes, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, por deserto. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrente. **Processo: RR - 473335/1998.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Televisão Jovem Pan Ltda., Advogado: Dr. Otávio Bueno Magano, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Paulo Neves de Azevedo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Sandoval Catta-Preta, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do recurso de revista. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguido de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 473879/1998.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Baituira Martins da Costa, Recorrido(s): Nílcio Alves dos Santos, Advogado: Dr. Jarbas de Freitas Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja realizada pelo índice correspondente ao mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 485651/1998.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Recorrido(s): Maria José de Souza Padilha, Advogado: Dr. Lourival Barão Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "ilegitimidade passiva ad causam", "carência de ação e impossibilidade jurídica do pedido", "julgamento extra petita", "nulidade da sentença por violação ao artigo 131 do CPC", "nulidade da sentença e do acórdão regional" e "inépcia da inicial". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988 e contrariedade ao Enunciado nº 331, II e IV, do TST, acerca do tema "Administração Pública Indireta. Vínculo Empregatício. Responsabilidade Subsidiária" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a responsabilidade meramente subsidiária, e não solidária da segunda reclamada - CEF - ao pagamento apenas das parcelas decorrentes do contrato de trabalho firmado entre a reclamante e a primeira reclamada (Presto Labor), ficando excluído da condenação, portanto, o pagamento de todas as verbas exclusivas de empregados da Caixa Econômica Federal - CEF. **Processo: RR - 490003/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Miguel Stresser, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): Frigoríficos Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: RR - 513608/1998.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): Ionara Elias de Queiroga, Advogado: Dr. Edson Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco Bandeirantes. **Processo: RR - 527932/1999.9 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Regina Stella Carneiro Gondim, Recorrido(s): Edizeuda Fontenele Magalhães, Advogado: Dr. Francisco Assis de Oliveira Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 530481/1999.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Viatic Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Recorrido(s): João Cardoso Machado Neto, Advogado: Dr. Moisés André Bittar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 540198/1999.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marly Finotti, Advogado: Dr. Edoel Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 540200/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Claudinei Marcelino Fernandes, Recorrido(s): Valdemir de Moura, Advogado: Dr. William Stremel Biscaia da Silva, Decisão: por unanimidade: não conhecer do Recurso de Revista, quanto às horas extras - acordo de compensação. Conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante aos temas prescrição quinquenal, devolução de descontos e honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritos os direitos do Reclamante anteriores a 26.02.93, excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e à Fundação Cornelius M. Horsmann e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 540289/1999.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Brasholanda S.A. - Equipamentos Industriais, Advogada: Dra. Silvane Busini Potrich, Recorrido(s): Castorina Maria de Andrade, Advogado: Dr. Itamar Nienkoetter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 541265/1999.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Indústrias Têxteis Sueco Ltda., Advogado: Dr. Fábio Gambini, Recorrido(s): Eder Francisco Azevedo, Advogado: Dr. Ricardo Marrúbia Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 543508/1999.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cristovan Jurazek Neto, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 544604/1999.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Lourival Valentim Rocha, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas: horas extras - acordo de compensação, horas extras - ônus da prova, ajuda-alimentação - reflexos no PID, ajuda-alimentação - integração, e integração do abono PLANSFER. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, no tocante à competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando

a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão, autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 544670/1999.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado: Dr. Rubens Fernando e outro, Recorrente(s): Ladi Salete Reisdorfer Vargas, Advogado: Dr. Darcy Rossi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras - minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada ultrapassar os cinco minutos antes e/ou depois da duração normal do trabalho. Não conhecer do Recurso da Reclamada, quanto ao adicional de insalubridade e intervalo de dez minutos para o café. Não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 548711/1999.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Refrigeração Paraná S.A., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Maria Ileny da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras - acordo de compensação - validade e estabilidade provisória - gestante e, também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - minuto a minuto por contrariedade à OJ nº 23 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedam ou sucedam à jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade, caso o excesso ultrapasse esse limite. **Processo: RR - 554478/1999.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Jorlando Azevedo dos Santos, Advogado: Dr. João Damasceno Borges de Miranda, Recorrido(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Bota Guerreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 557758/1999.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Canaã Combustíveis para Veículos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Francisco Xavier de Jesus Reis, Advogado: Dr. Estefânia G. B. Colmanetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante o princípio da devolutividade, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que, ultrapassado o óbice do pretenso caráter interlocutório da decisão originária, proceda o exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 560974/1999.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Leo Jorge Roth, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Recorrido(s): Waldir de Labílio, Advogado: Dr. Bruno Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o tema atinente aos descontos previdenciários e fiscais, determinando que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de Contribuição Previdenciária, à luz das Orientações Jurisprudenciais 141 e 228 da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Subseção 1) desta Corte. **Processo: RR - 565351/1999.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Recorrido(s): Márcia Regina Machado de Azevedo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar a baixa dos autos para que sejam apreciadas as matérias constantes dos embargos de declaração de fls. 492/493, inclusive as questões relativas a confissão da reclamante de que registrava corretamente seu horário de saída do trabalho e a contradição da prova testemunhal. Sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 566242/1999.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Luiz Carlos Bonin, Advogado: Dr. Jair Ribeiro de Proença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas: negativa de prestação jurisdicional, horas extras e responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por conflito de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos legais incidam sobre o valor total da condenação e calculados ao final. **Processo: RR - 568783/1999.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Campinas, Advogado: Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques, Recorrido(s): Aparecida do Carmo Frezarini Vicentini, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito de teses, quanto aos depósitos fundiários - incompatibilidade - estabilidade do artigo 19 do ADCT, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 574087/1999.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Leondenis Moraes de Amorim, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, dando-lhe provimento para determinar a baixa dos autos a fim de serem prestados os seguintes esclarecimentos: 1) suposto erro material evidenciado na apreciação da prova oral atinente aos feriados trabalhados; 2) valoração do depoimento testemunhal de fls. 212 para efeito de comprovação da jornada suplementar invocada em face da participação do obreiro em cursos e reuniões promovidos pelo banco;

3) fundamentos fático-jurídicos pela aplicabilidade do artigo 62, parágrafo único, à hipótese versada nos autos. Também, por unanimidade, não conhecer do apelo aviado pelo banco reclamado quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Prejudicada a análise dos demais temas formulados pelos recorrentes. **Processo: RR - 578937/1999.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rita Ferreira de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 579244/1999.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): União Sul Brasileira de Educação e Ensino - Hospital São Lucas da Puc - RS, Advogada: Dra. Rosana Gomes Antinolfi, Recorrido(s): Reni Nunes Doyle, Advogada: Dra. Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 579245/1999.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Riopel S.A. Indústria de Papelão e Artefatos, Advogada: Dra. Cláudia Lima, Recorrido(s): Telmo Alves da Silveira, Advogado: Dr. Ezio Luiz Hainzenreder, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas no tocante ao tema horas extras - minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que sejam excluídas as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração da jornada normal de trabalho. **Processo: RR - 579883/1999.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aristides Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema desconto de Imposto de Renda, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a respectiva retenção seja calculada em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 228 da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Subseção 1) desta Corte. **Processo: RR - 580798/1999.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wagner Silva, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista; **Processo: RR - 587988/1999.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Etevaldo Albino da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio S. Oliveira, Recorrido(s): Município de Vitória da Conquista, Procurador: Dr. Alexandre Sales Vieira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 590077/1999.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rosângela Marchiori Lima, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): Município de Santo André, Procurador: Dr. Agenor Félix de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 593901/1999.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Virgínia Maria Barreto Reis, Advogado: Dr. Wadih Nemer Damous Filho, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 613 e 614, § 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para que prossiga no exame das demais questões, como entender de direito. **Processo: RR - 596483/1999.2 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Jorge Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): Back - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao artigo 59, § 2º da CLT e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a impossibilidade de compensação de jornada superior a 10 horas diárias, condenar a reclamada ao pagamento apenas do adicional de horas extras sobre as horas laboradas além da 10ª diária, e de horas extras mais o adicional, relativamente às excedentes da 44ª semanal e reflexos (refeições não concedidas e multas convencionais). **Processo: RR - 596887/1999.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônia Suely Armucho Gomes, Advogado: Dr. Anis Aidar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 596888/1999.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): MMC Automotores do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Lordello, Recorrido(s): Carlos Alberto Lourenço, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 603457/1999.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Recorrido(s): Maria Valdinete Paganini Mayer, Advogado: Dr. Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458, II, do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de Origem para que emita pronunciamento sobre o art. 334, I, do Código de Processo Civil, conforme requerido no recurso ordinário e nos embargos de declaração do reclamado. Sobrestado o exame das demais matérias de



que trata o recurso de revista. **Processo: RR - 607259/1999.9 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Aparecida Alves do Nascimento, Advogada: Dra. Maristela L Valz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 607449/1999.5 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-607448/1999-1, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Elenice do Rocio Santos Machado, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de ilegitimidade passiva do Banco HSBC Bamerindus e às horas extras - cargo de confiança. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos minutos que antecedem e sucedem ao início e término da jornada de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento como extras dos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de cinco minutos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras pela supressão do intervalo intrajornada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da não-observância do intervalo intrajornada, no período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao sábado - dia de repouso; quanto aos juros moratórios; quanto ao vale alimentação/vale refeição - integração e quanto os descontos fiscais.

Processo: RR - 610213/1999.1 da 1a. Região. Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rufino Comércio Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Pereira Mattos, Recorrido(s): José Venâncio Crispim, Advogado: Dr. Wilson Antônio Sagulo Pereira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 610540/1999.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ivan Carlos Almeida Lavinsky, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos para que sejam apreciadas as matérias constantes dos embargos de declaração de fls. 518/523, inclusive as questões relativas as horas extras e integração da ajuda alimentação, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 610657/1999.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): José Geraldo de Jesus, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 612247/1999.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Adão Carlos Pereira Pinto, Advogado: Dr. Adão Carlos Pereira Pinto, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial quanto ao tema - equiparação salarial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclanda ao pagamento de diferenças salariais relativas à equiparação salarial entre o autor e o paradigma, limitando, contudo, tal condenação, aos dias efetivamente trabalhados pelo reclamante. **Processo: RR - 614990/1999.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Moisés Alves dos Santos, Advogada: Dra. Cristiane Silva Paz, Recorrido(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Dr. Alexandre Sales Vieira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 590/2000-004-19-00.0 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Real Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Recorrido(s): José Arnaldo dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Petrónio, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à quitação - aplicação do Enunciado de Súmula nº 330 do TST. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que seja aplicada a correção do mês subsequente ao mês trabalhado. **Processo: RR - 1131/2000-016-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação São Paulo, Advogada: Dra. Virgínia E. M. Caobianco, Recorrido(s): Leonardo Eiras Messina, Advogada: Dra. Daniele Satto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1641/2000-030-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Antônio Gonçalves, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema correção monetária - época própria, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja adotado como época própria para aplicação do índice da correção monetária, o mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Subseção 1) desta Corte. **Processo: RR - 2553/2000-009-07-40.9 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Francisca Elizabeth da Costa Silva, Advogado: Dr. Cleumar Maria Xavier Teixeira, Recorrido(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Francisco Xavier Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, julgando parcialmente procedente a reclamação, condenar a reclamada no pagamento das parcelas relativas ao FGTS. Inverte-se, em consequência, o ônus da sucumbência. **Pro-**

cesso: RR - 654375/2000.3 da 5a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Cláudia Tavares Monteiro, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Recorrente(s): Banco ABN AMRO S.A., Advogada: Dra. Lúcia Maria Furquim de Almeida White, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamante e do reclamado. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho de Pereira quanto ao recurso do Reclamante. OBS.: Falou pela Recorrente/Reclamante o Dr. José Leite Saraiva Filho. **Processo: RR - 669245/2000.3 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana, Recorrido(s): Genilda de Jesus Boás, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 712745/2000.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Salomão Vianna Souza Filho, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 713969/2000.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Barbazul - Bar e Café Ltda., Advogada: Dra. Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): Leci Fernandes Buzzo, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos. **Processo: RR - 674/2001-102-10-41.7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Fernando Bonfim Filho, Recorrido(s): Maria Aparecida da Rocha Vicente, Advogado: Dr. Fábio Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declarada irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 1474/2001-133-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Pereira da Silva, Advogado: Dr. Alimor Mendes Muritiba, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional argüida em recurso de revista, e determinar a baixa dos autos para que nova decisão de embargos declaratórios seja proferida, como entender de direito, restando prejudicada a análise dos demais tópicos levantados em recurso de revista. **Processo: RR - 1815/2001-019-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Joaquim Guilherme Fusco Pessoa, Recorrido(s): Angelina Maria Rezende Dias, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Diferença de multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários. Responsabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 19276/2001-008-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Massa Falida de Tip Top Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Daniela Mari Werkhauser, Recorrido(s): Sidnei Rodrigues da Costa, Advogada: Dra. Maria Valentina Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: horas extras - ônus da prova, e horas extras - tempo à disposição. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema descontos previdenciários, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos previdenciários sejam calculados de uma única vez, sobre o valor total da condenação. **Processo: RR - 722673/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Escola Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 745158/2001.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Claudemir Antunes Ferreira, Advogado: Dr. Jaziel Godinho de Moraes, Recorrido(s): Empresa Princesa do Norte S.A., Advogado: Dr. Sebastião Garcia Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 118 do TST e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema e assim, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras referentes ao elasticimento do intervalo intrajornada de duas horas. **Processo: RR - 759854/2001.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Cristiano Teixeira Nunes, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mello Araújo, Recorrido(s): S.T.R. Sociedade Técnica Riograndense Ltda, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 768169/2001.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Armando Paes Júnior, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga do Rego Barros, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas - transação genérica, Enunciado nº 330 do TST e adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 769596/2001.1 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Bedor Sampaio Júnior, Recorrido(s): Antônio Melo da Silva, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de re-

vista apenas quanto às retenções das contribuições previdenciárias e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante, devendo ser suportados por este e pelo reclamado, responsáveis cada qual pela sua quota-parte. **Processo: RR - 770326/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Francisco de Assis Vasconcelos, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - minuto a minuto", por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 772574/2001.8 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Recorrido(s): Roberto Aureliano Barbosa e Outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução seja realizada mediante precatório requisitório. **Processo: RR - 788228/2001.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antônio Carlos Piubini, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 814400/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Denilson Dias de Almeida, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que este, observando o rito ordinário, profira nova decisão no Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 814710/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Recorrido(s): Luiz Ribeiro de Souza, Advogada: Dra. Ângela Abdalla Anic, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, após voto e sustentação oral do douto patrono do Recorrente, Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros. **Processo: RR - 52/2002-924-24-40.3 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Recorrido(s): Ildelfonso de Jesus Medeiros, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Falco de Oliveira, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para, afastando o óbice da regularidade de representação, prosseguir no exame do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 70/2002-041-24-40.7 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Luiz Carlos Lopes Leigues, Advogada: Dra. Denise Mansano, Recorrido(s): Fernando Rodrigues Campos - ME (Vidrocenter), Advogado: Dr. Dirceu Rodrigues Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso por infringência ao § 3º do art. 114 da atual Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para executar contribuição previdenciária incidente sobre verbas salariais pagas no curso da relação de emprego reconhecida em juízo, bem como para determinar a realização dos descontos previdenciários devidos, a serem suportados pelo Reclamante e pelo Reclamado. **Processo: RR - 80/2002-924-24-40.0 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Recorrido(s): Sueli dos Santos da Silva, Advogado: Dr. Irivaldo Vitorio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para, afastando o óbice da regularidade de representação, prosseguir no exame do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 148/2002-924-24-40.1 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Município de Tres Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Recorrido(s): Debrail Benedito da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para, afastando o óbice da regularidade de representação, prosseguir no exame do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 149/2002-924-24-40.6 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Município de Tres Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Recorrido(s): Maria das Dores Souza, Advogado: Dr. Tales Trajano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para, afastando o óbice da regularidade de representação, prosseguir no exame do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 152/2002-924-24-40.0 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Con-

vocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Recorrido(s): Gercino Pereira, Advogado: Dr. Tales Trajano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para, afastando o óbice da regularidade de representação, prosseguir no exame do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 1048/2002-900-09-00.0 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Alaíde Sobral de Moraes, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): Município de Guaraqueçaba, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão recorrida, reconhecer a estabilidade da Recorrente e determinar a sua reintegração no emprego, assegurando-lhe, ainda, o recebimento da remuneração desde a data de seu afastamento. **Processo: RR - 12639/2002-902-02-00.3 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Milton Alves Barroso, Advogado: Dr. José Vitor Fernandes, Recorrido(s): Ômega Projetos e Instalações Ltda, Advogado: Dr. Joel Fredenhagen Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões de fls. 56/57, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie o referido Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 19874/2002-900-11-00.4 da 11a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Moisés Leal Corrêa, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por óbice do Enunciado nº 266 do TST. **Processo: RR - 33624/2002-900-04-00.5 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Constante P. Menti & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Helvio Bortoloto Dalmolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 40511/2002-900-04-00.6 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): IEC - Indústria de Equipamentos Cinematográficos S.A., Recorrido(s): Inez Carniel Zanatta, Advogada: Dra. Clarice Regina Ribeiro Tramontini, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 51106/2002-900-02-00.4 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Miguel Xavier dos Anjos, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante às horas extras - jornada externa. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ 124 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que incida o índice da correção monetária do mês subsequente à da prestação dos serviços. **Processo: RR - 56229/2002-900-11-00.2 da 11a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Maria Francisca de Oliveira Farias, Recorrido(s): Cootrasg - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Decisão: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, mas conhecer do recurso de revista, quanto ao tema nulidade do contrato - efeitos, por violação ao artigo 37, § 2º, da Constituição Federal de 1988, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS sobre os salários pagos, sem a multa de 40%, bem como as anotações da CTPS relativas ao período laborado exclusivamente para fins previdenciários. **Processo: RR - 61269/2002-900-20-00.7 da 20a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procuradora: Dra. Valdirene Silva de Assis, Recorrido(s): Maria de Lourdes Nogueira de Melo, Advogado: Dr. Thenisson Santana Dória, Recorrido(s): Município de Telha, Advogado: Dr. José Dias Guimarães, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64179/2002-900-11-00.7 da 11a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): Claudionor Marques Barbosa, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Litisconsorte Passivo Necessário: Carlos Fernando Sena, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10589/2003-002-20-00.9 da 20a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Dortas Araújo, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição bienal acolhida em primeira instância e mantida pelo Tribunal Regional, determinar a baixa dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 76221/2003-900-04-00.1 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Comercial Automotonegrina Ltda., Advogado: Dr. Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR -**

76231/2003-900-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Perfil Veículos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 76235/2003-900-04-00.5 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Comercial Grossi Combustíveis Ltda., Advogado: Dr. João Aurélio de Toledo Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 76475/2003-900-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Cláudio Ramos Svaizer, Advogado: Dr. Robinson Romancini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da correção monetária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Subseção 1) do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 85844/2003-900-04-00.5 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): L. R. Tedesco Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Laércio José Rigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado 214 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido e afastando o óbice do pretensão caráter meramente interlocutório da decisão de primeiro grau, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que prossiga a prestação jurisdicional, como entender de direito. **Processo: RR - 99736/2003-900-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): José Olímpio Teixeira, Advogado: Dr. Victor de Souza Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego e a responsabilidade solidária do Banco, devendo esse Reclamado responder apenas subsidiariamente pelas parcelas deferidas, as quais devem ser calculadas com base no salário pactuado com a empresa prestadora dos serviços. **Processo: ED-RR - 238435/1996.9 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Júlio Goulart Tibau, Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Advogado: Dr. César Coelho Noronha, Embargado(a): Antônio Saraiva da Rocha e Outros, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, por protelatórios, a teor do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 321708/1996.4 da 10a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Eliana Maria Martins Ferreira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, por protelatórios, a teor do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 474/1998-069-15-00.3 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Mitsuki Koga, Advogada: Dra. Rosemenegilda da Silva Sioia, Embargado(a): Ilário Fernandes, Advogada: Dra. Maria Suzuki, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 875/1998-055-15-40.5 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: A J C Agropecuária S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Francisco Sanches Filho, Advogado: Dr. Nilton Agostini Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 419389/1998.4 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Sindicato dos Servidores do Ministério da Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul - SINDAGRI/RS, Advogado: Dr. Francis Campos Bordas, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para sanar a omissão apontada, na forma da fundamentação supra, sem contudo conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 422863/1998.3 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Francisco Roberto Rocha da Silva, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, por protelatórios, a teor do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 446262/1998.7 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Erineu Alves da Fonseca, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 446754/1998.7 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Philip Morris Marketing S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brissola, Embargado(a): Divino Domingues da Silva, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 470321/1998.4 da 12a. Região,** Relator: Min. Ministro José Sim-

pliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Álvaro Arnoldo Franco, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): Bradescor Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 475601/1998.3 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar e Outros, Embargado(a): Nelson Gomes da Silva, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 479022/1998.9 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Domingos Pegoraro, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Ricardo Kenji Morinaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 493296/1998.2 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargante: Geraldo Pereira, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios do Reclamante para sanar erro material. Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios da Reclamada tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 494251/1998.2 da 5a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Suzana Maria Dias de Lima, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação supra, sem contudo conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 495935/1998.2 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bradescor S.A., Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Embargado(a): Carlos Adalberto Ferreira de Abreu, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para, sanando a omissão, fazer constar na parte dispositiva do Acórdão de fls. 359/363, no tocante ao tema Devolução dos Descontos, a exclusão também dos descontos a título de seguro. **Processo: ED-RR - 507101/1998.6 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maurício de Souza Vornes, Advogado: Dr. Luís Carlos Todeschini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do TST, para conhecer do Recurso de Revista, quanto às horas extras minuto a minuto, por conflito de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para considerar como horas extras apenas o tempo que ultrapassar os cinco minutos antes e/ou após a jornada regular. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada extraordinária a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: ED-RR - 518717/1998.9 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: João Cardoso da Silva, Advogada: Dra. Marilza Veiga Copertino, Embargado(a): Guarda Noturna de Campinas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 520101/1998.6 da 6a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Bandepe Previdência Social - BANDEPREV, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Liane Barros Florêncio, Advogado: Dr. Vancrílio Marques Tôres, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios, para sanar a omissão apontada, sem contudo conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 523724/1998.8 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Donizete Mendes, Advogada: Dra. Alba Terezinha Legnani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e aplicar a multa de 1%, por protelatórios. **Processo: ED-AIRR - 972/1999-095-15-40.8 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Ademir Ferreira, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 526041/1999.4 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Porfírio Olivares Filho, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 531279/1999.3 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Rozana Percival, Advogado: Dr. Emerson Luiz Schmidt, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra, sem contudo conferir-lhe efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 539694/1999.7 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Paulo Lucas Filho, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 546050/1999.0 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: José Eduardo Alonso, Advogada: Dra. Renata Fonseca de Andrade, Embargado(a): Banco do Estado de



São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 590990/1999.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Neuseli Maria França Pereira, Advogada: Dra. Regina Maristela Drumond da Silveira, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 593610/1999.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Embargante: Maurício Dalalle, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração do Reclamado, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: ED-RR - 593719/1999.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Luiz Clóvis Nogueira, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios, para sanar os erros materiais apontados, na forma da fundamentação supra, sem contudo conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 597202/1999.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Astrogilda Peggua de Paula e Outros, Advogada: Dra. Maria Rita Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 599369/1999.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Hélio Winter Esteves, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Coelho, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 614007/1999.6 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargante: Herth Cavalcante Oliveira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios do Reclamante e do Reclamado. **Processo: ED-AIRR e RR - 686495/2000.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Dirécio José da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, por protelatórios, a teor do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR e RR - 698196/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Fábio Rodrigues, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Maria Riemma, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1318/2001-005-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Transportadora Novo Milênio Ltda., Advogado: Dr. Francisco de Assis Iung Henrique, Embargado(a): Josias João Leduvino, Advogado: Dr. Jair Irineu Bernardo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 55758/2001-005-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mário Algacir Biscaia, Advogado: Dr. Paulo Ivan Lorentz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 772371/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Genciano Vieira Penteado, Advogado: Dr. Ildeberto Leite, Embargado(a): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Louis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 776797/2001.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sérgio Luiz da Silva, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Evangelina Vassilou Beck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 610/2002-036-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Cássio Sérgio Torres Garcia, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 32534/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Analdo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 34666/2002-900-07-00.7 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Al-

varo Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 36620/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Município de Guimarães, Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Embargado(a): Antônio Vicente de Souza, Advogada: Dra. Isabel Cristina Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 39109/2002-900-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ladir Tomé Barreto, Advogado: Dr. Jorge Mota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 39131/2002-900-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria do Perpétuo Socorro Venâncio, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 40468/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Aurino Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Virgínia Campos Figueirôa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 53870/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Renan Raghianti Cordeiro e Outros, Advogado: Dr. Anis Aidar, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. As doze horas encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos quatro dias do mês de fevereiro ano dois mil e quatro, às nove horas.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro-Presidente da Segunda Turma

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de fevereiro ano dois mil e quatro, às nove horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Décio Sebastião Daidone (Juiz Convocado), Samuel Corrêa Leite (Juiz Convocado) e Horácio Raimundo de Senna Pires (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor César Zacharias Mátyres e como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Antes de iniciar o julgamento dos processos da pauta do dia, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o registro das homenagens prestadas à Drª Sandra de Santis Mendes de Farias Mello e à Drª Vera Andrighi e a presença da Professora Iremá de Souza Vieira e dos alunos da Faculdade de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais do UniCEUB. Consta de notas taquigráficas, anexadas à presente Ata, a íntegra das homenagens prestadas. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 2616/1990-029-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça, Agravado(s): Sebastião Antônio Villar Trindade e Outro, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 250/1992-025-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outros, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Vinicius Augusto de Vasconcelos, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 39/1993-342-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Viação Cidade do Aço Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rocha, Agravado(s): Dirceu Teixeira de Abreu, Advogado: Dr. José Faustino Ferreira de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 891/1994-087-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Hércules do Brasil Produtos Químicos Ltda., Advogado: Dr. Sansão Pereira de Matos, Agravado(s): Orílio Rubens de Oliveira, Advogado: Dr. José Mário Caruso Alcocer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 465/1995-023-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Regime de Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Dimas Paulo da Cunha Chaves, Agravado(s): Walfrido de Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 612/1995-002-22-40.0 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de União, Advogado: Dr. Nelson Nery Costa, Agravado(s): Mercedes Ricarda da Silva Santos, Advogado: Dr. Robert de Sousa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1807/1995-669-09-00.0**

da 9a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Cleide Cardoso Silva, Advogado: Dr. Florindo Marcos Pedrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8867/1995-018-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Everaldo Vetori, Advogado: Dr. Renato Tavares Yabe, Agravado(s): Rita de Cássia Santos Maronezzi, Advogado: Dr. Celso Terêncio, Agravado(s): Massa Falida de Metalúrgica Paulista Ltda., Advogado: Dr. Celso Garutti Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112/1996-263-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Viação Mauá Ltda., Advogado: Dr. Fernando Boani Paulucci, Agravado(s): Fernando Nelson Correa Vieira, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Felix, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 811/1996-080-15-85.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Fabiana Cássia Melero, Advogado: Dr. José Florença Queiroz, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 351/1997-025-04.01 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): Walentim Murlík, Advogada: Dra. Iára Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 665/1997-231-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Paulo Renato Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Agravado(s): Fitesa S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 867/1997-058-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Gerardo Sebastião Vaz Bezerra, Advogado: Dr. José Ricardo da Silva Teixeira, Agravado(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1891/1997-051-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manoel Leandro Santos da Silva, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 950/1998-109-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Metalúrgica Barros Monteiro Ltda., Advogado: Dr. Marcílio Lopes, Agravado(s): Jair Fidelis, Advogado: Dr. Marcelo de Mora Marcon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1700/1998-031-23-40.1 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): TV Pantanal Ltda., Advogado: Dr. Jaime Santana Orro Silva, Agravado(s): Evani da Costa Leite, Advogado: Dr. Fransérgio Rojas Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2611/1998-342-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Isac dos Santos, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231/1999-056-19-40.2 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): N. Z. Exotic Paradise Hotels Ltda., Advogado: Dr. Luciano André Costa de Almeida, Agravado(s): Pablo Gean Romão da Silva e Outro, Advogado: Dr. Edvaldo da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 370/1999-058-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Irom da Silva, Advogado: Dr. Ibaraci Navarro Martins, Agravado(s): COOPERTRAG - Cooperativa dos Trabalhadores Gerais Autônomos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 537/1999-118-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Nogueira S.A. Máquinas Agrícolas, Advogado: Dr. Rubens Falco Alati, Agravado(s): Leonardo Cavallaro, Advogado: Dr. Antônio Luís Cassetta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595/1999-004-23-40.1 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): FRIVAG - Frigorífico Varzeagrandense Ltda., Advogada: Dra. Selma Cristina Flôres Catalán, Agravado(s): Célia Barros de Moraes, Advogada: Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1105/1999-079-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Lourencetti, Agravado(s): Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cornacchia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Reautue-se para que o presente processo tramite sob o rito ordinário. **Processo: AIRR - 1180/1999-073-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Zopone Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rafael Gouveia Hespahol, Agravado(s): Domingos Sávio de Sá Perdigo, Advogado: Dr. Debora Maria Santos Fillace Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1276/1999-026-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Granel - Presidente Prudente Material para Escritório Ltda., Advogado: Dr. Pedro Geraldo Coimbra Filho, Agravado(s): Juliana Reina Martins Gomes, Advogado: Dr. Elcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1832/1999-079-15-40.8 da 15a.**

Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Eder Iani, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22587/1999-006-09-00.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-22587/1999-5, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): FUNBEP - Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Maurício Távora Ximenes, Advogada: Dra. Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22587/1999-006-09-40.5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-22587/1999-0, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Maurício Távora Ximenes, Advogada: Dra. Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Agravado(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 539793/1999.9 da 2a. Região**, corre junto com RR-539794/1999-2, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Luciana Haddad Daud, Agravado(s): Soraya Areas Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 553329/1999.3 da 2a. Região**, corre junto com RR-553330/1999-5, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Nivaldo Garcia dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Luís Antônio de Medeiros, Agravado(s): Instituto Municipal de Previdência de São Bernardo do Campo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 105/2000-093-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Condomínio Edifício Maudonet, Advogada: Dra. Benedita Rosana Mion, Agravado(s): Sueli Luperini Maudonet dos Santos, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabí, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 413/2000-018-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Pepsi Cola Engarradora Ltda., Advogado: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Agravado(s): José Paulo de Souza, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1085/2000-075-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Fabiana Guerino Santos, Agravado(s): Ivan Tadeu da Silva, Advogada: Dra. Juraci F. do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho denegatório. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1286/2000-005-19-00.7 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Norma Santos Lemos, Advogada: Dra. Carolina de Medeiros Agra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1489/2000-076-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Franchini Comercial Ltda., Advogada: Dra. Daniela Campos de Abreu Serra, Agravado(s): Maria Lina Meleti de Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Carlos de Paula Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1494/2000-003-13-41.3 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Francisco Pires Braga Filho, Agravado(s): Manuel Antônio de Barros e Outros, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1771/2000-008-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Lúcio Horácio de Oliveira Bezerra, Advogado: Dr. Alexandre Campelo Borges, Agravado(s): Rosemary Freitas de Castro Alves, Advogado: Dr. Alexandre Soboia Augusto Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1873/2000-025-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Renata Martins Coutinho, Advogado: Dr. Moacir Fernandes Filho, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7290/2000-664-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Carlos Roberto Bovo, Advogado: Dr. Carlos Fernandes da Veiga, Agravado(s): Jabur Informática S.A., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 656579/2000.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Adalberto Schultz, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Rede quanto à preliminar de litispendência e à concessão de serviço público - responsabilidade pelas obrigações trabalhistas. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência declarada, determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda a esses descontos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da

Rede quanto aos turnos ininterruptos de revezamento - caracterização, aos turnos ininterruptos de revezamento - horas extras e adicional e à integração do passivo trabalhista no cálculo das horas extras. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do Recurso da Ferrovia no que tange aos temas Turnos Ininterruptos de Revezamento - Caracterização; Turnos Ininterruptos de Revezamento - Horas Extras e Adicional e Descontos Fiscais. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Ferrovia quanto à concessão de Serviço Público e Responsabilidade pelas Obrigações Trabalhistas. Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 714658/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Walter Garrone, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20/2001-002-07-41.1 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Maria Pereira Viana e Outros, Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Agravado(s): Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 175/2001-001-07-40.9 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ozéias da Silva Firmeza e Outro, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 416/2001-062-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Anadia, Advogado: Dr. Marcos Silveira Porto, Agravado(s): Mousian Marciel de Araújo, Advogada: Dra. Karla Alessandra Falcão Vieira Celestino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 564/2001-015-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Mastergás - Comércio e Distribuição de Gás Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Monteiro, Agravado(s): José Wilson Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 623/2001-012-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Tâmara Fernandes de Holanda Cavalcanti, Agravado(s): Maria do Socorro Alves da Silva, Agravado(s): COMECA - Cooperativa Mista dos Empresários em Ciências Agrárias Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 829/2001-023-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Adalberto Rangel Gomes Júnior, Agravado(s): Sônia Maria Evangelista dos Santos, Advogado: Dr. Káthya Falcão da Silva Musse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 901/2001-341-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Henrich & Cia Ltda., Advogada: Dra. Lillian Amanda Snel, Agravado(s): Liane Klein, Advogado: Dr. José Carlos Dri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 975/2001-059-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fabiano Ramos Miranda, Advogado: Dr. Whasngton Pereira de Novais, Agravado(s): Som e Imagem da Ilha S/C Ltda. e Outra, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1020/2001-005-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Ivanir Daladier da Costa e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Andrade Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1339/2001-053-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): Mário Denir Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Helio Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1459/2001-106-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Escritórios Unidos Ltda., Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Agravado(s): Márcia Soares da Silva, Advogada: Dra. Marizete Torquato de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1487/2001-006-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão e Região, Advogado: Dr. José Antônio Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1573/2001-107-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Minas Servicine Produções Artísticas Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Adair Cassemiro de Aquino, Advogado: Dr. Walter Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2066/2001-029-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte, Agravado(s): André Luiz Caldas Amora, Advogada: Dra. Renata Valente D. C. de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2331/2001-029-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Souza Santana, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Picinin Gerken, Agravado(s): Plena Alimentos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Isaias Soares Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

740683/2001.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravante(s): Eduardo Henrique Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): Associação Recreativa Classista dos Empregados da TELEMIG Belo Horizonte - ART-BHE, Advogado: Dr. Marco Flávio de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela reclamada e reclamante. **Processo: AIRR - 755620/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Márcia Mônaco Marcondes Cezar, Agravado(s): André Ricardo Bernardes de Lima, Advogado: Dr. Gabriel Spósito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766328/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Claudemir Estevam de Nogueira, Advogado: Dr. Vanderlei Agnaldo Ambrósio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766329/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Alcool e Outro, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): João Maria de Araújo, Advogado: Dr. Fernando de Paula Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767339/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Viação Santa Izabel Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Wilson M. de Oliveira, Agravado(s): João Carlos Correa Coutinho, Advogado: Dr. João da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 778303/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Neuma Ramos da Silva, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Advogada: Dra. Eliana Barbosa Freitas, Agravado(s): Luminex do Brasil Indústria Elétrica Ltda., Advogada: Dra. Aline Randolpho Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778998/2001.1 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque, Agravado(s): Antônio Napoleão da Silva Filho, Advogado: Dr. Luiz Correia da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 779530/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Luiz Spiller, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romani, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone Oliveira Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 784394/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Adilson Alves dos Reis, Advogada: Dra. Tânia de Fátima Rocha Clemente, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Joyce Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar provimento ao agravo da reclamada Ferrovia Centro Atlântica S.A. **Processo: AIRR - 787472/2001.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Arlindo Santanna de Souza, Advogado: Dr. Milton Moreira de Oliveira, Agravado(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793164/2001.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Alfonso Leiro Iglesias, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Segurança Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 796361/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): Maria do Socorro Santos da Luz, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 796454/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Grendene S.A., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): Arnelinda Antonieta Troes Fabro, Advogado: Dr. Jovelino Liberato Simão Patrício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 797718/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Eunice de Melo Silva, Agravado(s): José Henrique Júnior, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798420/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Valéria Francisca da Conceição, Advogado: Dr. Valter Nogueira, Agravado(s): Instituto Vital Brasil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798636/2001.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Rocha S. Vasco, Agravado(s): Mário Roberto Pimentel Tobias e Outro, Advogado: Dr. José Acreano Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798676/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr.



Luiz E. Eduardo Marques, Agravado(s): Maristela Rodrigues Campbell, Advogado: Dr. Carlos Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800133/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Wessanen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Fortunato Santo Guerra, Advogada: Dra. Denise Álvaro de Araújo O. Preto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801018/2001.9 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Genildo Adelino Pereira, Advogada: Dra. Aida Silvestrina Ramos Calumby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 802573/2001.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Estado de Goiás, Procuradora: Dra. Julianne da Veiga Jardim Jácimo, Agravado(s): Elizete Curado Fleury Ludovico, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Moraes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 805988/2001.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Matrix Internet S.A., Advogado: Dr. Flávio A. Boreggio Melara, Agravado(s): Dirceu Henrique Borrajo Costa, Advogado: Dr. Amélio Pasini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808230/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fernando Guedes Ottoni, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos. **Processo: AIRR - 809143/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ananias César Teixeira, Agravado(s): Maria da Graça da Rocha Alves, Advogado: Dr. Anésio Foleiss Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 809951/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Carlos Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 811824/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Agro Pastoril Paschoal Campanelli S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Airtion José Borge Cordeiro, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812468/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Novadutra Ltda., Advogada: Dra. Renata Regiane da S. Lacerda, Agravado(s): Marcos Roberto Canineo, Advogado: Dr. Domingos Cusiello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812961/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Evanilda Reis dos Santos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813363/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Talel Kadri, Advogado: Dr. Marcello Francisco C. Pagliuso, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 816065/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): João Batista Lourenço Lima e Outro, Advogada: Dra. Maria Regina Martins Alves de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27/2002-004-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): K & C Pães e Conveniência Ltda., Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): Washington José Paiva, Advogado: Dr. Geovah José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35/2002-005-13-40.4 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Mendes de Souza e Outro, Advogada: Dra. Nyedja Nara Pereira Galvão, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra de Porto de Cabedelo - OGMO/PB, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52/2002-999-22-40.7 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Esperantina, Advogada: Dra. Andréia Nádia Lima de Sousa, Agravado(s): Paulo Sérgio Damião dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Linhares de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193/2002-126-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Ribamar de Farias, Advogado: Dr. Adriano Vissoito Previdelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207/2002-031-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): Cláudio dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235/2002-921-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Wálter do Carmo Barletta, Agravado(s): José Batista de Oliveira, Advogado: Dr.

Victor Teixeira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 450/2002-900-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Valdir Gonçalves Mendes, Advogado: Dr. Humberto Francisco Fabris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 502/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maria Luíza Santos de Aquino, Advogado: Dr. Elijah Campelo Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco, Advogado: Dr. Jorge Ferreira Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516/2002-052-18-00.5 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Ferreira Serviços de Limpeza, Transportes e Comércio de Petróleo Ltda., Advogada: Dra. Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Agravado(s): José dos Santos da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula de Almeida Santos e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754/2002-020-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Hotel Continental Ltda., Advogado: Dr. Tarcisio A. Meinicke, Agravado(s): Léa Márcia Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Inês Martins Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: AIRR - 781/2002-920-20-40.6 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado de Sergipe - SINDIPREV, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Agravado(s). **Processo: AIRR - 985/2002-920-20-40.7 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade Cunha, Agravado(s): Belinda Pinto Viana, Advogado: Dr. Genisson Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1279/2002-013-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): Norma Freitas dos Santos Mendes, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2028/2002-001-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Marcos Alberto Vasconcelos de Araújo, Advogado: Dr. Patrício William Almeida Vieira, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alberto Paschoalim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2417/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Massa Falida de Wil Comércio de Ferro e Aço Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): Elison Nogueira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Burato, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3651/2002-900-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): AGIP Líquidas S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Renato José dos Santos, Advogada: Dra. Maria da Piedade Burgos Santana, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3728/2002-911-11-40.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MASTEC - Manutenção e Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Oubaldo Batista Colares, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3861/2002-911-11-40.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Marcilely Silva Furtado, Advogado: Dr. Jedier de Araújo Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4099/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Graciela Esther Mendes Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Derly Mauro Cavalcante da Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4200/2002-911-11-40.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Olijane Marques Moraes, Advogado: Dr. Demétria Anunciação Marques, Agravado(s): Jorge Masullo de Aguiar, Advogado: Dr. Ricardo Carvalho Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5162/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sérgio Murilo Soares da Silva, Advogado: Dr. Ivan Cláudio César, Agravado(s): S.A. O Estado de Minas, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntollí, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5165/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): San Remo Pinturas Artísticas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio Teixeira Tonidândel, Agravado(s): Anézio Tomaz da Silva, Advogada: Dra. Cássia Marize Hatem Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5171/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Sérgio Campos Soares, Advogado: Dr. Iramar Duarte de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5586/2002-906-06-40.2**

da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Emílton Bispo da Silva, Advogado: Dr. Gérson Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade na formação do instrumento. **Processo: AIRR - 5858/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Americanweld Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): José Pereira Lins, Advogada: Dra. Solange Korbage, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7426/2002-900-13-00.7 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Adilson Miguel da Silva, Advogado: Dr. Sósthene Marinho Costa, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11194/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Roseméri Moura Rangel, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Gonçalves Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12482/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Nilson Braz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14812/2002-900-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Pelissari, Agravado(s): Geraldo Bernardes de Freitas, Advogado: Dr. Crispiniano Antônio Abe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16154/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro, Agravado(s): Angela da Conceição Silveira, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadao, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 18829/2002-900-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Cristian Robert Margiotti, Agravado(s): Márcio Martins Neves, Advogado: Dr. Sonia Maria Petenatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22586/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Paulo Lourenço da Silva, Advogada: Dra. Maria Regina Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26139/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Lembrasil Supermercados Ltda., Advogada: Dra. Lenira Gonçalves da Silva, Agravado(s): Gilson Modesto Pinheiro, Advogado: Dr. Norimar João Hedges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31311/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Martes Madeiras Artesfatos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Agravado(s): Marcelo da Silva Fidelis e Outros, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31648/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Advogado: Dr. José Clóvis Garcia de Lima, Agravado(s): Norberto Noburo Fukushima, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32821/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): American Express do Brasil Tempo & Cia., Advogado: Dr. Paulo Márcio Ennes Klein, Agravado(s): Ana Lúcia Nunes Pereira, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37879/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Grendene S.A., Advogado: Dr. Sérgio Schmitt, Agravado(s): Luiz Augusto Salomão Duarte, Advogado: Dr. Jovelino Liberato Simão Potrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 41125/2002-900-09-00.4 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldino Eduardo Marques, Agravado(s): Cynthia de Fátima Anunziato Sant'Ana, Advogada: Dra. Aline Fabiana Campos Pereira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 43184/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Colégio de 1º e 2º Graus Vera Cruz, Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Sandra Regina dos Santos Ribeiro e Outra, Advogado: Dr. Tadeu José Zembrzuski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44204/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fundação de Educação Social e Comunitária - FESC, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Wilges, Agravado(s): Elvío Escouto, Advogado: Dr. Osleno Wanderley dos Santos Heberlé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46272/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Seagram do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Salvador Fernando Salvia, Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Agravado(s): Antônio Monteiro,

Advogado: Dr. Luiz Henrique Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47471/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Octacílio Bento de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 47692/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Eterbrás - Técnica Industrial Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Agravado(s): José Carlos Vieira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Batista Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49159/2002-900-07-00.8 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telma Maria Mendes Rodrigues, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Ótica Jesus - Relojoaria e Ótica Penabrava Ltda., Advogado: Dr. Rogério Danúbio Barrocas Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49193/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Celina Francisca Conzatti e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49423/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Agravado(s): Luiz Reinaldo Nisio Júnior, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49593/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Valdemar Liper, Advogada: Dra. Maria José Giannella Cataldi, Agravado(s): Ferro Enamel do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Otoniel de Melo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50184/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Mardes Virgínia Roscoe Lyra Pessoa dos Reis, Advogado: Dr. Evandro de Pádua Abreu, Agravado(s): Herivelton Máximo Pereira, Advogado: Dr. Laert Paulo da Silva Freitas, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 50325/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Santa Rosa, Advogado: Dr. Donato Heinen, Agravado(s): Adão Valentim Felipe dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50921/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fundação de Educação Social e Comunitária - FESC, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Wilges, Agravado(s): Vera Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51663/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Jorge Jacó Friedrich, Advogado: Dr. Adão Sant'Anna de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56667/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-56668/2002-0, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Paulo César Portella Lemos, Agravado(s): Ângela Rocha Romão Pereira Silva e Outra, Advogado: Dr. José Clemente dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56668/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-56667/2002-5, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Ângela Rocha Romão Pereira Silva e Outra, Advogado: Dr. José Clemente dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56671/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Isdralit Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Régis, Agravado(s): Arnaldo de Jesus, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57695/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): João Carlos Moreira, Advogado: Dr. Adroaldo João Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57698/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Lojas Brasileiras S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Matte, Agravado(s): Austinho Antunes Lima Filho, Advogado: Dr. Romeu José Chimello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57767/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Osvaldo Marques, Advogado: Dr. Adroaldo M. da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59861/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Wigberto Vieira França, Advogada: Dra. Rosane Nunes Tra-

pa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AI - 62805/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Gilmar Splitt, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Agravado(s): Banrisul Processamento de Dados Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64450/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Casa do Rádio Ltda., Advogada: Dra. Karla Cristina Ferreira, Agravado(s): Carlos Alberto Gonçalves Bicalho, Advogado: Dr. João Batista Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70004/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Auto Posto Patrimonial Ltda., Advogada: Dra. Maria Ana Figueiredo, Agravado(s): Marcelo Aulicino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70034/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Carmelito dos Santos, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Mastertemp Recursos Humanos Ltda., Agravado(s): Hidromar Indústria Química Ltda., Advogado: Dr. Aroldo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70261/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Gilberto Libório Barros, Agravado(s): Efrain Gonzalo Isla Caceres, Advogado: Dr. João Deni Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70862/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Companhia Rio-grandense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Felipe Gaiaralde Peres, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 782/2003-921-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Luzyara de Karla Félix, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Fábio André de Farias, Agravado(s): Let Recursos Humanos e Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4728/2003-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): João Bandeira Damasceno, Advogado: Dr. Álvaro Aparecido Dezoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74927/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Dambroz S.A. Indústria Mecânica e Metalúrgica, Advogado: Dr. César Júnior Dagostini, Agravado(s): Heitor Antônio da Silva, Advogado: Dr. Elisabete Hercília Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75044/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Agravante(s): Springer Carrier S.A., Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Agravado(s): Adair Fernando de Freitas, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 78240/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Almeida, Agravado(s): Karen Letícia Borges da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79137/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Lloyds TSB Bank PLC, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Mauro Vieira, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio José de O. Telles de Vasconcellos, patrono do Agravado. **Processo: AIRR - 88521/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Cristiane Estima Figueras, Agravado(s): Roberto de Jesus Ferreira de Sousa, Advogado: Dr. Adair Alberto Siqueira Chaves, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88531/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Bernadete Silva Bonifácio, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AG-AC - 100234/2003-000-00-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Fernando Antônio Sá Azambuja e Outros, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, restando prejudicado o exame do Agravo Regimental. **Processo: RR - 244/1989-042-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Nelson Barbosa da Silva e Outros, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento; II- conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 100 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora e determinar que a execução seja processada mediante precatório. **Processo: RR - 1909/1998-002-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Donizete Matias da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina Trombone, Recorrido(s):

Vulcabrás S.A., Advogada: Dra. Camila Zucarelli Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2410/1998-067-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Eliane Galdino dos Santos, Recorrido(s): Agostinho Duarte Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: I- por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento; II- conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 100 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora e determinar que a execução seja processada mediante precatório. **Processo: RR - 468226/1998.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Recorrido(s): Marília Aparecida Siqueira Lacerda Mamede, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso com relação aos temas "Horas extras e reflexos" e "Multas convencionais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 470382/1998.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Riccardo Nardini e Outros, Advogada: Dra. Lêda Pavini Zeviani, Recorrido(s): Paulo Sérgio Alves, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: RR - 473882/1998.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Dorildo Ademair Prochnow, Advogada: Dra. Sônia A. Saraiva, Recorrido(s): Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Ônus da prova" e "Domingos e feriados trabalhados". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Despesas com chapa", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à restituição das despesas efetuadas com os "chapas", que deverão ser devidamente apuradas em liquidação de sentença. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguido de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. **Processo: RR - 475473/1998.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Recorrido(s): Leonilda Marcante, Advogado: Dr. Gérci Libero da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e consequentemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 479775/1998.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Ação Social do Planalto - ASP, Advogado: Dr. Aytton Teixeira Gomes, Recorrido(s): Ozemar Dias Oliveira e Outro, Advogada: Dra. Sue Ann T. de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade dos embargos declaratórios. Por unanimidade, não conhecer do recurso com relação ao tema "Decisão Regional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com relação à "multa de embargos declaratórios" e dar-lhe provimento para afastar a multa por embargos protelatórios, prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC. OBS.: Com ressalvas de entendimento do Exmo. Senhor Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, quanto à multa por embargos declaratórios. **Processo: RR - 480845/1998.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogada: Dra. Vânia Chaves Gomes Salim Nogueira, Recorrente(s): Afonso José dos Santos, Advogado: Dr. Osmar Pinto Ribeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "Reajuste quadrimestral", por dissenso de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste relativo ao quadrimestre nov/93 a fev/94 e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 485650/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): BRB - Banco de Brasília S.A. e Outro, Advogado: Dr. Werner Aumann, Recorrente(s): Mariuza Silva Cabral, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a época própria para a aplicação dos índices de correção monetária seja o mês subsequente ao vencido. Por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo da reclamante. Custas inalteradas; **Processo: RR - 486720/1998.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Brake Parts Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda., Advogada: Dra. Daniela Brum da Silva, Recorrente(s): Jorge Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho, e determinar que sejam efetuados os recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do reclamante. **Processo: RR - 488404/1998.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Lojas Arapuá S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): João Antônio de Lira Filho, Advogado: Dr. João Mendes Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 488736/1998.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Dimensão Turismo Ltda., Recorrido(s): Vilma Paulino, Advogado: Dr. Clemente Salomão de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional.



Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 490003/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Miguel Stresser, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Horas extras" e "adicional de insalubridade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar as deduções das parcelas previdenciárias e fiscais do crédito do reclamante. Custas inalteradas; **Processo: RR - 490556/1998.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo, Advogado: Dr. Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Recorrido(s): Márcia Santana, Advogada: Dr. Helena Cristina de Souza Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 495118/1998.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): João Eudes da Silva, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, para acolher a preliminar de nulidade da decisão de embargos declaratórios, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que novo julgamento seja proferido, como entender de direito. **Processo: RR - 500167/1998.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Bruscato, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Elaine Boeing, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão regional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 510014/1998.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Recorrido(s): João Saldanha de Jesus, Advogado: Dr. Marco Aurélio Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação diferenças salariais deferidas a título de retenção de salários. OBS.: Com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: RR - 513611/1998.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Rádio Clube de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Magno Martins da Fonseca, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. Observação: Presente à Sessão a Dra. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 513615/1998.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Companhia Carvejeria Brahma e Outro, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Recorrido(s): José Gabriel da Silva, Advogado: Dr. Francisco Antônio Gaia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Correção monetária", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja realizada pelo índice correspondente ao mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 516029/1998.0 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Sebevial - Segurança Bancária, Industrial e de Valores Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Coelho Leal Jardim, Recorrido(s): Richard Marcos Aguiar Carneiro, Advogado: Dr. Stella Maria Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 516098/1998.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Amauri de Faria, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Recorrido(s): Brink's - Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Miguel Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 517300/1998.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tórres das Neves, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrido(s): União Federal - Sucessora do BNCC, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 1498/1999-006-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Ailton Batista Araújo, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; e conhecer parcialmente da revista por violação do art. 538/CPC, dando-lhe provimento para excluir da condenação a multa relativa aos embargos de declaração. OBS.: Com ressalvas de entendimento pessoal do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes quanto à multa. **Processo: RR - 1690/1999-003-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Carlos Custódio de Abreu, Advogada: Dra. Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; e conhecer parcialmente da revista por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do escalonamento salarial tratado no regulamento de pessoal da recorrente. **Processo: RR - 2663/1999-117-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Edevard de Souza Pereira, Recorrido(s): Everaldo Revelino de Souza, Advogado: Dr. Ednei Marcos Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; e não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 539794/1999.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-539793/1999-9, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Fundação Cosipa de Seguridade Social - FEMCO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): Soraya Areas Soares, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira Reclamada. **Processo: RR - 551241/1999.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Ezel Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à OJ-SDI-TST-87 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que determinou que a execução se processe nos termos dos artigos 880 e seguintes da CLT; II - Não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 553330/1999.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-553329/1999-3, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Municipal de Previdência de São Bernardo do Campo, Advogado: Dr. Wladimir Cabral Lustriza, Recorrido(s): Nivaldo Garcia dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Luís Antônio de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 564120/1999.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): André Luiz Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): Ventura Filmes do Brasil Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Jonas Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto ao tema referente ao cerceamento de defesa - indeferimento de prova testemunhal - pena de confissão, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 575180/1999.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Roberto Silveira Batista, Recorrido(s): Vera Lúcia Pinto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 577894/1999.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Euclides de Freitas Couto, Advogada: Dra. Eliana Mesquita, Recorrido(s): Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista. **Processo: RR - 580463/1999.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Maria de Fátima da Silva de Almeida e Outros, Advogada: Dra. Andréa de Barros Moreira Gonçalves, Recorrido(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Francisco Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamantes. **Processo: RR - 584297/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Real S.A. e Outra, Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Angelo Petronillo da Silva, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema da complementação da aposentadoria, por contrariedade aos Enunciados nºs 51 e nº 288 do TST, bem como por violação do artigo 468 da CLT, eis que mal aplicados ao caso dos autos, para no mérito dar-lhe provimento e excluir da condenação as verbas referentes à complementação de aposentadoria. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 588578/1999.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Geraldo de Oliveira, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos temas adicional de risco, Plano Verão - Prescrição, Plano Verão - Direito Adquirido e diferenças do incentivo à demissão. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Planos Econômicos - direito adquirido (Plano Collor o IPC de março de 1990) por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990; **Processo: RR - 588789/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): José Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Luiz Augusto Wronski Taques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 589229/1999.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Recorrido(s): Sebastião Natalício da Silva, Advogada: Dra. Antonia Antunes Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 592525/1999.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires,

Recorrente(s): Selma Garcia Blaskiviski, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Advogada: Dra. Suelly Lima Possamai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 596233/1999.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Elenir Sartini Callegario, Advogado: Dr. Affonso Carlos Agapito da Veiga, Recorrido(s): Conservadora Fluminense S.A. - Engenharia e Serviços, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Fontenele Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 596234/1999.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Jockey Club Brasileiro, Advogado: Dr. José Lacerda Sales Padilha, Recorrido(s): Jeoval Valdevino de Sant'anna, Advogada: Dra. Fabíula Mendes Pedreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do art. 453, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% incidente sobre os depósitos do FGTS do período anterior à aposentadoria do reclamante. **Processo: RR - 596996/1999.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Giancarlo Maltauro, Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Recorrido(s): Dal - Docol Comércio de Produtos Sanitários Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 598226/1999.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Sant'Clair Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Oswaldo José da Costa Araújo, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 598504/1999.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Banco Holandês Unido S.A., Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcellos, Recorrido(s): Carlos Alberto Mello Ribeiro Guimarães, Advogado: Dr. Jorge José Nassar Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da URJ de fevereiro/89. **Processo: RR - 599526/1999.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Amélia Wojakievicz, Advogado: Dr. Cláudio Selhorst, Recorrido(s): Marcatto - Indústria de Chapéus Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Bedusch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 599530/1999.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): João Batista Medeiros, Advogado: Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior, Recorrente(s): SANTUR - Santa Catarina Turismo S.A., Advogado: Dr. Sérgio Lehmkuhl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 605211/1999.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Recorrido(s): Ordenante Correa Gonçalves, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 610214/1999.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Churrascaria Gruta do Barão Ltda., Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Alves de Souza, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 610268/1999.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Isa Musa de Noronha, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 610537/1999.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Recorrido(s): João dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 611265/1999.8 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Carlos Ribeiro, Advogada: Dra. Selma Cristina Flôres Catalán, Recorrido(s): Município de Santo Antônio de Leverger, Advogado: Dr. Odair de Almeida, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 614057/1999.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Regimar de Aguiar, Advogado: Dr. Henrique Lemos da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 616298/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Antônio Ruydygier de Ruediger Júnior, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): Fundação Sanepar e Previdência e Assistência Social - Fusan, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 44/2000-009-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Fernando Soares de Jesus, Advogada: Dra. Solange Pereira Damasceno, Recorrido(s): Sissal Construtora Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, incisos II e LV da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, anular os acórdãos de fls. 114/115 e 128/129 e determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Petição, como entender de direito. **Processo: RR - 363/2000-124-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. -

BANESPA, Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Recorrido(s): Élvio Atílio Paludetto, Advogado: Dr. Hélio Kiyoharu Oguro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas no tocante ao tema correção monetária - época própria, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja adotado como época própria para aplicação do índice da correção monetária, o mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Subseção 1) desta Corte. **Processo: RR - 957/2000-025-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Nutrisul S.A. Produtos Alimentícios, Advogado: Dr. Célio Armando Janczeski, Recorrido(s): Egídio Ben, Advogado: Dr. Aldo Brandalise, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento; e por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 621053/2000.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Vilson Gonçalves Petry, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 621056/2000.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Walvik José Lima Wanderley, Recorrido(s): Rizaal Medeiros Bezerra Filho, Advogado: Dr. Geraldo Targino Sampaio, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 625282/2000.6 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Mauro Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Nilva Mendes do Prado, Recorrido(s): Arisco Industrial Ltda., Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 635795/2000.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Maurício César Augusto, Advogado: Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Pedro Antônio Borges Ferreira, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Wanderley José Luciano, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar que a transação celebrada entre as partes implicou quitação tão-somente das parcelas e valores constantes do recibo e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que se julgue o mérito dos pedidos relativos às parcelas que não constaram do termo de quitação. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante. **Processo: RR - 642423/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): João Leite de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Eugenio Kneip Ramos, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista; vencido o Exmo. Juiz Saulo Emídio dos Santos. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. O Exmo. Juiz Saulo Emídio dos Santos participou do julgamento do dia 03/12/2003, proferindo o seu voto. **Processo: RR - 642590/2000.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Valdecir Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrido(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a realização dos descontos fiscais, bem como, não conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas horas extras - regime de compensação, equiparação salarial, salário utilidade - alimentação, transação e coisa julgada - aplicação do Enunciado 330 desta Corte. **Processo: RR - 644725/2000.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Induscar - Indústria de Carroçarias S.A., Advogado: Dr. Evandro Leite Taraciuk, Recorrido(s): Angela Maria Patel, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 647394/2000.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Lages, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Recorrido(s): Casimiro Dias Eger e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina Renon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 650150/2000.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Bernadette Angela Papaléo Pereira, Recorrido(s): Aloísio Ribeiro Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade aos Enunciados/TST nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-las da condenação. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante; **Processo: RR - 654314/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Antonília Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Ana Lúcia Leonel, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 654410/2000.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Ricardo Betim Maudonnet, Advogado: Dr. José Rafael de Santis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação aos artigos 39 da Lei nº 8.177/91 e 459, parágrafo único, da CLT, por contrariedade ao Enunciado nº 124 da SBDI-1 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a correção monetária dos créditos do reclamante deve ser aquela relativa ao índice do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 657265/2000.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Anzolino Moreira Ribas, Advogada: Dra. Odete Negri, Recorrido(s): A. Guerra S.A. - Implementos Rodoviários, Advogado: Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 657677/2000.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Município de Matão, Advogado: Dr. Paulo Augusto Bernardi, Recorrido(s): Carlos Alberto Bastia Mendes, Advogado: Dr. Luiz Henrique Guizo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 659404/2000.5 da 17a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Maria Auxiliadora da Silva, Advogada: Dra. Carmen Leonardo do Vale Poubel, Decisão: unanimemente, conhecer de ambos os recursos de revista, para, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação apenas ao pagamento dos salários retidos e dos depósitos em conta do FGTS, nos termos do Enunciado nº 363 do TST e da Medida Provisória nº 2.164/01. **Processo: RR - 660605/2000.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas - IPEAM, Procuradora: Dra. Gicelda Maria Pinheiro Dias de Aguiar, Recorrido(s): Maria José Carvalho Paiva, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CONTRATO NULO - EFEITOS", para, no mérito, dar-lhe provimento para, limitar a condenação apenas ao pagamento dos salários retidos e dos depósitos em conta do FGTS, nos termos do Enunciado nº 363 do TST e da Medida Provisória nº 2.164/01. **Processo: RR - 660608/2000.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas - IPEAM, Procuradora: Dra. Maria do Carmo Silva Lôbo, Recorrido(s): Maria da Consolação dos Santos Lapa, Advogado: Dr. Heidir Barbosa dos Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CONTRATO NULO - EFEITOS", para, no mérito, dar-lhe provimento para, limitar a condenação apenas ao pagamento dos salários retidos e dos depósitos em conta do FGTS, nos termos do Enunciado nº 363 do TST e da Medida Provisória nº 2.164/01. **Processo: RR - 666534/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Arthur Andersen S.C., Advogado: Dr. Gustavo Quintino dos Santos, Recorrido(s): Rubens Pedro Ribeiro, Advogada: Dra. Cláudia Amélia Nogueira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, lhe dar provimento ao recurso para excluir da condenação, a multa do § 8º do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 674820/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Mahle Copaf Anéis S.A., Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): Lúcio Otávio Passos, Advogado: Dr. Eleazar Papi Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 674822/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Interfood International Food Service Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ana Lúcia Pereira José, Advogado: Dr. Tarcísio Pires de Vasconcelos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 675133/2000.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Alexandra Aparecida Schnaider de Souza, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degering, Recorrido(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 688519/2000.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Fundação de Saúde Itaiguapu, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Recorrido(s): Genir Correa Silva, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o adicional de insalubridade deverá incidir sobre o salário mínimo e não sobre o salário básico da Reclamante e, conseqüentemente, excluir da condenação as diferenças relativas ao referido adicional, julgando, assim, improcedente a reclamatória. **Processo: RR - 688659/2000.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Recorrido(s): Ary Palma da Costa, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 689232/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrente(s): Município de Campos dos Goytacazes, Advogada: Dra. Regina Célia Carneiro de Castro Freitas, Recorrido(s): Rubens Francisco Sampaio Rosa, Advogado: Dr. Everaldo Rodrigues Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Campo dos Goytacazes, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, por contrariedade ao Enunciado nº 362 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais fica dispensado, na forma da lei. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho por tratar tão-somente dos prazos prescricionais incidentes sobre o FGTS, tema já analisado. **Processo: RR - 689316/2000.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Pedro Moita Campos, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Chaves de Souza, Recorrido(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. **Processo: RR - 692976/2000.6 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Francisco de Assis Nicomedes Vieira da Silva, Advogada: Dra. Marcela Apolônia Pereira, Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antártica do Piauí S.A., Advogado: Dr. Pedro Américo Dias Vieira, Decisão: Por una-

nimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 693833/2000.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. Nélio Pacheco dos Santos, Recorrido(s): José Maria Leite Sardinha, Advogado: Dr. Bernadete Motta Moser, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 702344/2000.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Marimed - Serviços Médicos S.A., Advogado: Dr. Italo Augusto Dittrich Zappa, Recorrido(s): Janete Valério da Silva, Advogado: Dr. Aloisio Carlos Marcotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade ante a quitação do valor equivalente ao adicional sobre o salário mínimo, excluindo da condenação o pagamento da multa convencional; e conhecer do tema descontos fiscais - critério de apuração, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, dando-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre a totalidade do crédito trabalhista. **Processo: RR - 710744/2000.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Mamoré Mineração e Metalurgia Ltda., Advogada: Dra. Darlene Aparecida Ricomini Dalcin, Recorrido(s): João de Oliveira Nascimento, Advogada: Dra. Adalgisa Angélica dos Anjos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 712655/2000.7 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cândido Alves Formiga e Outros, Advogado: Dr. Homero da Silva Sátiro, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 712678/2000.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ermito Pereira de Souza, Advogado: Dr. Idelmário Gordiano Neto, Recorrido(s): Viação Oxalá Ltda., Advogado: Dr. Ivan Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 713121/2000.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): Aristeu Pereira Chaves, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade - exposição intermitente. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à aposentadoria espontânea - multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS referente a toda a contratualidade e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS no que tange ao período anterior à aposentadoria espontânea do Reclamante. **Processo: RR - 715132/2000.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Wilson Lima Carvalho, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Recorrido(s): Cereais Bramil Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 29/31, que reconheceu o vínculo empregatício entre as partes. **Processo: RR - 715888/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Mary Lúcia de Abreu, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 715912/2000.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): José Carlos Martins Garcês Filho, Advogado: Dr. Gleydstone Goulart da Fonseca, Recorrido(s): Transporte Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Carvalho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 64/70, que reconheceu o vínculo empregatício entre as partes, e, conseqüentemente, determinar a remessa dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada; **Processo: RR - 719578/2000.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Lojas Arapuã S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Antônio Carlos Alves, Advogado: Dr. Andrei Mininel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que complemente a prestação jurisdicional, como entender de direito. **Processo: RR - 478/2001-131-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): José Carlos Ramos e Outro, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, adequando a decisão à jurisprudência desta Corte, restringir a condenação ao pagamento do FGTS, sem a multa de 40%. Remetam-se cópia dessa decisão, do acórdão recorrido e da r. sentença ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para a adoção das providências insertas nos §§ 2º e 4º do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1105/2001-131-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Valéria Araújo Fraga, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4120/2001-661-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Marconi da Silva, Recorrido(s): João Alberto Gama, Advogado:



Dr. Odorico Tomasoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar, na espécie, o fiel cumprimento da Orientação Jurisprudencial nº 228 da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Subseção I) desta Corte. **Processo: RR - 724552/2001.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Celso Luiz Barione, Recorrido(s): Maria Aparecida de Antônio Faria e Outro, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de revista. **Processo: RR - 727292/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Francisco Marques de Lima Júnior, Advogada: Dra. Sarita das Graças Freitas, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 727307/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Luiz Raminelli, Advogado: Dr. Moacir Ambrósio Gonçalves, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 733021/2001.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Renata Costa de Christo, Recorrido(s): Márcia Rosane de Moraes Stumpf dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 734901/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone S. de Castro Rachid, Recorrido(s): Jorge Ribeiro Parreiras e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: Por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por vislumbra, no mérito, decisão favorável à Recorrente, na forma do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao tema "Gratificação natalina. Adiantamento. Dedução da 1ª parcela. Lei nº 8.880/94" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus de sucumbência. **Processo: RR - 734902/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): Luís César de Resende e Outros, Advogado: Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao tema "Gratificação natalina. Adiantamento. Dedução da 1ª parcela. Lei nº 8.880/94" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus de sucumbência. Ainda por unanimidade, julgar prejudicado o exame da Revista no que tange aos Honorários Advocatórios. **Processo: RR - 737963/2001.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Transportes VH Ltda., Advogado: Dr. José Carlos da Cunha, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Locação de Bens Móveis do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: por unanimidade, conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para exame da controvérsia como entender de direito, prejudicada a apreciação do tema relacionado à natureza jurídica da contribuição assistencial. **Processo: RR - 738812/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Companhia Niquel Tocantins, Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Soares, Recorrido(s): Edvan Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Edenir Rodrigues de Santana, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o adicional de insalubridade deverá incidir sobre o salário mínimo e não sobre o salário do Reclamante. **Processo: RR - 738819/2001.4 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Município de Pilar, Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Recorrido(s): Milton Vieira da Rocha, Advogado: Dr. João Cardoso Machado, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para pronunciar que a nulidade outrora declarada produz efeitos ex tunc, e limitar a condenação ao pagamento dos depósitos fundiários do período trabalhado. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 738820/2001.6 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Recorrido(s): Luciene Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Paulo Araújo Barbosa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 738847/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Reginaldo Luiz de Paiva, Advogado: Dr. Clarindo Gonçalves de Melo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de cor-

reção monetária a ser aplicado seja o do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 741507/2001.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cooperativa de Trabalho de Julio de Castilho Ltda. - COOTRAJULIO, Advogado: Dr. Carlos Iran Flores Machado, Recorrido(s): Solange da Costa Fumagalli, Advogado: Dr. Reneli Luís Girardelo Rossato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 741508/2001.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fercom Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Gilmar Volken, Recorrido(s): Clécio Pelegrini, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização a título de vale-transporte. **Processo: RR - 741551/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Cleonice Pereira da Silva, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Recorrido(s): Alwan Confecções Ltda., Advogado: Dr. David Schnaidman, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 741623/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva, Recorrido(s): Ângelo Martins Pinheiro Neto e Outros, Advogada: Dra. Sueli Teixeira Pimenta de Almeida, Decisão: Por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por vislumbra, no mérito, decisão favorável à Recorrente, na forma do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao tema "Gratificação natalina. Adiantamento. Dedução da 1ª parcela. Lei nº 8.880/94" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus de sucumbência. Ainda por unanimidade, julgar prejudicado o exame da Revista no que tange aos Honorários Advocatórios. **Processo: RR - 742280/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Recorrido(s): Antônia Rosa de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cassia B Lopes e Outros, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante à estabilidade provisória. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso por violação quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados, do crédito trabalhista devido à Reclamante, os descontos previdenciários e fiscais, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e dos Provimientos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 743851/2001.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Marlí Oliveira Henriques, Advogado: Dr. Jorge Fernando Petra de Macedo, Recorrido(s): Município de Ituna, Advogado: Dr. Adealde Alves de Assis, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar que a nulidade outrora declarada produz efeitos "ex tunc", e limitar a condenação ao pagamento, tão-somente, das diferenças de FGTS. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 743860/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Vidraria Sul Brasil S.A., Advogado: Dr. Rubens Tatit Ebling da Costa, Recorrido(s): Pedro Cavalheiro de Freitas, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 745176/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança Ltda, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cordeiro Biscaia, Recorrido(s): Ednilson Vidoto, Advogado: Dr. Edson Luiz Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 756460/2001.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Jaime Antônio Cimentini, Recorrido(s): Eva de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Clemensó Jorge Pereira da Silva, Recorrido(s): Município de Taquari, Advogado: Dr. Lauro Pinto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação, tão-somente, o pagamento do aviso prévio e da multa de 40% sobre o FGTS, mantendo-se as demais verbas deferidas. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 756466/2001.6 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Canvaço - Construtora Vale do Aço Ltda., Advogado: Dr. Onofre de Moraes Pinto, Recorrido(s): Mário Valdir Neres, Advogada: Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o adicional de insalubridade deverá incidir sobre o salário mínimo e não sobre a remuneração do Reclamante e, consequentemente, excluir da condenação as diferenças relativas ao referido adicional, bem como os reflexos, julgando, assim, improcedente a reclamatória. **Processo: RR - 758917/2001.7 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Mércia Maria da Costa Lima, Advogado: Dr. Ramon Toscano Sebadelhe, Recorrido(s): Município de Mari, Advogado: Dr. Humberto Trócoli Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para pronunciar que a nulidade outrora declarada produz efeitos ex tunc, limitando a condenação aos salários retidos, às diferenças salariais decorrentes da percepção de salário inferior ao mínimo legal, aos depósitos fundiários do período trabalhado, bem como à anotação da CTPS. Determina-se, ainda, que se

oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 761093/2001.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Município de Barra Mansa, Advogado: Dr. José Maria Lemos, Recorrido(s): Cacilda de Jesus Coutinho, Advogado: Dr. Eustáquio Araújo Caxilé, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: RR - 761104/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Valmir Mariano da Costa, Advogado: Dr. Gláucia Maria Alves Albino, Recorrido(s): Neltur - Empresa Niteroiense de Esporte, Lazer e Turismo S.A., Advogado: Dr. Benedicto Machado São Christóvão, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 764256/2001.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. José Domingos da Silva, Recorrido(s): Nilcelita Araújo Soares, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para pronunciar que a nulidade outrora declarada produz efeitos ex tunc, limitando a condenação aos depósitos fundiários do período trabalhado, bem como à anotação da CTPS. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 770302/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Agropecuária Candyba Ltda., Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Adilson Barini, Advogado: Dr. Edson Elias de Andrade, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados de uma única vez sobre o valor tributável do total da condenação. **Processo: RR - 772399/2001.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Maria Bazán de Freitas, Recorrido(s): Moisés Espíndola dos Santos, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Recorrido(s): Município de Taquari, Advogado: Dr. Lauro Pinto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação, tão-somente, o pagamento do aviso prévio, da multa de 40% sobre o FGTS, do 13º salário e férias proporcionais, em razão da projeção do aviso prévio, e a integração do adicional de insalubridade no aviso prévio, mantendo-se as demais verbas deferidas. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 779635/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Glauci Elissa de O. R. Gonçalves, Recorrido(s): Antônio Amâncio Neto, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à COSIPA e, em consequência, excluí-la da lide por ser parte ilegítima. **Processo: RR - 780933/2001.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Larmartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Sebastião Soares Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Bueno Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 780950/2001.0 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Sebastião Vieira Caixeta, Recorrido(s): Município de Rio Branco, Procurador: Dr. Márcia Freitas Nunes de Oliveira, Recorrido(s): Maria de Fatima Silva de Araújo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para pronunciar que a nulidade outrora declarada produz efeitos ex tunc, limitando a condenação às diferenças de depósitos fundiários, bem como à anotação da CTPS. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 782398/2001.8 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Recorrido(s): Reginaldo Ferrari Louzada e Outros, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Recorrido(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar que a nulidade outrora declarada produz efeitos "ex tunc", e limitar a condenação ao pagamento, tão-somente, dos depósitos do FGTS. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 782400/2001.3 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Joacy dos Santos Souza, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato celebrado entre as partes, com efeitos ex tunc, limitando a condenação ao pagamento dos depósitos fundiários não efetuados. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º

do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Ainda por unanimidade, considerar prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 782401/2001.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): José Pereira e Outro, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato celebrado entre as partes, com efeitos ex tunc, limitando a condenação ao pagamento dos depósitos fundiários não efetuados. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Ainda por unanimidade, considerar prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 783139/2001.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): José Cláudio da Silva, Advogado: Dr. Robério Araújo Mota, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Corrêa, Decisão: Por maioria, não conhecer do recurso; vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 784596/2001.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): José Simão, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS, em relação ao período anterior à aposentadoria espontânea, julgando, assim, improcedente a reclamatória, invertido o ônus de sucumbência. **Processo: RR - 785234/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Raimunda Braga Santos, Advogado: Dr. Edmar Maris Lessa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS, em relação ao período anterior à aposentadoria espontânea, julgando, assim, improcedente a reclamatória, invertido o ônus de sucumbência. **Processo: RR - 787130/2001.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bözi, Recorrido(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, Recorrido(s): Irene Rodrigues Souza, Advogada: Dra. Alba Valéria Sant'Anna Rozetti, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar que a nulidade outrora declarada produz efeitos ex tunc, e limitar a condenação ao pagamento, tão-somente, dos depósitos do FGTS. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 788213/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Auto Posto e Motel Carimã Ltda., Advogada: Dra. Soraya Sotomaior Justus Machado, Recorrido(s): Antônio Alves da Silva, Advogado: Dr. Daniel Levi Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 788226/2001.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Alvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): Pedro Laudevino, Advogado: Dr. David Guerra Felipe, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o adicional de insalubridade deverá incidir sobre o salário mínimo e não sobre o salário-base do Reclamante e, consequentemente, excluir da condenação as diferenças relativas ao referido adicional, bem como os reflexos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 788233/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Sebastião Cosmo Silveira, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sartí, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contra-razões. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 804282/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Scaffa, Recorrido(s): Maria Augusta Martins Nogueira, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade de prestação jurisdicional. Por maioria, conhecer do recurso de revista no que tange a aposentadoria espontânea - nulidade do segundo contrato por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre os montantes dos depósitos efetuados a título de FGTS, relativamente ao período anterior à aposentadoria, na forma da OJ nº 177 da SBDI-1. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. **Processo: RR - 810255/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Juiz Convocado Relator, após relatório e sustentação oral da douta patrona do Recorrido, Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido.

Processo: RR - 875/2002-900-01-00.0 da 1a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Saint Clair Modas - Exportação e Importação S.A., Advogado: Dr. Roberto Balassiano Flamenbaum, Recorrido(s): Rita de Cássia Silva, Advogado: Dr. Gilberto Linden, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Juiz-Relator conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gestante. Estabilidade. Convite de retorno ao emprego. Recusa. Efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação imposta pelo Regional à data da recusa, em 06.07.99; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "julgamento extra petita", por violação do artigo 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% referente ao FGTS; **Processo: RR - 1151/2002-911-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Eugênio de Lima Batista, Advogado: Dr. Heidir Barbosa dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da competência desta Especializada em prol da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos, prejudicada a apreciação do tema relativo à nulidade de contratação. **Processo: RR - 33631/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Recorrido(s): Lourival Neri Evangelista, Advogada: Dra. Márcia Regina dos Reis Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, aos valores referentes ao FGTS, na forma do Enunciado 363 desta Corte, bem como determinar de ofício a obrigação de fazer a anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, exclusivamente para fins previdenciários. **Processo: RR - 41398/2002-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Aprigio Belarmino de Camargo e Outro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Juiz-Relator; conhecer do Recurso de Revista, por violação à coisa julgada e no mérito, dar-lhe provimento para que sejam excluídas da condenação as diferenças salariais decorrentes da integração do Adicional de Caráter Pessoal - ACP. OBS.: Falou pelo Recorrido a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 46386/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Miriam Corrêa Trindade, Recorrido(s): Volnen Jardim Mesquita, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do tema integração do adicional de periculosidade nas horas de sobreaviso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a integração do adicional de periculosidade sobre as referidas horas. Não conhecer do recurso quanto a integração do adicional de periculosidade sobre as horas extras. OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. **Processo: RR - 46406/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Recorrido(s): Município de Tabai, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira de Souza, Recorrido(s): Município de Taquari, Advogado: Dr. Lauro Pinto, Recorrido(s): Darci Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Marciano Leal de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação tão somente, ao pagamento das diferenças salariais pela redução da contraprestação ajustada e ao FGTS sem a multa de 40%, excluindo-se, em consequência, todas as parcelas deferidas. **Processo: RR - 52772/2002-900-07-00.2 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Edmilson Francisco da Silva, Advogado: Dr. Joaquim de Matos Arrais Bisneto, Recorrido(s): Município de Antonina do Norte, Procurador: Dr. Aglézio de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos salários retidos, aos valores referentes aos depósitos do FGTS e à obrigação de fazer a anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, exclusivamente para fins previdenciários. **Processo: RR - 56170/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Roberto Ramos do Nascimento, Advogado: Dr. Erenaldo Alves Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56612/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Balas Boavistense S.A., Advogada: Dra. Mariléia Botton Rosa, Recorrido(s): Cleomar Costa da Silva, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Santin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras pela concessão do intervalo intrajornada de quatro horas; vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho

Pereira. **Processo: RR - 56663/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Joaquim Hilário da Silva e Outros, Advogado: Dr. Hemerson Menezes Camilo, Recorrido(s): Município de Mariana, Advogado: Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido formulado na reclamação trabalhista, condenando o Município de Mariana a reintegrar os autores no seu quadro de funcionários, nos mesmos cargos e com pagamentos de salários até a efetiva reintegração, pagamento de férias vencidas e vincendas, 13º salários vencidos e vincendos, depósitos do FGTS e demais vantagens do cargo. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 56745/2002-900-07-00.9 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Barro, Advogado: Dr. Francisco Adelmir Pereira, Recorrido(s): Aparecida de Fátima Silva, Advogado: Dr. José Boaventura Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 61179/2002-900-07-00.7 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Potiretama, Advogado: Dr. Cláudia Adrienne Sampaio de Oliveira, Recorrido(s): Francisco Jucier Oliveira, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 67448/2002-900-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Faustino Bartolomeu Alves Pimenta, Recorrido(s): Mardecley José Furtado Viana e Outra, Advogado: Dr. Elias Marinho Sicsú, Recorrido(s): Município de Nhamundá, Advogado: Dr. Vitorio Henrique Cestaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a indenização relativa ao seguro desemprego. **Processo: RR - 67458/2002-900-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Audaliphil Hildebrando da Silva, Recorrido(s): Valvaldo Lira Vieira Filho, Advogado: Dr. Emanuel Altamor Viana de Souza, Recorrido(s): Município de Itacotiara, Advogado: Dr. Luís Augusto Mitos Júnior, Recorrido(s): Miron Osmário Fogaça, Advogado: Dr. Mário Oiram Fogaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao número de horas trabalhadas, aos valores referentes aos depósitos do FGTS e à obrigação de fazer a anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, exclusivamente para fins previdenciários. **Processo: RR - 254/2003-004-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Recorrido(s): Adão Jair Gomes, Advogado: Dr. Danilo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 277/2003-107-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira, Recorrido(s): Antônio Ferreira Lobo, Advogada: Dra. Andreza Falcão Lucas Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à MULTA DE 40% DO FGTS - DIFERENÇAS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 73075/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Cleusa Regina Hipólito Silva, Advogado: Dr. Malzeni dos Santos Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a indenização de 40% do FGTS e a indenização do seguro desemprego e determinar de ofício a obrigação de fazer a anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, exclusivamente para fins previdenciários. **Processo: RR - 92698/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sônia Maria Monteiro Corrêa, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Recorrido(s): Massa Falida de Plast Gema Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Lucí Carvalho Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 105/1996-026-23-40.1 da 23a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Embargado(a): Diomedes Moreira da Silva, Advogado: Dr. Onofre Roncato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 868/1997-029-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Hutchinson Cestari S.A., Advogada: Dra. Maria Sonia Villar Busto Soares, Embargado(a): Arnaldo Bragadine, Advogada: Dra. Silvana Inês Pivetta Abrão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. **Processo: ED-AIRR - 2603/1997-023-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Aurivaldo José Moreira de Carvalho Filho, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 450222/1998.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Clóvis Fioravante Duarte e Outros, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. **Processo: ED-RR - 461112/1998.1 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Aldir Damasceno Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Paulo José Miranda Goulart, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 464731/1998.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Embargado(a): Henrykolws Paris, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los apenas para, sanando omissões, indeferir o pedido de fls. 318. **Processo: ED-RR - 501231/1998.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina, Advogado: Dr. Irineu Ramos Filho, Embargado(a): Carlos Augusto da Silva e Outros, Advogado: Dr. Gilson Rogério Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1374/1999-002-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Unibrás Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Embargado(a): Robson Nunes Tomaz, Advogada: Dra. Ana Zélia Blanc Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 2440/1999-030-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Enivaldo Aparecido Callegari, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 525769/1999.4 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores de Educação do Estado de Rondônia - SINTERON, Advogado: Dr. Luís Felipe Belmonte dos Santos, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dra. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 525781/1999.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Regilene Santos do Nascimento e Outro, Embargado(a): João Rudmar de Noni, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los e, considerando-os meramente procrastinatórios, condenar o reclamado a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-RR - 537907/1999.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargante: Edorcy Martins, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 552154/1999.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Nanci Magalhães dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): União Federal - Sucessora da Interbrás, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 552307/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Erminio Batista Galvão, Advogada: Dra. Osvane Adolfo Mendes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 553598/1999.2 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Devani Ferreira Pires, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Saúde Pública, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Ministro relator. **Processo: ED-RR - 556965/1999.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Nilson Peixoto Guerra, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, condenando o reclamado a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-RR - 559573/1999.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Universidade Federal de Santa Maria/RS, Procuradora: Dra. Célia Maria Cavalcanti Ribeiro, Procurador: Dr. Thelma Suely Farias Goulart, Embargado(a): Rosa de Fátima Vaz da Silva, Advogado: Dr. Ivaldico Piaia, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 575138/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Neide do Rozário Piolli Orsi, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Emídio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração;

Processo: ED-RR - 577465/1999.2 da 4a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Péricles Machado da Silva, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Aline Hauser, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 581662/1999.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Aginaldo Gonçalves Moreira, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 583013/1999.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: João Carlos de Paula Martins, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outro, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamado. **Processo: ED-RR - 588585/1999.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): José César David de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. **Processo: ED-RR - 591813/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Embargado(a): Fernando Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanando omissões, fixar, na forma da fundamentação, o valor da condenação em R\$ 1.000,00 e o valor das custas em R\$ 50,00. **Processo: ED-RR - 598485/1999.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Embargado(a): Cleonice Souza Santana e Outros, Advogado: Dr. Oswaldo Krimberg, Decisão: Por unanimidade, acolher os presentes declaratórios para prestar esclarecimentos constantes do voto condutor. **Processo: ED-RR - 599599/1999.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Roberto Costa Evangelista e Outros, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Celso de Albuquerque Barreto, Embargado(a): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 599603/1999.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Abraham Yentas Suster e Outros, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Petrobrás - Comércio Internacional S.A. - INTERBRÁS, Advogado: Dr. César Frederico Barros Pessoa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 607087/1999.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Centine Borges, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 608811/1999.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Nelson de Aguiar Garcia Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Xerox do Brasil S.A., Advogado: Dr. Vítor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando erro material no v. acórdão embargado, determinar que a parte conclusiva do v. acórdão de fls. 1118/1120 contenha a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar provimento para excluir a determinação de ofício ao INSS e restabelecer a decisão de fls. 1013/1015, no particular". **Processo: ED-RR - 615162/1999.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Alcir de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Jorge Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissões existentes no v. acórdão embargado e imprimindo-lhe efeito modificativo, excluir da condenação a parcela referente à gratificação de aposentadoria antecipada, com os mesmos fundamentos expendidos às fls. 495/497. **Processo: ED-RR - 619633/1999.0 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Agnaldo Antônio Rodrigues Cardoso, Advogado: Dr. Ivan Irineu Piffer, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 629732/2000.6 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Antônio Tomáz (Espólio de), Advogado: Dr. João Batista Dalapiccola Sampaio, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Embargado(a): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Elenice Pavesi Tannure, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 638409/2000.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: José Carlos Moscardini Vieira, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchelus, Embargado(a):

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Valéria Carvalho Faria Campos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 645431/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Roberto Souza Brandão, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 645433/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Joaquim Paulo, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 645434/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 660718/2000.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Antônio Augusto de Araújo Barros dos Santos, Advogado: Dr. Fausto Antônio Possato Almeida, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Embargado(a): Município de Guarapari, Procurador: Dr. Danielle Silveiras Cury, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso por falta de representação processual. **Processo: ED-RR - 665678/2000.4 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sebastião Ronaldo Martins Cruz, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 667096/2000.6 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARA, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Embargado(a): Lúcia Helena Guimarães Sousa, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes declaratórios para, sanando omissão existente no v. acórdão embargado e imprimindo-lhe efeito modificativo, afastar a intempestividade do recurso de revista. E, no exame dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista, dele não conhecer, com fulcro no disposto no Enunciado nº 331, inciso IV do TST. **Processo: ED-RR - 668170/2000.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procuradora: Dra. Maria Hosana Machado de Souza, Embargado(a): Izabel Farias de Souza, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Embargado(a): Coatrsg - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 691452/2000.9 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Maria do Rosário de Fátima Nogueira Elpidio, Advogado: Dr. Cassiano Pereira Viana, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 691616/2000.6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Embargado(a): Maria Dirlei Marques, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 696037/2000.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): Leila Alves Cavalcante, Advogado: Dr. Neomésio José de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 713981/2000.9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Dr. Rodrigo Matos da Cota, Embargado(a): Bibiano Cesário Rocha e Outros, Advogado: Dr. José de Arimatéa Fonseca, Embargado(a): Agetel Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 721267/2001.5 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Nilton Carlos de Andrade, Advogado: Dr. Lúcio Cezar da Costa Araújo, Embargado(a): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 725925/2001.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Alvinia Duarte, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Evangelia Vassiliou Beck, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 749327/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Embargado(a): Lairton Correa de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Garcia Felcar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 789968/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Reinaldo Henrique de Miranda, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista do reclamante, restando prejudicada a análise dos pedidos sucessivos em relação a apreciação dos temas "Turno ininterrupto de revezamento" e "Horas extras. Con-

tagem minuto a minuto". **Processo: ED-RR - 794850/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Elcio Elísio Gomes Júnior, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 805474/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Collela Maciel, Embargado(a): Maria Erci Ramos Coelho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Maineri, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, na forma do art. 538, parágrafo único do CPC. **Processo: ED-AIRR - 620/2002-006-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Embargado(a): Valdir Cassimiro dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 36045/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Município de Londrina, Procuradora: Dra. Rita de Cássia Maistro, Embargado(a): Edil Dias do Nascimento, Advogado: Dr. Firmino Sérgio Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 37180/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Jorge Luiz da Costa Melo, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Dow Química S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Embargado(a): EDN Poliestireno do Sul Ltda., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici Kanaguchi, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios, apenas para adiar esclarecimentos ao julgado. Às doze horas encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos dezoito dias do mês de fevereiro ano dois mil e quatro, às nove horas.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro-Presidente da Segunda Turma
JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com a Resolução Administrativa 928/2003.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-865/1995-059-15-00-8

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : RONALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de março de 2004.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-419.750/1998-0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA MARIA R. PINTO RODRIGUES DA COSTA
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. CARLOS MADAUAR REIS
AGRAVADO(S) : IRAMAR MARQUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO COSTA FERRAZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de março de 2004.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-92/2000-083-15-00-1

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : AXIS SINIMBU LOGÍSTICA AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO RENATO GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. DENISE CARNEVALLI DE OLIVEIRA LOPES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de março de 2004.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-648.991/2000-9

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SEGUIN DIAS FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ELIVÂNIA ROBERTA DE AGUIAR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de março de 2004.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-691.610/2000-4

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : CLEUZA APARECIDA CAPODÁLIO
ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA
AGRAVADO(S) : FECAMP - FUNDAÇÃO ECONOMIA DE CAMPINAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO TOLEDO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de março de 2004.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-723.964/2001-5

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOIOWICZ DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : EDUARDO KANAAN DA SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de março de 2004.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.001/2001-025-04-40-0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Décio Sebastião Daidone, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ROSANE DIANTOS LIBÓRIO BARROS
AGRAVADO(S) : CRISTIANE SANS GEIHS
ADVOGADO : DR. MARIANA MORAES CHUY

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de março de 2004.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-766.751/2001-7

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MAGALHÃES LANCUNA E OUTRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de março de 2004.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-133/2002-058-03-00-7

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AVELINO DOS REIS ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CABRAL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de março de 2004.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-71.361/2002-900-01-00-9

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS NUNES DE BARROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DE A. CARRICO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de março de 2004.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-752.375/2001-6

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para, sanando omissão e suprimindo erro material, dar-lhes efeito modificativo, com base no disposto no art. 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de dar provimento ao agravo de instrumento, determinando que o recurso de revista seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

EMBARGANTE : ELIANA MARIA BRITO SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO - COMASA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de março de 2004.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

**AUTOS COM VISTAS**

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados requerentes.

Processo: AIRR - 52/1994-001-07-40.8 TRT da 7a. Região
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GABRIEL NOGUEIRA EUFRÁSIO
 AGRAVADO(S) : HAROLDO BEZERRA CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DOMINGOS DA SILVA

Processo: AIRR - 1105/2002-112-03-00.8 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
 AGRAVADO(S) : JOSAPHA DA SILVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA DIAS AVELAR

Processo: AIRR - 1237/2003-041-03-40.2 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : ALFREDO ANTÔNIO DE PAIVA
 ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TEODORO

Processo: AIRR - 1848/2001-054-01-40.6 TRT da 1a. Região
 RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : JOEL LONGUINHOS NUNES (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ALAYLTON D'ANGELO

Processo: AIRR - 2155/1998-067-01-40.0 TRT da 1a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA LECAS FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR CORDEIRO DIAS

Processo: RR - 627962/2000.8 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : BENEDITO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MARTINI LOPES

Processo: RR - 634863/2000.4 TRT da 6a. Região
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA E OUTROS
 RECORRIDO(S) : ADONIS JOSÉ MARTINS FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA

Processo: RR - 647353/2000.9 TRT da 3a. Região
 RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
 RECORRENTE(S) : JÚLIO CÉSAR MELO MATOSO
 ADVOGADO : DR(A). LAVÍNIA SOUZA DE SIQUEIRA DICKER
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR - 657218/2000.0 TRT da 9a. Região
 RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 657217/2000-7
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : DARCI EUGÊNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS ROBERTO SANTOS

Processo: AIRR - 706494/2000.9 TRT da 3a. Região
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : GLAUCIETE MARIA SANTOS KUMAIRA
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

Processo: RR - 783786/2001.4 TRT da 6a. Região
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO HENRIQUE RAMOS DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). ALBINO GONÇALVES DE MELLO NETO

Processo: RR - 800733/2001.1 TRT da 9a. Região
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GAZOLA
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Brasília, 11 de

JUHAN CURY
 Diretor da 2a. Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA**ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos três dias do mês de março de dois mil e quatro, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Vantuil Abdala, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, a Sra. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, a Sra. Juíza Convocada Dora Maria da Costa e o Sr. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho Antônio Carlos Robredo, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA

Processo: AIRR - 2859/1984-017-01-40.1 da 1a. Região. Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Central Sbt de Produções S.C. Ltda., Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): Márcia Cristina Paula de Souza Franco, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2189/1988-009-01-40.2 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): União Federal (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Marlúcia Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2555/1989-002-17-40.2 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Condomínio Edifício Saint Gallen, Advogado: Dr. Gedaias Freire da Costa, Agravado(s): Sindicados - Sindicato dos Empregados em Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Cabineiros de Elevadores, Conservação de Elevadores e Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis no Estado do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1231/1990-013-05-00.5 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcelos, Agravado(s): Henena Pharaoh, Advogada: Dra. Marilena Cunha Andrade, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento. Processo: AIRR - 2207/1991-007-13-00.9 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Roosevelt Targino da Silva e Outros, Advogado: Dr. Eliseu Dantas Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2345/1992-040-01-40.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Agravado(s): Cecília Sanchez Chiapim, Advogado: Dr. Rogério Gibson Lyra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 243/1993-033-01-00.1 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Caminho Aéreo Pão de Açúcar, Advogada: Dra. Luciani Couto dos Santos, Agravado(s): Cláudia Maria Mendes Nonato da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 482/1993-022-05-00.6 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Luiz Paulo Romano, Agravado(s): Mariluci Penha da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Manoel Bloise Falcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 3252/1993-013-09-41.3 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Marli Elisa Cardenas da Costa, Advogada: Dra. Ana Célia Pires Curuca Lourenção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 266/1994-065-01-40.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. João Carlos G. da Silveira, Agravado(s): Jorge Tavares Mouta, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta e não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 502/1994-001-17-00.3 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Pisa Engenharia, Transportes e Montagens Ltda., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Agravado(s): Adiel Celestino Rocha e Outros, Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 698/1994-003-22-40.6 da 22a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Piauí S.A., Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Agravado(s): Antônio de Pádua Costa Rocha, Advogado: Dr. Marcos Leonardo de Carvalho Guedes, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1285/1994-101-05-00.2 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Ubaldo de Jesus Pereira, Agravado(s): Antônio Passos de Almeida, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 1683/1994-029-15-00.1 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ivanildo Pereira dos Santos, Ad-

vogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 355/1995-101-15-00.1 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Montecarlo Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Pereira Oléa, Agravado(s): Carlos Roberto Alves dos Santos, Advogado: Dr. José Aparecido Copobianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e condenar a agravante ao pagamento de multa no valor de um por cento (1%) sobre o valor da causa em favor do agravado. Processo: AIRR - 383/1995-291-05-00.7 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação Águia Branca S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): Vanilsan Alves Dará, Advogado: Dr. Guimercindo Souza de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 686/1995-051-15-00.0 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Odair Pereira Villela, Advogado: Dr. Darci Silveira Cleto, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1366/1995-010-15-85.4 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Maria Gomes de Moraes Cartolano, Advogada: Dra. Rachel Verlengia Bertanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2385/1995-611-05-00.5 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Maria do Socorro Pinheiro Alves Pereira, Advogado: Dr. José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 2517/1995-067-15-00.0 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cláudio Roberto Martin, Advogada: Dra. Shirlene Bocardio Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 35104/1995-012-09-00.6 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Fernando Fernandes Teixeira, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 206/1996-044-12-00.0 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Sílvia Mary Millezi Baniski, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 305/1996-133-05-40.9 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Polibrasil Resinas S.A., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado(s): Valnei Pires dos Santos, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 544/1996-131-05-00.1 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mar Aberto Restaurante e Pousada Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Góes Teles, Agravado(s): Cláudio Aguiar de Araújo, Advogado: Dr. José Almir de Assunção Filho, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 893/1996-004-13-40.3 da 13a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Laerte Chaves Vasconcelos, Advogado: Dr. Laerte Chaves Vasconcelos, Agravado(s): Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA, Advogado: Dr. Hércio Leite Nóbrega Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 921/1996-023-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): Oswaldo Vivian Lúcio, Advogado: Dr. Irene Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1261/1996-003-18-00.9 da 18a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jesus Mendonça da Paixão, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Fachinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1296/1996-551-05-00.3 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): Maria das Graças Santos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1349/1996-010-15-00.5 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Agravado(s): Rinaldo Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Oswaldo Stevanelli, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1517/1996-095-15-00.2 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Regiane Cristina Dei Santi, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1594/1996-001-17-00.0 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS, Advogada: Dra. Ana Paula Taucedo Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1605/1996-024-15-00.7 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria

da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Márcia Pebone Levorato de Oliveira, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 279/1997-061-15-00.1 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Carminatti, Agravado(s): Eder Carlos Palácio, Advogado: Dr. José Cláudio Hilário, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 356/1997-002-17-00.5 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Robnilson Marciano Laurindo, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 426/1997-006-15-00.1 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sandra Mara Fernandes, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Veranici Aparecida Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 435/1997-080-15-00.2 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Miguel Cardozo da Silva, Agravado(s): Antônio José Lazzaroto, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1035/1997-222-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Bayer S.A., Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Agravado(s): Carlos Alberto Figueiredo Nunes, Advogado: Dr. Everton Alberto Figueiredo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1073/1997-020-15-00.3 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Maria Sirlei de Martin Vassoler, Agravado(s): Celso Rosa de Siqueira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Junqueira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o julgamento do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1781/1997-069-01-40.1 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Teixeira Prisco, Agravado(s): Confederal Rio Vigilância Ltda, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1868/1997-014-08-00.8 da 8a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Fundação Carlos Gomes, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Agravado(s): Irina Petrova Ratcheva, Advogado: Dr. Mauro Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2409/1997-066-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Lília Esmeralda Célia Biazzo, Agravado(s): Lúcio Luiz Cazarotti e Outros, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 3087/1997-051-15-00.0 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Cristina Maria Henrique Andriotta, Advogado: Dr. Darci Silveira Cleto, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 352/1998-081-15-00.0 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Paulo Roberto Adriani, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e condenar o Agravante ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da causa em favor do Agravado. Processo: AIRR - 380/1998-004-05-00.3 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Ademário da Silva Saldanha, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Agravado(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Érika Martins Telles de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 591/1998-019-05-40.0 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Apoio Promoção Comercial Ltda., Advogado: Dr. Emanuel Messias Rocha, Agravado(s): João de Miranda Santos, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 700/1998-006-15-00.3 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Paulo Sérgio Cândido, Advogada: Dra. Sílvia Castro Neves, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 702/1998-079-15-00.2 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Cristian Robert Margiotti, Agravado(s): Roseli Stavicci, Advogada: Dra. Sílvia Castro Neves, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1234/1998-018-04-40.8 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): União Federal - Ministério da Agricultura, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Delmar Vicente dos Santos Vitorino, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no

mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1319/1998-006-17-00.0 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ranking Esportes Ltda., Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Agravado(s): Fabrício César Correa, Advogado: Dr. Guilherme Viana Randow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1436/1998-006-15-00.5 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Celso Aparecido Lourenço, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 2250/1998-021-15-00.6 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Edi Wilson do Nascimento, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte. Processo: AIRR - 2264/1998-008-05-00.4 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Couto dos Santos, Advogado: Dr. Guido André Sampaio de Araújo, Agravado(s): Companhia Tropical de Hotéis, Advogada: Dra. Cíntia Barreto de Carvalho, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR - 2742/1998-004-15-40.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Diamante Comércio de Tintas Ltda., Advogado: Dr. Carlinho Soares Ribeiro, Agravado(s): Reginaldo Gaioli, Advogado: Dr. Fernando César de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 3601/1998-038-15-40.2 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Reginaldo Cagini, Agravado(s): Sônia de Fátima Cintra Filócomo, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 180/1999-046-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Aparecida Donizeti Gonçalves, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, Advogado: Dr. Orlando Petrucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 346/1999-036-01-40.0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Augusto Elias Júnior, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 392/1999-005-13-00.1 da 13a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Lojas Arapua S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Antônio Leonardo Gonçalves de Brito, Advogado: Dr. Omar Bradley Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 612/1999-053-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Júlio Roberto Borges da Costa, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 724/1999-080-15-00.3 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Oroszimbo Vilalva Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Ataídes Dezan, Agravado(s): Ponte Nova Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Emy Gorte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 774/1999-581-05-00.2 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): José Antunes Moreira Filho, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 933/1999-083-15-00.6 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): SPGÁS Distribuidora de Gás S/A, Advogado: Dr. Laércio Prezina Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Agravado(s): Luiz Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Oliveira Mikulski, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento. Processo: AIRR - 1051/1999-027-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Votuporanga, Advogado: Dr. Celso Penha Vasconcelos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1116/1999-006-15-00.6 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Cristian Robert Margiotti, Agravado(s): Antônio de Jesus Freitas, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1199/1999-054-15-00.7 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): CA-SE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Agravado(s): Osvaldo Dalbem Filho, Advogado: Dr. Nelson da Silva Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1409/1999-002-17-00.7 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nassau - Editora Rádio e Televisão Ltda., Advogado: Dr. Laudelino Pereira do Nascimento Júnior, Agravado(s): Messias Conceição Viana, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1770/1999-006-17-00.9 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Anilzo Dalmaschio e Outros, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidianes, Agravado(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1811/1999-008-17-40.4 da 17a. Região, corre junto com RR-1811/1999-0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Agravado(s): Eva Maria Pedroso Chequer, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Agravado(s): Estado do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2575/1999-014-05-00.6 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Antônio Jorge Rodrigues Neto, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 287/2000-030-04-40.0 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): João Horácio Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. Processo: AIRR - 494/2000-281-04-40.4 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Esteio, Advogado: Dr. Zair C. M. de Deus, Agravado(s): João Venildo dos Santos, Advogado: Dr. Agnelo Silvio Cubas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte. Processo: AIRR - 573/2000-001-19-40.9 da 19a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): José Venâncio dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): Central de Limpeza e Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. André Luiz Pontes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 650/2000-669-09-00.4 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Caliver do Brasil - Indústria, Comércio e Representações de Máquinas Agrícolas Ltda., Advogada: Dra. Vânia Regina Silveira Queiroz, Agravado(s): Sidnei Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Pinceli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. Processo: AIRR - 691/2000-010-10-41.0 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): TV Filme Brasília Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Fernando Henrique S. Vieira, Agravado(s): Eleuza Maria da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 838/2000-512-04-40.5 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Concesul Britagem Ltda., Advogado: Dr. Itiberê Francisco Nery Machado, Agravado(s): Vitor Zanatta, Advogado: Dr. Roberto Carlos Gaporin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 941/2000-064-03-40.9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Cirilo dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1000/2000-019-15-40.2 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Lusinete da Silva Cruz, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Carvalho, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Advogado: Dr. Antônio Vasconcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1076/2000-039-15-40.2 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Antônio Carlos Pinto de Moraes, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Agravado(s): Tetra Pak Ltda., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1108/2000-002-07-40.7 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): José Ribeiro Milhome, Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 1173/2000-113-15-40.0 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Otair Donizeti Amancio, Advogado: Dr. Rodrigo Eugênio Zanirato, Agravado(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1889/2000-012-15-40.3 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva,



Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Márcia Mônaco Marcondes Cezar, Agravado(s): Terezinha Coelho de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Moreira Duarte de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1892/2000-018-05-40.0 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Cleide Sampaio Serrão Silva, Advogado: Dr. Edson Teles Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1999/2000-025-15-40.1 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Campos Conceição, Agravado(s): Helena Marques Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Lopes Furquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2215/2000-032-15-40.0 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Zogbi S.A. - Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Agravado(s): Marilene Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Wilso Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 710132/2000.7 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Abu-Antunim Amate Peres, Agravado(s): Andréa Conceição Corrêa de Melo, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 712946/2000.2 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Dra. Lilian Ono Spolon, Agravado(s): Mercis Aparecida Fernandes, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000; Processo: AIRR - 719386/2000.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Faculdade de Medicina, Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Agravado(s): Adalberto Almeida Soares e Outros, Advogado: Dr. Manoel J. Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 14/2001-581-05-00.0 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Geraldo Januário de Santana, Advogado: Dr. Genivaldo Santana Lins, Agravado(s): Rosalino Astrogildo Pinheiro (Espólio de), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 30/2001-060-15-40.1 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo - S.A.E, Advogado: Dr. Sérgio Rubens de Araújo Vasconcelos, Agravado(s): César Ariosto Colli, Advogado: Dr. Domingos Reinaldo Tacco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 133/2001-047-15-40.1 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): José Pedro Gomes, Advogado: Dr. Rui José Soares, Agravado(s): Cargill Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Francisco Augusto Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 152/2001-084-15-40.8 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Marco Antônio Carneiro da Silva, Advogado: Dr. Luciana Brandão Grimaloff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 213/2001-053-09-40.1 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Carlos Moniz de Aragão Construções Civas, Advogado: Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Agravado(s): Valdir Ramos, Advogado: Dr. Claiton José de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 218/2001-008-05-40.1 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Associação de Médicos São Paulo - Blue Life, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Ana Maria Vieira Soto, Advogado: Dr. Paulo Cesar Moreira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 240/2001-018-04-40.4 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cleci Pires, Advogado: Dr. Nádia Soares Ferreira, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaene Maria Di Leone, Agravado(s): Massa Falida de Refeições Industriais Batatinha Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 351/2001-071-14-40.5 da 14a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sebastiana Serafim Ayres, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Advogado(s): Saldanha Soluções em Turismo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 414/2001-221-05-40.2 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Coaraci Paulo Teixeira Ott, Agravado(s): Alam Felix dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Sérgio Barilotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 450/2001-006-07-40.6 da 7a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Pacajús Serviços Industriais Ltda., Advogada: Dra. Maria Mirian Otoni Marinho, Agravado(s): Valdemir Lima da Costa, Advogado: Dr. José Iêdo Pereira de Souza, Agravado(s): Eisertec - Serviços Técnicos de Montagem Industrial Ltda., Decisão: por una-

nidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 518/2001-015-05-40.9 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): PIF PAF S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Agravado(s): José Valter Freitas dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 553/2001-024-05-40.9 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEBAHIA, Advogada: Dra. Leila Tatiana Prazeres Costa, Agravado(s): Marcos Souza da Mata, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 562/2001-070-15-00.1 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): João Aparecido Rodrigues de Souza e Outros, Advogado: Dr. Thiago Coelho, Agravado(s): Alcinei Francisco Falque, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 622/2001-193-05-40.7 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli, Agravado(s): Dilma Santana Cerqueira, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 889/2001-006-10-41.5 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Dra. Ana Paula Costa Régo, Agravado(s): Manoel Pereira da Silva, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 909/2001-141-14-00.4 da 14a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Leandro José Cabulon, Agravado(s): Evileuza Silva Galvão, Advogado: Dr. Agenor Roberto Catoci Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1009/2001-141-14-00.4 da 14a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Leandro José Cabulon, Agravado(s): José Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1087/2001-004-14-00.0 da 14a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Sérgio Cardoso Melo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - SINTERO, Advogada: Dra. Zênia Luciana Cernov de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1150/2001-014-10-42.8 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Dra. Marlene Martins Furtado de Oliveira, Agravado(s): Uelina da Silva Leal, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1222/2001-067-15-40.0 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): Paulo César Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1246/2001-029-15-40.2 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli, Agravado(s): Zoraide Mitiko Kuguio de Carvalho, Advogado: Dr. Rubens Cavalini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1263/2001-006-19-40.4 da 19a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio - COMARHP, Advogada: Dra. Maria Vana Tenório Freire, Agravado(s): Aldo Genício de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Saulo Emanuel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2915/2001-660-09-00.2 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Cleusa Lúcia Carneiro Nunes, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Dra. Dione Isabel Rocha Stephanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 3243/2001-003-17-00.5 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Mauro Fontoura Borges (Espólio de), Advogado: Dr. Adriano Azevedo Mendonça, Agravado(s): Luzilene Aguiar Simões Borges, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapicola Sampaio, Agravado(s): Escola Santa Bárbara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 5313/2001-005-09-40.0 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Roland Hasson, Agravado(s): Silvana Maria Pruchnieski Canhoto, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 6864/2001-008-09-40.0 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Paciornik Kuperstein & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi, Agravado(s): Eloina Corsico Maciel, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. Processo: AIRR - 743078/2001.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Te-

légrafos - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Leoncini, Agravado(s): Walter Francisco Barbosa, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 743410/2001.5 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): Carlos Henrique Barboza, Advogado: Dr. Luiz Carlos S. Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 757053/2001.5 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, Advogada: Dra. Eliana Cordeiro Maria, Agravado(s): Ilzo Santos de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Orlando Barros da Cunha, Decisão: após parecer oral do Sr. Subprocurador Dr. Antônio Carlos Roboredo, no sentido do conhecimento do agravo e seu desproimento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 758352/2001.4 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bristol - Myers Squibb Brasil S.A., Advogada: Dra. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): Sandro Ataíde Barbosa, Advogada: Dra. Simone de Cássia Normando Soares Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 777449/2001.9 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Sunta Cremonini Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 784144/2001.2 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Olavo Monteiro de Oliveira Melo e Outros, Advogado: Dr. Paulo de Moraes Pereira, Agravado(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, Advogada: Dra. Juliana Oliveira de Lima Rocha, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Mavial Melo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. Processo: AIRR - 787853/2001.0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Viação Vera Cruz S.A., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): Geraldo Simões de Medeiros, Advogado: Dr. Geraldo Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 802895/2001.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Joilson de Souza Bonfim, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 806415/2001.1 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes, Agravado(s): Raimundo Macambira Martins, Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 808373/2001.9 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): João Gualberto de Oliveira, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Jozilda Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 811222/2001.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Júlio César de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares, Agravante(s): Peralta - Comercial e Importadora S.A., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. Processo: AIRR - 812659/2001.7 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Adriana Lorega, Advogado: Dr. Leonardo da Costa, Agravado(s): Eli Lilly do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 813364/2001.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Marcos Antônio da Silva, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 814624/2001.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Crestana, Agravado(s): Paulo Sérgio de Santi, Advogado: Dr. João Sigri Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 815277/2001.6 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Belo Horizonte Refrigerantes Ltda., Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Agravado(s): Alessandro Rodrigues, Advogado: Dr. Jorge Eustáquio Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 815719/2001.3 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nilton Ferreira da Silva e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Enertec do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Antônio Sanches, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 14/2002-012-18-00.5 da 18a. Região, Relatora: Ministra Ma-

ria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Francisco Alves da Silva, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás - MUNDCCOOP, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Maia e Borba Ltda., Advogado: Dr. Airtton Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 32/2002-019-06-01.0 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): ESP - Empreendimentos e Participações Ltda., Agravado(s): Valdemir José da Silva, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira, Agravado(s): Cardial - Carvalho Galvão Distribuidora de Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 56/2002-010-03-00.5 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Agravado(s): Ilmara Lúcia Sotero dos Santos, Advogado: Dr. José Severo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 139/2002-038-12-00.0 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Carlos Salles Branco, Advogado: Dr. José Nazario Baptistella, Agravado(s): Énio Bernardino de Oliveira, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Agravado(s): Benefatto Móveis Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luís Rubin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 141/2002-668-09-40.1 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Agrícola Horizonte Ltda., Advogado: Dr. Amazonas Francisco do Amaral, Agravado(s): Claudenir Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Giovanni Miguel Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. Processo: AIRR - 180/2002-014-20-00.3 da 20a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Wellington Matos do Ó, Agravado(s): José Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. João Nascimento Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 245/2002-001-19-40.4 da 19a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AL, Procurador: Dr. Antônio Serra Pinto Neto, Agravado(s): Juvenal Francisco Dias e Outros, Advogado: Dr. Paulo Nicholas de Freitas Nunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 308/2002-003-08-40.5 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): R.B.A. - Rede Brasil Amazônia de Televisão Ltda., Advogado: Dr. Edilson de Oliveira Dantas, Agravado(s): João Marcelino Pastana Campos, Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 442/2002-203-08-40.2 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): João Bosco de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 458/2002-900-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Célia Dorigan dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 494/2002-043-03-40.9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jaime Alves dos Reis, Advogado: Dr. Milson Rosa da Silva, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 495/2002-040-12-00.0 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Emtuco - Serviços e Participações S.A., Advogada: Dra. Cristina Maria Vogelsanger Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Carlos Roberto da Silva, Advogado: Dr. José Maria de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 610/2002-053-18-40.5 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ferreira Serviços de Limpeza, Transportes e Comércio de Petróleo Ltda., Advogada: Dra. Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Agravado(s): Evaristo de Souza Rodrigues, Advogada: Dra. Vera Lúcia Luíza de Almeida Canussú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 629/2002-011-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli, Agravado(s): Gilda Maria da Glória Mundim, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 664/2002-006-11-41.4 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Maria Auxiliadora de Almeida Pinto, Advogada: Dra. Márcia Cheila Farias Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 698/2002-131-17-40.1 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Braz Zagotto e Outra, Advogado: Dr. Aldair Fonseca Filho, Agravado(s): Derli da Penha Camillete, Advogado: Dr. Ewerton Miranda Tréggia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 904/2002-074-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogada: Dra. Cristiane dos Santos Cordeiro, Agravado(s): Cleberon Balieiro, Advogado: Dr. Cláudio Peron Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,

no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 912/2002-052-18-00.2 da 18a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Drogaria Provisão Ltda., Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): Wanderléia Carmindo Silva, Advogada: Dra. Valéria Jaime Pelá L. Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1016/2002-481-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Associação Notre Dame de Educação e Cultura, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Edilaine Generoso, Advogado: Dr. Alessandra Santos Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1018/2002-771-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Importadora e Exportadora de Cereais S.A., Advogada: Dra. Fernanda Severo Lanziozzi, Agravado(s): José Luiz Diel, Advogado: Dr. Sandro Moacir da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1077/2002-003-12-40.5 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Colorminas Colorifício e Mineração S.A., Advogada: Dra. Ana Luíza Santana, Agravado(s): Débora de Freitas Formentim, Advogado: Dr. Roberto Carlos de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1088/2002-039-03-00.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDGEL Conservação e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): Nilson de Oliveira Teodoro, Advogado: Dr. Marco Túlio Dias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1376/2002-006-18-00.1 da 18a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Construtora Central do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Édison Fernandes de Deus, Agravado(s): João Batista de Lima Sales, Advogado: Dr. Osvaldo Antônio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1387/2002-012-03-00.5 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Dalton Paes, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte. Processo: AIRR - 1523/2002-906-06-00.2 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Auto Posto Jardim Atlântico Ltda., Advogada: Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Agravado(s): João Adilson de Souza, Advogado: Dr. Efigênia Teles de Oliveira Paes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1721/2002-043-03-40.3 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): ACS - Algar Call Center Service S.A., Advogada: Dra. Lismara Pacheco Ferreira Kömel, Agravado(s): Fernanda Augusta Ferreira Lima, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1947/2002-921-21-00.8 da 21a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Sílvio Robério Dias, Advogada: Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 2058/2002-906-06-00.7 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): Marcos Aurélio da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Joaquim Martins Fornellos Filho, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 2125/2002-906-06-00.3 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Luiz Pedro de Souza, Advogado: Dr. Madmana Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2407/2002-921-21-00.1 da 21a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Francisco Palhares de Lima, Advogada: Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 2593/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): João Paulo de Oliveira Neto, Advogado: Dr. David Leite Rosa, Agravado(s): Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, Advogado: Dr. Marcelo Mancuso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 3435/2002-906-06-00.5 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Terezinha Alves de Souza, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 3890/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bankboston N.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Agravado(s): Luiz Antônio da Silva, Advogado: Dr. Baptista Veronesi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. Processo: AIRR - 4294/2002-911-11-40.0 da 11a. Região, Relatora:

Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia, Advogado: Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): João Alcântara de Souza, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 4551/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Waldiane Aparecida Vanucci, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR - 5570/2002-906-06-00.5 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Christiane de Souza Silva, Agravado(s): Lúcia de Fátima Bezerra Souto Maior, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Macêdo, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 5797/2002-906-06-00.0 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Glauber José da Silva de Sá, Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 6143/2002-900-01-00.3 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Indústria de Produtos Alimentícios Piraque S.A., Advogado: Dr. Alberto Esteves Ferreira, Agravado(s): Valéria Cristina da Silva, Advogado: Dr. Lucineia Rodrigues de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 6698/2002-900-09-00.1 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Felix Sady Romanzini, Agravado(s): Clarice Viccari Bialecki, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. Processo: AIRR - 7090/2002-900-01-00.8 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Zaquia Camasmie, Agravado(s): Roberto Ressurreição de Carvalho, Advogado: Dr. Lélío Rodrigues Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 7188/2002-000-11-00.7 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Agravado(s): Waldir César Lopes Araújo, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 7423/2002-900-12-00.9 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. André Teobaldo Borba Alves, Agravado(s): Zoé Batista de Sá, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação. Processo: AIRR - 7769/2002-900-03-00.6 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Magnessita Service Ltda., Advogada: Dra. Leila Alves Pereira, Agravado(s): João Batista Miranda de Azevedo, Advogada: Dra. Vilma Lúcia Félix do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 8933/2002-900-01-00.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sandro João Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Antônio José M. Barbosa da Silva, Agravado(s): Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 9034/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Beneficente Vinha de Luz, Advogado: Dr. Alcides Leme da Silva Júnior, Agravado(s): Marcelino João Matos, Advogado: Dr. Gabriel de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 9154/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rogério Alexandre de Oliveira, Advogada: Dra. Jussara Soares Carvalho, Agravado(s): Kuba Viação Urbana Ltda., Advogada: Dra. Rosana Fattori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 9217/2002-906-06-00.4 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Francisco Vieira Leite Filho, Advogado: Dr. Ivo Santino da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 9294/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vega Sopave S.A., Advogada: Dra. Adriana Teixeira, Agravado(s): Genivaldo Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 9838/2002-902-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Elaine Aparecida Paschoa, Advogada: Dra. Fábica Caetano da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 12498/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jamirian Adolpho Marques, Advogado: Dr. Juan Carlos Müller, Agravado(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Agravado(s): Abela Services do Brasil Ltda.,



Advogado: Dr. Cyro Purificação Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 16193/2002-900-01-00.9 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cláudio dos Santos Bastos e Outros, Advogada: Dra. Taíta de Oliveira Pinheiro, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 20118/2002-902-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): Sebastião Teófilo de Oliveira, Advogado: Dr. Néelson Gonçalves, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 21085/2002-900-01-00.8 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Amaro César Figueiredo Silva, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 23588/2002-902-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo Garcia Monteiro, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 23636/2002-902-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Oswaldo Ianes, Advogada: Dra. Wilma Ribeiro Lopes Baião Florêncio, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 25136/2002-900-06-00.3 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luciana Maria Alves Rocha e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 25479/2002-902-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogada: Dra. Renata Siciliano Quartim Barbosa, Agravado(s): Jorge Augusto de Oliveira (Espólio de), Advogado: Dr. Paulo Rogério Jacob, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 25851/2002-001-11-40.6 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria do Perpétuo Socorro Ramos Pereira, Advogada: Dra. Auriana Ramos Pereira, Agravado(s): Cristina de Oliveira Falcão, Advogado: Dr. Valdriane Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 26197/2002-902-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Maria Inês Carvalho Marcelino, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Agravado(s): INBRAC S.A. Condutores Elétricos, Advogado: Dr. Renata Quintela T Rissato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 26664/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Associação dos Funcionários do Sistema Meridional - ADESBAN, Advogado: Dr. Marlo Klein Canabarro Lucas, Agravado(s): Rosa de Lurdes Silva Peres, Advogado: Dr. Adroaldo José Fontes da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 26888/2002-902-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Mercantil Finasa S.A., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Paulo Sérgio Moura e Silva, Advogado: Dr. Eraldo Félix da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 28074/2002-902-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): José Carlos Altomani, Advogado: Dr. Dilson Vanzelli, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 29520/2002-900-24-00.7 da 24a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEMS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 32527/2002-902-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Carlos Antônio da Silva Rosado, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Agravado(s): Transmorales Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Banno, Agravado(s): Construmega - Megacenter da Construção Ltda., Advogado: Dr. Pedro Luís Malheiro Sansão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 34923/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Construtora Toda do Brasil S.A., Advogado: Dr. Geraldo Sanchez B. de Camargo, Agravado(s): Luiz Carlos de Assis Bronstein, Advogado: Dr. Mauro dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 38420/2002-900-06-00.0 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Trevo Banorte Seguradora S.A., Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Roberto Carlos Pereira de Melo, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 39258/2002-900-11-00.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA, Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Agravado(s): Leonor Cristina de Oliveira Garantizado, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de

Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 deste Tribunal; Processo: AIRR - 39269/2002-900-11-00.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA, Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Agravado(s): Raimunda Nonato Pimentel Costa, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravado de Instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 deste Tribunal; Processo: AIRR - 49845/2002-900-04-00.5 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERPO - Serviços de Portaria Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): Dary Rodrigues, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Agravado(s): Guaibacar S.A. - Veículos e Peças, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 52659/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): José Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Kleber dos Reis e Silva, Agravado(s): Razzo S.A. Agro Industrial, Advogado: Dr. Lúcia Cristina Nishioka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 52678/2002-902-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Cicero Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): Vopak Brasterminais Armazéns Gerais S.A., Advogada: Dra. Zuleica Ivone Monteiro Pallelli, Agravado(s): Prasmontec Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 53510/2002-900-12-00.8 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Acary Palma Filho, Agravado(s): Teresinha Paulina Pereira, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 55709/2002-900-05-00.9 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado(s): Sebastião Alves Fernandes Silva, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 55724/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Fátima Martelleto, Advogado: Dr. Arismar Amorim Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 55934/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gracia Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 57249/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Maria Aparecida Frota Cunha, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 57486/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 57771/2002-900-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Walder Augusto da Silva Filho, Advogado: Dr. Luciana Aparecida Dentello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 59865/2002-900-04-00.4 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Clóvis Lemke, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Gerdau S.A., Advogada: Dra. Daiane Finger, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 60962/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Noli Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 64120/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Marcos Fernandes Silva, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Agravado(s): EPC - Engenharia Projeto e Consultoria Ltda., Advogada: Dra. Fabiane de Cássia Pierdomenico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 64425/2002-900-01-00.5 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Geraldo de Almeida, Advogada: Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 66579/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Gui-

marães, Agravado(s): Maria Irismar de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Hamilton Galvão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 66792/2002-900-01-00.3 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Minervino da Silva, Advogado: Dr. Jorge Rodrigues Sperandio, Agravado(s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Acyr Pereira da Motta, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 67358/2002-900-04-00.4 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): CBPO Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): João de Oliveira, Advogado: Dr. Eloin Graminho da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 67822/2002-900-01-00.9 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Sandra Miguez de Freitas, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 68930/2002-900-04-00.2 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): Adriana de Oliveira Fortes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 69115/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vera Souza da Rocha, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Schmitt, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 71031/2002-900-04-00.7 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ernesto Roessler, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Implementos Agrícolas Jan S.A., Advogado: Dr. Joel Cristiano Graebin, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 72465/2002-900-04-00.4 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Lojas Bomlar Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Jorge Lain, Agravado(s): Alfeu do Val Oliveira, Advogado: Dr. Luís Carlos Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 72475/2002-900-03-00.5 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de O. Machado, Agravado(s): Adalton Cid Drummond Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 80114/2002-811-04-40.7 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Frigorífico Silva S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcos Augusto Assumpção Corcione, Agravado(s): Max Rangel Garcia dos Santos, Advogado: Dr. Hugo Brener Munhoz de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 61/2003-058-03-40.3 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogada: Dra. Ana Laura Gontijo Malard, Agravado(s): Antônio de Jesus, Advogado: Dr. Helder Fernando Ferreira Mateus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 799/2003-024-03-40.3 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Ademair Gonçalves Galdino, Advogado: Dr. Sebastião Hasenclever Borges Neto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 800/2003-001-03-40.6 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Zilá Rabelo, Advogado: Dr. Dilson Neves Gandra, Agravado(s): V & M do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 7451/2003-010-11-40.0 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Elizabeth Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. Processo: AIRR - 75536/2003-900-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TMKT - MRM Serviços de Marketing Ltda., Advogado: Dr. Matia Falbel, Agravado(s): Cláudio Dias Villar Toso, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): C & C Consultores Cooperativa dos Profissionais de Processamento de Dados Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 75539/2003-900-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rosalie Helena de Souza Pereira, Advogado: Dr. Cassio Marcelo de Sales Bellato, Agravado(s): Maria do Socorro da Silva, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. Processo: AIRR - 76449/2003-900-22-00.3 da 22a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Francisco Claro de Sousa, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Silva de Alencar, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 76450/2003-900-22-00.8 da 22a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): José de Ribamar Alves, Advogada: Dra. Carolina Burlamaqui Carvalho, Advogado: Dr. João

Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 76849/2003-900-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Agravado(s): Almor Custódio de Farias e Outros, Advogado: Dr. Miguel R. G. Calmon Nogueira da Gama, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 77874/2003-900-01-00.4 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ilka Santos Moreno, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Gonçalves Barreto, Agravado(s): Câmara de Liquidação e Custódia S.A., Advogado: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 77894/2003-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Amarildo de Jesus, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Miyashiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 78216/2003-900-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Isolev Instalações Ltda., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Paulo Sérgio Patrocínio, Advogado: Dr. José Carlos Chefes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 78247/2003-900-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cesa - Companhia Estadual de Silos e Armazéns, Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Agravado(s): Luiz Carlos Vargas da Silva, Advogada: Dra. Luciana Konrad Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 78253/2003-900-04-00.1 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sanatório Belém, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Agravado(s): Aldanira Rosa Lara, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 78855/2003-900-04-00.9 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio de Rose, Agravado(s): Denise Maria Nunes Pantoja, Advogada: Dra. Nadir João Colognese, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 79034/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Carlos de Souza Gomes, Advogado: Dr. Henrique Harsteln, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 82033/2003-900-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vicente Bezerra de Brito, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 82036/2003-900-01-00.2 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Intermove - Empresa de Movimentação de Embalagens S/C Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Marques, Agravado(s): Ocean José da Costa, Advogado: Dr. Roberto Rosa de Miranda, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 82158/2003-900-04-00.2 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fátima Transportes Turismo Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): João Carlos Marques dos Santos, Advogada: Dra. Vívian Vieira da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 82359/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Valquíria da Silva Borges, Advogada: Dra. Fernanda Von Zuccalmaglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 82513/2003-900-04-00.3 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barreto, Agravado(s): José Cândido de Freitas Munhoz, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 82541/2003-900-12-00.7 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Massa Falida de Disapel Eletro Domésticos Ltda., Advogada: Dra. Cíntia Mara Guilherme Fortuque, Agravado(s): Jaime Martins, Advogado: Dr. Eduardo L. Mussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 82588/2003-900-03-00.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): Osvaldo Dias de Brito, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 82589/2003-900-03-00.4 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Fábio Denilson de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Simões, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 83421/2003-900-03-00.6 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Roberto Pugeado Corrêa, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 87503/2003-900-02-00.5 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Oracina Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. José Oscar

Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 89516/2003-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Distribuidora de Publicações Sete Ltda., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Agravado(s): Edvaldo Rolemborg de Mello, Advogado: Dr. Donizete Leal de Souza Wolff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 90578/2003-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Francisco Marcolino da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Cosil Construções e Incorporações Ltda., Advogado: Dr. Fernando Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 90667/2003-900-01-00.5 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia de Seguros Monarca (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Luci Ferreira de Magalhães, Agravado(s): Neuci Maria de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 92467/2003-900-01-00.7 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Mensile Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Agravado(s): Eunice de Souza, Advogada: Dra. Lilian Cordeiro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 93378/2003-900-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Moadir Cornélio Godim, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 97941/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): José Airton da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wilson Linhares Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 97944/2003-900-04-00.4 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Agravado(s): Milania Gaube Messias, Advogado: Dr. Alessandro Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 99245/2003-900-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Maria Patrícia Martini Fajredines, Advogado: Dr. Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Agravado(s): Massa Falida de Sharp do Brasil S.A. - Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 100331/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ângelo Viau, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 108717/2003-900-04-00.4 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Ivone Maria Vieira Lermen, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): José Valnei Calçado Gonçalves, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Mecânica Rural Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 108739/2003-900-04-00.3 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Ivone Maria Vieira Lermen, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): Tânia Maria Medeiros Haubert, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Mecânica Rural Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 819/1998-001-17-00.3 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Luiz Pacanhã Firmino, Advogado: Dr. Fioravante Dellaqua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1811/1999-008-17-00.0 da 17a. Região, corre junto com AIRR-1811/1999-4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Recorrido(s): Eva Maria Pedro Chequer, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Por unanimidade, quanto aos demais temas, não conhecer do Recurso. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Processo: RR - 529382/1999.1 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria Madalena dos Santos Cavalcante, Advogado: Dr. Valter José Vieira Calazans, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Diretoria Regional de Alagoas - ECT/DRAL, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 533754/1999.6 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ronei Jacomel, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Carlos Zomer Meira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 541238/1999.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Recorrido(s): Julia Rodrigues Marques, Advogado: Dr. Luiz Roberto La Scaléa Smith, De-

cição: por unanimidade, não conhecer do Recurso em relação à Validade do acordo tácito de compensação de horário. Conhecer quanto à Natureza jurídica da FEBEM/SP e do direito à execução por via de precatório, por violação do art. 100 da Magna Carta. No mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução se efetive mediante precatório. Processo: RR - 543148/1999.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Recorrido(s): Valter José Tanner, Advogado: Dr. Lázaro Mugnos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 553986/1999.2 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Edileuza Ferreira Brasil, Advogado: Dr. Mavial Melo de Andrade, Recorrido(s): Estado de Pernambuco, Procuradora: Dra. Maria do Socorro M. C. Cunha, Recorrido(s): Comunicação e Marketing Staff Ltda., Advogado: Dr. Helder Mácio de Carvalho Melo, Recorrido(s): Ampla Propaganda Ltda., Advogado: Dr. Helder Mácio de Carvalho Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação dos artigos 4º e 6º da Lei 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamante, como entender de direito, afastada a deserção. Processo: RR - 557448/1999.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cerâmica Senhor do Bonfim Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Recorrido(s): Luiz Pereira, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Petição, anular o acórdão de fls. 192/194 e determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional de origem a fim de que profira novo julgamento como entender de direito. Processo: RR - 557769/1999.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Luiz Massami Maruyama, Advogada: Dra. Elaine Martins de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à incompetência em razão da matéria e quanto às horas extras - validade das folhas individuais de presença. Conhecer do apelo quanto aos descontos de imposto de renda, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ao reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria relativa aos descontos fiscais, determinar que se proceda ao seu recolhimento com incidência sobre o valor total da condenação e calculado ao final. Processo: RR - 564557/1999.4 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ciro José Quesinski, Advogada: Dra. Rosana Ferreira da Silva, Recorrido(s): Buettner S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcelo Vinicius Merico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 567690/1999.1 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Senff Parati S.A., Advogada: Dra. Stela Marlene Scherz, Recorrido(s): Andréia Gonçalves Gorczyca, Advogado: Dr. Marco Antônio Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, por divergência jurisprudencial e violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão impugnado, determinar, quanto ao Imposto de Renda, a observância do Provimento TST/CG nº 01/96, com incidência sobre a totalidade dos créditos apurados em liquidação de sentença. Processo: RR - 570660/1999.0 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogado: Dr. Sérgio Viana Severo, Recorrente(s): Maria Laura de Freitas, Advogado: Dr. Délcio Caye, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. Processo: RR - 572582/1999.4 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Aguinaldo Marques da Silva, Advogado: Dr. Aristuê César Pinto Neto, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, porque configurada a divergência jurisprudencial, a violação aos artigos 453, caput, da CLT e 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, além de contrariedade à OJ-177 da SDI/TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS, em face do período anterior à aposentadoria voluntária. Processo: RR - 577216/1999.2 da 19a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Recorrido(s): Ubiratan Coelho Dantas, Advogado: Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, porque configurada divergência jurisprudencial, violação ao artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à OJ-177 da SDI e ao En. 363 desta Corte. No mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau que julgou improcedentes os pedidos da inicial. Processo: RR - 577910/1999.9 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Renata Morsch, Recorrido(s): Maria Jovelina Couto dos Santos, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 578274/1999.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. José Eduardo Santos da Costa Cruz, Recorrido(s): Aguinaldo Tosta e Outros, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Regional e julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação



às custas processuais, das quais ficam isentos os Reclamantes. Prejudicada a análise da preliminar. Processo: RR - 580034/1999.6 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Domingos Gava, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. José Ubirajara Peluso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 580391/1999.9 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mário Fernandes Pereira, Advogada: Dra. Regina Célia S. Salaroli, Recorrido(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Tereza Lúcia Raymundo Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 583335/1999.5 da 21a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Recorrido(s): Raimunda Evangelista de Melo, Advogado: Dr. José Gilberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, porque configurada divergência jurisprudencial e violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, além de contrariedade ao En. 362 desta Corte. No mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total do direito de ação quanto aos pedidos relativos ao contrato de trabalho extintos em 01/07/94, pela conversão do regime jurídico celetista para estatutário, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Processo: RR - 583348/1999.0 da 19a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Recorrido(s): Maria de Lourdes Cerqueira Silva, Advogado: Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, porque configurada violação aos artigos 453 da CLT e 37, II, § 2º, da Constituição Federal, além de contrariedade à OJ-177 da SDI e ao En. 363 desta Corte. No mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente os pedidos da inicial, invertendo os ônus da sucumbência. Processo: RR - 583917/1999.6 da 18a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Adélio José Dias, Recorrido(s): Paulo Roberto da Silva Leite, Advogado: Dr. Sílvio da Paixão Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, porque configurada divergência jurisprudencial, violação aos artigos 453 da CLT e 37, II, § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à OJ-177 da SDI e ao En. 363 desta Corte. No mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS de todo o período laborado, invertendo os ônus da sucumbência. Processo: RR - 588285/1999.4 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Expresso Albatroz Ltda., Advogado: Dr. Aroldo Fag da Silva, Recorrido(s): Inério Renê Schneiders, Advogado: Dr. Marco Aurélio Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS, em face do período anterior à aposentadoria voluntária, e julgar improcedente a reclamação trabalhista, restabelecendo-se a sentença que atribuiu ao Reclamante os ônus da sucumbência, com concessão dos benefícios da justiça gratuita. Processo: RR - 590095/1999.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sebastião Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Recorrido(s): PTI - Power Transmission Industries do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 592038/1999.0 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul), Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Recorrido(s): Maria da Graça Corrêa Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Wanderlei R. Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 592749/1999.7 da 21a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): João Batista da Costa Júnior e Outros, Advogado: Dr. Mauro Miguel Pedrollo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, porque configurada divergência jurisprudencial, violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI. No mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau que declarou a prescrição total do direito de ação quanto aos pedidos relativos aos contratos de trabalho extintos em 01/07/94, pela conversão do regime jurídico celetista para estatutário, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Processo: RR - 592768/1999.2 da 21a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Maria Helena de Medeiros Leite, Advogado: Dr. Alcides Andrade de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Fundação de Assistência e Promoção Social (Fasp), Advogada: Dra. Luzia de Souza e Silva Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, com fulcro na Orientação Jurisprudencial 334 da SBDI-I. Processo: RR - 593864/1999.0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adalto Gomes de Amorim Filho, Advogado: Dr. Renato da Silva, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Ênio Souza Leão Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 596923/1999.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Glinaldo Moreno Chalup e Outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR -

598370/1999.4 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Vilson da Silva Escobar, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Gustavo Teixeira Ramos. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Processo: RR - 605096/1999.2 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Benedito de Moraes, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): PAINCO - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ezequiel Melotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 607215/1999.6 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luís Savi, Recorrido(s): Maria Gorete Maculan Ramos, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 608869/1999.2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Recorrido(s): Josefá Lopes de Sousa e Outro, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 610579/1999.7 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marilene Vaneli, Advogado: Dr. Wilson Camargo, Recorrido(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paoilin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 613711/1999.0 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vilmar de Oliveira Machado, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 616104/1999.3 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fenac S.A. Feiras e Empreendimentos Turísticos, Advogado: Dr. César Romeu Nazário, Recorrido(s): Nadir de Oliveira Ramos e Outro, Advogado: Dr. Enio Nagel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT, porque configurada a contrariedade ao En. 363 desta Corte e divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação as seguintes parcelas: 13º salário, férias e FGTS sobre parcelas remuneratórias. Mantém-se a condenação quanto ao FGTS devido no curso do contrato, porque em consonância com a nova redação atribuída ao En. 363 desta Corte, em virtude do que dispõe o artigo 19-A e parágrafo único da Lei nº 8036/90. Processo: RR - 618145/1999.8 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque Korndorfer, Recorrido(s): Maria Roseli das Neves, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e violação do artigo 453, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS, em face do período anterior à aposentadoria voluntária, e julgar improcedente a reclamação trabalhista, restabelecendo-se a sentença, que atribuiu à Reclamante os ônus da sucumbência. Processo: RR - 1100/2000-029-15-00.1 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Euclides Jerônimo da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misaillidis, Recorrido(s): Cestari Industrial e Comercial S.A., Advogada: Dra. Marisa Júlia Salvador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1364/2000-102-15-00.4 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Rony Emerson Ayres Aguiara Zanini, Recorrido(s): Luiz Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Dário Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1486/2000-004-17-00.4 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Estandislau Tallon Bózi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvátici Baltazar, Recorrido(s): Alex Sandro Zorzal Vargas, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias (aviso prévio, férias, décimo terceiro salário, salário do período de recesso escolar, multa do FGTS. Mantido o FGTS em face do disposto no art. 9º, Medida Provisória 2164/41, e em relação à revista do Estado do Espírito Santo, julgar prejudicada quanto a alegação de contrariedade ao Enunciado 363 do TST e não conhecer quanto aos temas honorários advocatícios e contrato administrativo. Processo: RR - 629128/2000.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Alberto Antônio Meme, Advogado: Dr. Ovídio Sátolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas "horas extras - folhas individuais de presença", "testemunha que litiga contra o mesmo empregador - suspeição" e "documentos juntados com a inicial - ilicitude". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. Processo: RR - 644717/2000.8 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Wilson Spiller e Outros, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, Recorrido(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e

dar provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos débitos da empresa prestadora de serviços, restabelecendo a decisão de primeiro grau. Processo: RR - 660440/2000.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Condomínio Edifício Baptistella, Advogado: Dr. Sebastião Antônio de Carvalho, Recorrido(s): Orlando Francisco da Silva, Advogado: Dr. José Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 666032/2000.8 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Expedito dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Raimundo Maia Milêo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 667943/2000.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogada: Dra. Sandra Abate Murcia, Recorrido(s): José Roberto de Castro, Advogado: Dr. Luís Henrique de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 668104/2000.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nathaly Fernandes Longo, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Recorrido(s): Vulcão S.A. Indústrias Metalúrgicas e Plásticas, Advogado: Dr. Paulo Roberto Guazzelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Processo: RR - 709891/2000.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Recorrido(s): Pedro Bernardino de Miranda, Advogado: Dr. José Dionízio Lisboa Barbante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 628/2001-131-17-00.8 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Estandislau Tallon Bózi, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Emilsa de Fátima Chaves, Advogado: Dr. Rogério Luiz Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer da revista do Ministério Público por contrariedade ao Enunciado 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o aviso prévio, a multa do FGTS e o seguro desemprego. Mantida a condenação dos valores referentes aos depósitos do FGTS; II - Recurso do Município de Cachoeiro do Itapemirim, julgar prejudicado, em face do decidido no recurso de revista do Ministério Público. Processo: RR - 678/2001-027-15-00.9 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Miguel Fávero Primo, Advogado: Dr. João Reinaldo Serezzini, Decisão: por unanimidade, no que tange à correção monetária, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. Por unanimidade, em relação aos demais temas, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 716/2001-055-03-00.8 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Yamara Viana de Figueiredo Azze, Recorrido(s): Ari Alves de Souza, Advogado: Dr. Tácilio Benedito de Araújo, Recorrido(s): Município de Catas Altas da Noruega, Advogado: Dr. José Antônio dos Reis Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. Processo: RR - 839/2001-055-03-00.9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Advane de Souza Moreira, Recorrido(s): Município de Catas Altas da Noruega, Advogada: Dra. Maria da Conceição dos Reis Neiva Chagas, Recorrido(s): Tereza Paula de Carvalho Silva, Advogado: Dr. Tácilio Benedito de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por contrariedade ao Enunciado 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas resilitórias e mantidos os depósitos do FGTS. Processo: RR - 1444/2001-081-03-00.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Município de Arceburgo, Advogado: Dr. José Roberto de Castro, Recorrido(s): Paula Maringolo de Souza Xavier, Advogado: Dr. Francisco José Taliberti, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. Processo: RR - 738057/2001.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nordson do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Mônica Luisa Bruncek Ferreira, Recorrido(s): Saula Tadeu do Carmo, Advogado: Dr. Jari Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação ao pagamento das custas processuais, de que fica isenta a Reclamante, na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Processo: RR - 750707/2001.0 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Recorrido(s): Francisco de Assis de Souza e Outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a ECT se proceda mediante precatório. Processo: RR - 756695/2001.7 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos

Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Giovanni Luiz Frizzo, Advogado: Dr. Emídio Rossini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do imposto de renda considere a totalidade dos créditos do Reclamante, observado o disposto nos arts. 1º e 2º do Provimento nº 1º/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que regulamenta o procedimento, em atenção ao disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/92 e aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1. Processo: RR - 765902/2001.2 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Recorrido(s): Adilson Detoni de Araújo, Advogado: Dr. João Flávio Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. Quanto ao Recurso de Revista, por unanimidade, dele conhecer, por violação aos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91, quanto aos descontos legais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do imposto de renda e dos descontos previdenciários considere a totalidade dos créditos do Reclamante, observado o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1. Processo: RR - 770651/2001.0 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francis Luiz Barboza Santos, Advogado: Dr. José Alvinio Santos Filho, Recorrido(s): Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Ada Lúcia Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 6º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional, a fim de que examine o requerimento de concessão do benefício da justiça gratuita, como entender de direito. Processo: RR - 771767/2001.9 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogada: Dra. Elisângela Leite Melo, Recorrido(s): Maria Lúcia da Rocha e Outra, Advogada: Dra. Nilma Maria Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista do Reclamado, não analisar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o 796 da CLT; por unanimidade, não conhecer do Recurso no tópico "Multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC - Embargos de Declaração protelatórios"; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos", por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação ao saldo salarial, de forma simples, e aos depósitos correspondentes aos FGTS. Julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. Processo: RR - 815044/2001.0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Terezinha da Silva, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Recorrido(s): Chapecó Companhia Industrial de Alimentos, Advogado: Dr. Jorge Antônio Queruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que condenara a Reclamada ao pagamento dos salários correspondentes ao período compreendido entre o ajuizamento da Reclamação e cinco meses após o parto, e reflexos. Processo: RR - 816127/2001.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Deolindo Souto Silva, Advogada: Dra. Marlene Munhões dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Equiparação salarial" e "Adicional de insalubridade". Por unanimidade, dele conhecer no tema "Correção monetária - época própria", por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 124/SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. Processo: RR - 88/2002-019-12-00.9 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ivan dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Selhorst, Recorrido(s): Menegotti Industrial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 491/2002-911-11-00.6 da 11a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Francisco Marcelo Almeida Andrade, Recorrido(s): Francisco Lopes Gomes, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Município de Boa Vista, Procurador: Dr. Maryvaldo Bassal de Freire, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - COORSERV, Advogado: Dr. Randerson Melo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por contrariedade ao Enunciado 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o aviso prévio, décimo terceiro salários, férias vencidas, em

dobro e proporcionais e anotação na CTPS. Mantida a condenação dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Processo: RR - 11988/2002-900-09-00.7 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Refinadora de Óleos Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Melquíades da Rocha Júnior, Recorrido(s): Vilmar Joaquim de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens César Sfindrych, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, afastada a intempetividade, analise as contra-razões e julgue o recurso adesivo da reclamada, como entender de direito. Processo: RR - 19434/2002-900-09-00.8 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): João Juvenal da Silva, Advogado: Dr. Ademir Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas. Processo: RR - 20957/2002-900-12-00.0 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Gustavo Carlos Schmidt, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. Processo: RR - 21832/2002-900-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rose Mary Copazzi Martins, Recorrido(s): José Joaquim da Silva, Advogada: Dra. Shirley Tristão Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a ECT se proceda mediante precatório. Processo: RR - 22712/2002-900-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Eder Fausto Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Recorrido(s): Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Domingos de Souza Nogueira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempetividade argüida em contramínuta. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar a revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto a reintegração no emprego. Processo: RR - 33403/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Recorrido(s): João Rodrigues, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "Adesão ao programa de demissão voluntária - Abrangência da quitação". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à "Correção monetária - Época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. Processo: RR - 33798/2002-900-09-00.0 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): COMBASP - Comércio de Baterias São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Elizeu Jorge Henrique, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso quanto ao tema "adicional noturno"; II - conhecer do recurso no tópico "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. Processo: RR - 37940/2002-900-11-00.8 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Jocilene Ribeiro da Rocha, Procurador: Dr. Audaliphil Hildebrando da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contra-razões e não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 38339/2002-900-10-00.8 da 10a. Região. Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Mirian Rejane Domingos da Silva Manso, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Recorrido(s): Sellinvest do Brasil S.A., Advogada: Dra. Lindinalva Esteves Bonilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 44968/2002-900-11-00.1 da 11a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, Procurador: Dr. Francisco Marcelo Almeida Andrade, Recorrido(s): João Marcos de Souza Macedo, Advogado: Dr. José Rodrigues de Araújo, Recorrido(s): Município de Itacoatiara, Advogado: Dr. Luís Augusto Mitozo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por contrariedade ao Enunciado 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o aviso prévio, décimo terceiro salário e férias. Mantidos tão-somente os valores referentes aos depósitos do FGTS. Processo: RR - 44970/2002-900-11-00.0 da 11a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Faustino Bartolomeu Alves Pimenta, Recorrido(s): Maria Alves de Lima, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): Município de Atalaia do Norte, Advogado: Dr. Aberones Gomes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por contrariedade ao Enunciado 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os pedidos líquidos de 13º salários integrais e proporcionais, férias vencidas, integrais e proporcionais, multa por atraso na quitação, bem como os ilíquidos. Mantida a condenação dos

valores referentes aos depósitos do FGTS. Processo: RR - 46397/2002-900-04-00.8 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Município de Capão do Leão, Advogada: Dra. Maria de Fátima S. Pintanel, Recorrido(s): Everton Perse da Silva, Advogada: Dra. Raquel Bento Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por contrariedade ao Enunciado 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa do FGTS, aviso prévio, décimo terceiro salário e férias proporcionais, multa por atraso na quitação, honorários advocatícios, indenização por falta de entrega da guia do seguro de desemprego, com juros e atualização monetária. Mantidos tão-somente os valores referentes aos depósitos do FGTS. Processo: RR - 52807/2002-900-01-00.6 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sociedade Hípica Brasileira, Advogado: Dr. Eduardo Portugal Rodrigues, Recorrido(s): Antônio Gomes da Fonseca, Advogado: Dr. Jorge Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "Multa do art. 538, parágrafo único, do CPC - Embargos de Declaração protelatórios". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "Aposentadoria espontânea - Depósitos do FGTS - Período anterior à opção - Enunciado nº 295/TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. Processo: RR - 53007/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Dárcio Leite, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista da Reclamada, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "Nulidade da nova relação contratual estabelecida, pela inexistência de concurso público - efeitos" e "Honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à "Aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS, referente ao período anterior à aposentadoria do Autor. Resta prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. Processo: RR - 55551/2002-900-22-00.4 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coelho, Recorrido(s): Irene Maria Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Nelson José Nunes Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 59300/2002-900-07-00.0 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Graziella Evangelista, Advogado: Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frota, Recorrido(s): Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC, Procurador: Dr. Francisco Djair Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tópico "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional - Omissão", por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que esclareça a forma de contratação da Reclamante pela Administração Pública e se os artigos da Lei Estadual nº 11.712/90 declarados inconstitucionais eram os que determinavam a transmutação do regime celetista para estatutário. Processo: RR - 61140/2002-900-11-00.8 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Osmir Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos tópicos "Ilegitimidade Passiva do Município de Manaus" e "Incompetência da Justiça do Trabalho - Violação ao Artigo 114 da Constituição da República". Por unanimidade, conhecer do Recurso no tema "Nulidade do Contrato de Trabalho - Efeitos - Servidor Público Contratado sem Concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS. Processo: RR - 61188/2002-900-07-00.8 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Recorrido(s): José Carlos Albuquerque Marques, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Advogada: Dra. Érika R. Carvalho Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, com a inversão do ônus da sucumbência e a isenção do Reclamante do recolhimento das custas judiciais. Por unanimidade, julgar prejudicados os demais tópicos do Recurso de Revista. Processo: RR - 62666/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Praia e Campo Decorações Ltda., Advogado: Dr. Paulo Fernando Fordellone, Recorrido(s): Paulo Roberto Mapelli, Advogada: Dra. Fátima Regina Bacil Barbato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 154 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio 2º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. Processo: RR - 63309/2002-900-04-00.2 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Weatherford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlato, Recorrido(s): Cláudio Luiz da Silva, Advogado: Dr. Ademir José Sauthier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando indevida a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Reverter



ao Autor a responsabilidade pelos honorários periciais e custas processuais, com fundamento no Enunciado nº 236/TST e diante da inexistência de direito ao benefício da gratuidade da justiça, por não preencher o Reclamante os requisitos do art. 790, § 3º, da CLT. Processo: RR - 65806/2002-900-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): Aldo Ernesto Losekan, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Gustavo Teixeira Ramos. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Processo: RR - 69916/2002-900-01-00.2 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Casa de Portugal, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho, Recorrido(s): José da Silva Carvalho, Advogada: Dra. Maria Elizabeth Carelli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 295/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização referente ao período anterior à opção pelo FGTS. Processo: RR - 69921/2002-900-01-00.5 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Recorrido(s): Casiano de Melo Neto, Advogado: Dr. José Maria Apoliano Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Suspensão do processo - Ação Direta de Inconstitucionalidade em tramitação no excelso STF". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante à "Aposentadoria espontânea - Efeitos - Extinção do contrato de trabalho - Nulidade da nova relação contratual estabelecida, diante da inexistência de concurso público", por violação aos artigos 453 da CLT e 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. Processo: RR - 69926/2002-900-01-00.8 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): José do Carmo Silva, Advogada: Dra. Nilza Pontes da Cruz, Recorrido(s): Município de Itaperuna, Advogada: Dra. Maria Selma Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. Processo: RR - 71739/2002-900-04-00.8 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Paulo Joarês Vieira, Recorrido(s): Maria Loiva Manetti Damasceno, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Recorrido(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Carina Delgado Louzada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "FGTS - Ação Ajuizada dentro do Biênio Legal - Enunciado nº 362/TST", por contrariedade ao Enunciado nº 362/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição da pretensão aos depósitos do FGTS em relação ao contrato de trabalho anterior à aposentadoria espontânea da Reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do Contrato de Trabalho - Efeitos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS referentes ao segundo contrato de trabalho. Processo: RR - 61/2003-006-03-00.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Advogado: Dr. Emerson Oliveira Machado, Recorrido(s): Joaquim Adalberto Henriques Chaves, Advogada: Dra. Madalene Salomão Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Quanto à responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa rescisória do FGTS, por unanimidade, conhecer do Apelo por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 75637/2003-900-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Raymundo Sant'Anna Pereira Lopes, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): Battenfeld Pugliese Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Nelson Raimundo de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 83846/2003-900-01-00.6 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Rafael Costa de Sousa, Recorrido(s): Paulo Sérgio de Moraes Leal, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) relativa aos depósitos do FGTS, no período anterior à aposentadoria do Autor. Por unanimidade, dele não conhecer no tópico "Nulidade da nova relação contratual estabelecida, pela inexistência de concurso público - efeitos". Processo: RR - 84501/2003-900-04-00.3 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Jussara de Fátima Peres Rosa, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Recorrido(s): Município de Igrejinha, Advogada: Dra. Elenice Inês Dreher, Recorrido(s): Círculo de Pais e Mestres da

Escola Estadual de Primeiro Grau Incompleto do Bairro de Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Estado do Rio Grande do Sul no tópico "Responsabilidade Solidária - Convênio Firmado entre o Município de Igrejinha e o Estado do Rio Grande do Sul". Por unanimidade, julgar prejudicado o outro tópico do Recurso de Revista do Estado do Rio Grande do Sul. Processo: RR - 86563/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Elói Jesus de Moraes, Advogado: Dr. Adilson Aires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Município de Triunfo, no tópico "Incompetência da Justiça do Trabalho - Cargo em Comissão - Artigo 37, V, da Constituição da República". Por unanimidade, conhecer do Recurso do Município de Triunfo no tópico "Nulidade do Contrato de Trabalho - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento do total das horas trabalhadas, que deverão ser remuneradas de forma simples, e dos depósitos do FGTS. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. Processo: RR - 87717/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Viktor Byruchko Júnior, Recorrido(s): Município de Sant'ana do Livramento, Procuradora: Dra. Maria Helena Ferreira Vieira, Recorrido(s): Miriam Silveira Ribeiro, Advogado: Dr. Deise Cristina Silva da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS. Processo: RR - 87718/2003-900-04-00.5 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Denise Maria Schellenberger, Recorrido(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Régis Roberto da Silva, Recorrido(s): Ângelo Campos de Souza, Advogado: Dr. Marciano Leal de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento da totalidade das horas trabalhadas, remuneradas de forma simples, bem como das diferenças dos depósitos do FGTS. Processo: RR - 87723/2003-900-04-00.8 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Marília Hofmeister Caldas, Recorrido(s): Hospital Municipal Getúlio Vargas, Advogado: Dr. Eloy Paulo Thomaz, Recorrido(s): Julceni Ana da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. João Eclair Mendonça Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento do total das horas trabalhadas, que deverão ser remuneradas de forma simples, bem como das diferenças dos depósitos do FGTS. Processo: RR - 90318/2003-900-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Viviane de Almeida Alves do Carmo, Advogado: Dr. José Rocha Pinto, Recorrido(s): Brother Internacional Corporation do Brasil Ltda, Advogado: Dr. Flávio Tsuyoshi Oshikiri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, por virtual violação ao artigo 244 do CPC. Quanto ao Recurso de Revista, dele não conhecer. Processo: RR - 92500/2003-900-01-00.9 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): Edinimar Rebouças Pereira, Advogado: Dr. Edison de Oliveira Filho, Recorrido(s): Miami City Video Centro Ltda., Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade da r. sentença, por contrariedade ao Enunciado 74/TST, e dar-lhe provimento, para invalidar o procedimento, a partir de fl. 82, inclusive, devolvendo os autos à Vara do Trabalho de origem, onde, designada nova audiência, com regular intimação das Partes e procuradores, colher-se-á a prova que pretendam produzir, nos limites definidos pelo Juízo de primeiro grau, com posterior prolação de nova sentença, como se entender de direito. Processo: RR - 111079/2003-900-04-00.6 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Koch Metalúrgica S.A., Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Recorrido(s): Otacílio de Lima Gomes, Advogado: Dr. Waldemar Blacher, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 154 do CPC, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST; II - conhecer da revista por violação do artigo 154 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que julgue o feito como entender de direito. Processo: RR - 112679/2003-900-04-00.5 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): DR Empresa de Distribuição e Recepção de TV Ltda., Advogada: Dra. Paula Nunes Bastos, Recorrido(s): Márcio Salatiel Bueno, Advogado: Dr. Jefferson Maldaner, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 154 do CPC, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST; II - conhecer da revista por violação do artigo 154 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que julgue o feito como entender de direito. Processo: AIRR e RR - 1079/1999-093-15-00.2 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Unicivil Sociedade Cooperativa de Profissionais em Atividades Múltiplas, Advogado: Dr.

Fabício José Leite Luquetti, Agravado(s) e Recorrente(s): TGI Campinas Comércio de Alimentos e Bebidas S.A., Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilit, Agravado(s) e Recorrido(s): Fabiana Ferreira de Melo, Advogada: Dra. Juliana Ferramola Di Marzio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da co-reclamada UNICIVIL. Custas inalteradas. II - não conhecer do recurso de revista da co-reclamada TGI CAMPINAS. Processo: AIRR e RR - 26989/2002-900-06-00.2 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): Aluísio José Rufino de Oliveira, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação supra; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado nos tópicos "Negativa de prestação jurisdicional", "Chamamento ao processo", "Horas extras. Adicional"; III - conhecer do apelo no tema "FGTS. Incidência. Férias Indenizadas.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 195 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre as férias indenizadas. Processo: AIRR e RR - 31806/2002-900-03-00.7 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): Giovanni Baroni Pacheco, Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista nos tópicos "Plano de demissão voluntária. Adesão. Efeitos.", "Horas extras. Artigos 818 da CLT e 333 do CPC"; III - conhecer do recurso de revista no tema "Compensação. Plano de Demissão Voluntária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR e RR - 41805/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Érica Montenegro de Souza Santos, Advogado: Dr. Natal Carlos da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. Processo: AIRR e RR - 42264/2002-900-12-00.9 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): José Artur D'Acampora, Advogado: Dr. Germano Schroeder Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telesp, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista nos itens "Quitação. Enunciado 330 do TST", "Horas extras. Intervalo Intra-jornada" e "Horas extras. Acordo de compensação"; III - conhecer da revista no tópico "Descontos fiscais. Critério", por conflito com a Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação e calculado ao final. Processo: AIRR e RR - 42375/2002-900-09-00.1 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): Valdir Belinski, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Agravado(s) e Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer em parte do recurso de revista da reclamada, no tocante às horas extras - acordo de compensação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no pagamento das horas extras seja observada a Orientação Jurisprudencial nº 220 da SDI-1. Processo: A-AIRR - 998/1999-125-15-00.9 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jorge de Paula Ribeiro, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Noelir Cesta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 815842/2001.7 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sadi Gonçalves da Silveira, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Carrocerias Nei Ltda., Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 69726/2002-900-04-00.9 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Daltro José Dias de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: ED-AIRR - 1231/1996-095-15-85.0 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sociedade Israelita-Brasileira Beth Jacob de Campinas, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): Daniel Gerardo Fischman, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo: ED-AIRR - 2338/1997-066-15-85.0 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Manuel Custódio, Advogado: Dr. Claudinei Nacarato, Advogado: Dr. Gustavo Bego Linhares Dias, Embargado(a): Corina Marta Pimenta Gaia, Advogado: Dr. Edevard de Souza Pereira, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos. Processo: ED-RR - 464015/1998.6 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: José Valderi Ribeiro, Advogada: Dra. Soraia Polonio Vince, Embargado(a): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Fundação Banestado de Seguridade Social, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. Processo: ED-RR - 535412/1999.7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Solange Aparecida Inocêncio, Advogado: Dr. Romeu

Guarnieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 536129/1999.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Pedro Lúcio Marcelo, Advogado: Dr. Ademir Nyikos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 614739/1999.5 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Expresso Princesa dos Campos S.A., Advogado: Dr. Celso Justus, Embargado(a): Antônio Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. José Luiz Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR e RR - 697318/2000.5 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Márcia Montezano Pereira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, rejeitar ambos os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 175/2001-006-04-40.7 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Iracema Dolores Favaro, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 740390/2001.7 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União Federal, Advogado: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Rosemary Diniz de Castro Menezes, Advogado: Dr. Edne da Fonseca Pinto Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 746834/2001.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Aloysio Cavalcante Serra, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios do Reclamado para, dando-lhes o efeito modificativo da Súmula 278/TST, sanar a omissão e determinar que conste do dispositivo o provimento parcial do Recurso de Revista, com a limitação do direito a partir de janeiro/92 até agosto do mesmo ano, período de vigência da referida cláusula. Rejeitar os Embargos Declaratórios do Reclamante. Processo: ED-RR - 747798/2001.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Nelson de Sousa Alves, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios do Reclamado para, dando-lhes o efeito modificativo da Súmula 278/TST, sanar a omissão e determinar que conste do dispositivo o provimento parcial do Recurso de Revista, com a limitação do direito a partir de janeiro/92 até agosto do mesmo ano, período de vigência da referida cláusula. Rejeitar os Embargos Declaratórios do Reclamante. Processo: ED-RR - 763380/2001.6 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Admilson Lopes da Rocha e Outros, Advogado: Dr. Nelson Freitas Prado Garcia, Embargado(a): Município de Andradina, Advogada: Dra. Noêmia Mateussi Justo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 763381/2001.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Severino Vieira Gomes e Outro, Advogado: Dr. Nelson Freitas Prado Garcia, Embargado(a): Município de Andradina, Advogada: Dra. Noêmia Mateussi Justo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 763384/2001.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Luizete Fátima dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Freitas Prado Garcia, Embargado(a): Município de Andradina, Advogada: Dra. Noêmia Mateussi Justo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 785558/2001.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Acácio Faustino Pereira Neto, Advogado: Dr. Aurélio Sepúlveda, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes o efeito modificativo da Súmula 278/TST, sanar a omissão e determinar que conste do dispositivo o provimento parcial do Recurso de Revista, com a limitação do direito a partir de janeiro/92 até agosto do mesmo ano, período de vigência da referida cláusula. Processo: ED-RR - 803655/2001.1 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Paulo Araújo de Oliveira Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-RR - 804824/2001.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Ivone Ferreira Couto, Advogada: Dra. Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes o efeito modificativo da Súmula 278/TST, sanar a omissão e determinar que conste do dispositivo o provimento parcial do Recurso de Revista, com a limitação do direito a partir de janeiro/92 até agosto do mesmo ano, período de vigência da referida cláusula. Processo: ED-RR - 805423/2001.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Heloiza Helena de Carvalho Amaral, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, De-

claração: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes o efeito modificativo da Súmula 278/TST, sanar a omissão e determinar que conste do dispositivo o provimento parcial do Recurso de Revista, com a limitação do direito a partir de janeiro/92 até agosto do mesmo ano, período de vigência da referida cláusula. Processo: ED-AIRR - 808022/2001.6 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Embargado(a): Milton Luiz Nesi, Advogado: Dr. Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 812508/2001.5 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Euler da Cunha Peixoto, Embargado(a): Saulo da Silva, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo: ED-RR - 110/2002-004-20-00.8 da 20a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Pitanga Palmeira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo: ED-AIRR - 323/2002-906-06-40.7 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Raimundo Gomes Caminha Júnior, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: unanimemente, rejeitar os presentes embargos. Processo: ED-AIRR - 2254/2002-921-21-40.7 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Embargado(a): Eneas Maia de Vasconcelos e Outros, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios por intempestivos. Processo: ED-RR - 6443/2002-900-01-00.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): José Gomes de Souza Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo G. Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo: ED-RR - 13907/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ivana Mattes Pedrosa, Advogada: Dra. Nilda Sena de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-A-IRR - 19162/2002-900-01-00.0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Geraldo Teodoro dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Armando Duval Rebelo de Castro, Embargado(a): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 21733/2002-900-01-00.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Embargado(a): Waldemar Henrique Telles, Advogado: Dr. Francisco Machado Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo: ED-AIRR - 22327/2002-900-09-00.7 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Sabaralcool S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Embargado(a): Geraldo Marcelo Silva, Advogada: Dra. Tânia C. C. Gonçalves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. Processo: ED-AIRR - 25216/2002-902-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Il Pastaijo Pasta Fresca Ltda., Advogado: Dr. Hermes de Assis Vitali, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 25357/2002-902-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Paulino de Freitas, Embargado(a): Fiore Rendez & Sallum Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 34706/2002-900-07-00.0 da 7a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Sérgio de Queiroz Lopes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado (art. 897-A da CLT e Enunciado 278 do TST), negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação supra. Processo: ED-AIRR - 41079/2002-900-08-00.9 da 8a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: União Federal (Extinta LBA), Advogado: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maria de Fátima Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado (art. 897-A da CLT e Enunciado 278 do TST), negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação supra. Processo: ED-RR - 46484/2002-900-04-00.5 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Julio Sasso das Dores, Advogado: Dr. Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: por

unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos e determinar que seja acrescida na parte dispositiva do v. acórdão embargado a inversão dos ônus da sucumbência. Processo: AIRO - 1353/2003-000-03-40.6 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SIT - Sociedade de Instalações Elétricas S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Pereira de Freitas, Agravado(s): Eli José do Amaral Costa, Advogado: Dr. Hélio Antônio Campos Abreu, Agravado(s): Elias Tavares de Gonzaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 35208/2002-900-05-00.6 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Valdira Rozendo da Silva, Advogada: Dra. Christianne Moraes Gurgel, Agravado(s): Clínica Procura Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Burgos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora. Processo: AIRR - 39029/2002-900-03-00.9 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ENGESET - Engenharia e Serviços de Telemática S.A., Advogado: Dr. Márcio Eugênio da Silva, Agravado(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): João Odete Gomes Ribeiro, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora. Processo: AIRR - 39051/2002-900-03-00.9 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ENGESET - Engenharia e Serviços de Telemática S.A., Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Agravado(s): Valdemar Francisco Alves, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora. Processo: AIRR - 36/2001-126-15-40.6 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Pauli Clean Serviços e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Trefiglio Neto, Agravado(s): Sueli Marcílio, Advogado: Dr. Adriano Vissotto Previdelli, Decisão: unanimemente, retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes. Processo: AIRR - 41103/2002-900-21-00.9 da 21a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros, Agravado(s): João Alexandre Júnior, Advogada: Dra. Jacedna Dantas de Sousa, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora, enviando-o ao Gabinete. Processo: AIRR - 49129/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Massa Falida de PNP - Produtora Nacional de Peças Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): Antônio Roberto Monte Cravo, Advogada: Dra. Elizabeth Ferreira de Souza Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes, relator, enviando-o ao Gabinete. Processo: AIRR - 53078/2002-900-09-00.1 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arriente Angeli, Agravado(s): Sílvio Caetano Cardoso, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Vantuil Abdala. A Sra. Juíza Dora Maria da Costa, relatora, conheceu e negou provimento ao agravo. Processo: RR - 460/1999-121-17-00.8 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Laurindo Mantovani, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Cerqueira, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, deixou de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Quanto às horas "in itinere", conheceu do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente a Reclamação Trabalhista. Resta prejudicado o exame do tema referente ao pagamento de honorários advocatícios. Processo: RR - 1096/2000-079-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Augusto Mário Pitanga, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Catalani, Recorrido(s): Município de Araraquara, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: adiar o julgamento do processo após pedido de vista regimental da Sra. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva. O Sr. Ministro, relator, Carlos Alberto Reis de Paula, conheceu do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar a nulidade do ato demissional e determinar a reintegração do servidor ao seu cargo, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos. Processo: AIRR - 904/1999-043-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Adão Luiz Carlos e Outros, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes. Processo: AIRR - 4631/2002-906-06-00.7 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Usina Barão de Suassuna S.A., Advogado: Dr. Aurélio César Tavares Filho, Agravado(s): José Aldo Lima Pereira e Outros, Advogado: Dr. Moacir Alves de Andrade, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora. Processo: AIRR - 83420/2003-900-03-00.1 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Wilson Ferreira Trindade Filho, Advogado: Dr. Edson Hilton de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza Dora Maria da Costa, relatora, em face da petição nº 139926/03, enviando-o ao Gabinete. Processo: AIRR - 2320/1993-008-15-00.1 da



15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Batista Zólio, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora, enviando-o ao Gabinete. Processo: AIRR - 672/2002-072-03-00.2 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Te-rezinha Scardigli Viganó, Advogado: Dr. José Patrício da Silveira Neto, Agravado(s): Costa & Viganó Ltda., Advogada: Dra. Cássia Marize Hatem Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora. Processo: AIRR - 852/1996-023-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): Geraldo de Souza, Advogado: Dr. Dirceu Mascarenhas, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes, relator, enviando-o ao Gabinete. Processo: AIRR - 1486/2000-019-05-00.9 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Lícia Maria Portugal Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Lemos e Correia, Agravado(s): Edvaldo de Souza Serravale (Espólio de), Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Agravado(s): Gervásio Menezes de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes, enviando-o ao Gabinete. Processo: AIRR - 1111/2002-009-04-40.3 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): Sulmed Assistência Médica Ltda., Advogado: Dr. Fernando Reis Selistre dos Santos, Agravado(s): Rosângela Cardoso, Advogado: Dr. Dorival Sebastião Ipe da Silva, Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência. Processo: AIRR - 1790/2003-079-03-40.8 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): F.L. Smidth Ltda., Advogado: Dr. Sinbaldo Pereira de Melo, Agravado(s): Rogério Gomes Tempesta, Advogado: Dr. Laércio Corsini, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos três dias do mês de março de dois mil e quatro.

VANTUIL ABDALA
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro, às treze horas e trinta minutos, teve início a Terceira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Terceira Turma, no Segundo Andar do Anexo 1, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juízes Convocados José Antônio Pancotti e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Ca-lheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Lida e aprovada a Ata da Segunda Sessão Ordinária, realizada aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: Processo: AIRR - 83/1993-039-01-40.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Edilson Maciel do Espírito Santo e Outros, Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 506/1996-001-17-00.3 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Agravante(s): Antônio Katsuo Noka, Advogado: Dr. Roberto Garcia Merçon, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR - 1045/1996-121-17-00.9 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Sergius de Carvalho Furtado, Agravado(s): Edmar de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio César Assis dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1054/1996-581-05-00.1 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Ademir Rocha Fonseca (Espólio de), Advogado: Dr. José Raimundo Silva de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1308/1996-004-23-41.0 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Global Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Dr. Micael Galhano Feijó, Agravado(s): Ana Helena Casadei, Advogada: Dra. Selma Cristina Flores Catalán, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 20391/1996-008-09-00.1 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Francisco Franco Cruz,

Advogado: Dr. Evandro Joeci Borges, Agravado(s): Getúlio de Jesus Périco, Advogada: Dra. Daniela Roda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2640/1997-009-05-00.6 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Crispim de Uzeda, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 26052/1997-010-09-41.3 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime, Agravado(s): Valdomira Chmura de Oliveira, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 155/1998-801-10-00.6 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogada: Dra. Rosa Karina Collins Mariz, Agravado(s): Deusdete Simplicio de Sousa, Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 623/1998-492-05-00.9 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): Dayse Pereira Vieira Bertino, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 852/1998-010-05-00.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Paulo Magalhães Nôvoa, Agravado(s): Leandro Gonsalves Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Brito Jesus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 1385/1998-193-05-00.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Pirelli da Bahia S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, de Pneumáticos e Afins do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1496/1998-064-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jorge Casares, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 533/1999-012-10-00.0 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Agravado(s): Edivaldo Paiva Ferreira e Outros, Advogada: Dra. Érika Azevedo Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 646/1999-008-17-40.3 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Agravado(s): Edson Armando Correa, Advogada: Dra. Flávia Thaumaturgo Ferreira Acampora, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 1182/1999-041-01-40.4 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Armando Martins da Nova Filho, Advogado: Dr. Eldro Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1484/1999-012-01-40.7 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Mônica da Glória G. Teixeira, Agravado(s): Anilda Maria Leitão de Campos e Outros, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de traslado. Processo: AIRR - 1547/1999-022-09-00.4 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Clereci Alves Rodrigues, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame de admissibilidade do recurso de revista adesivo. Processo: AIRR - 1643/1999-014-05-00.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Itamuaci Sampaio Passos, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1769/1999-004-15-00.2 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: Dr. João Garcia Júnior, Agravado(s): Maria Aparecida Princesa de Oliveira, Advogada: Dra. Renata V. Ulián Megale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2055/1999-001-19-40.5 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Ramalho Neto, Advogado: Dr. José Cláudio de Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2372/1999-013-05-00.3 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Valmir Ressurreição do Vale, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2522/1999-007-05-40.1 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Mana Engenharia e Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Yuri Paim de Figueiredo, Agravado(s): Maria Elizia Cruz Lopes, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2524/1999-282-01-40.5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Serviço de Assistência de Saúde dos Plantadores de Cana - SASPLAN, Advogado: Dr. Paulo Guilherme Luna Venâncio, Agravado(s): Heloécio Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de traslado. Processo: AIRR - 7041/1999-037-12-40.6 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Vanda Maria Raffaeli de Souza e Outro, Advogado: Dr. Luiz Celso Lago Oliveira, Agravado(s): Jorge da Silva, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 75/2000-007-17-00.0 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procuradora: Dra. Helen Freitas de Souza Júdice, Agravado(s): Gilva Natalina da Silva de Assis e Outro, Advogada: Dra. Érica Vervloet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 102/2000-021-23-40.3 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Sádía S.A., Advogado: Dr. Edir Braga Júnior, Agravado(s): José Alves dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 145/2000-003-23-40.7 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte-Nordeste S.A., Advogado: Dr. Antônio V. V. Marcondes, Agravado(s): José Antônio de Assunção e Outro, Advogado: Dr. Carlos Henrique Brazil Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 306/2000-011-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogada: Dra. Raquel Motta, Agravado(s): Solange dos Santos Flores, Advogado: Dr. Wanderlei Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 835/2000-002-17-00.8 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): SINDIPOL - Sindicato dos Servidores Policiais Civis do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Admilson Martins Belchior, Agravado(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 843/2000-007-17-00.6 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Maria Tereza Colnago Lima, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Agravado(s): Empresa de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Evandro de Castro Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1343/2000-026-03-00.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Francisco Teixeira Lages, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1461/2000-003-18-00.9 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Perfecto Aviação Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Eney Curado Brom Filho, Agravado(s): Rodolfo Hollerbach, Advogado: Dr. Aldo Asevedo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1621/2000-005-13-00.0 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Gedileide Dantas Silvestre de Araújo, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2013/2000-082-15-40.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Mauberto Massao Tonossu, Advogado: Dr. Luiz Carlos Catalani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 3666/2000-004-09-00.4 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Luciano Ricardo, Advogado: Dr. Fábio Max M. Mayer, Agravado(s): Sociedade Cal Paraná Ltda., Advogado: Dr. Henrique Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 4880/2000-037-12-40.7 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): José Marcos dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Agravado(s): Transol - Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 667901/2000.6 da 4a. Região, corre junto com RR-667902/2000-0, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Noé Solismar Rodrigues Pereira e Outros, Advogado: Dr. Nelson Gomes de Almeida, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da CINTEA), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 667917/2000.2 da 4a. Região, corre junto com RR-667918/2000-6, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Ângela dos Santos Galvão, Advogado: Dr. Élio Atílio Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 671204/2000.8 da 9a. Região, corre junto com RR-671205/2000-1, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Fernando Souza Pereira, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tamizaki,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 883/2001-669-09-40.2 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Município de Rolândia, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Agravado(s): Helena Fabri Veloso, Advogado: Dr. Itacir Joaquim da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1065/2001-004-17-00.4 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sociedade Civil "Casas de Educação", Advogada: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): Maria Aurea Leite Almeida, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1419/2001-073-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Márcia Regina Lisboa, Advogado: Dr. Ailton Garcia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1613/2001-065-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Magneti Marelli COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Pedro Pereira de Abreu, Advogado: Dr. Silas Wellington Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2233/2001-012-09-00.7 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogado: Dr. Airton Passos de Souza, Agravado(s): Neuz Maria Muniz Sabage, Advogado: Dr. José Inácio Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 798762/2001.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas e Alto Paranaíba, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 812984/2001.9 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, Advogada: Dra. Arlindo Félix dos Santos, Agravado(s): Albertina Cordeiro, Advogada: Dra. Luciana Dário Meller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 229/2002-019-06-00.6 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Dra. Alaíde Torres Aladim de Araújo, Agravado(s): José Vicente Rocha de Lima e Outros, Advogado: Dr. Paulo Cândido Maia de Lima, Agravado(s): Catel Indústria e Comércio Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 310/2002-085-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Oliveira Ventura Pires, Advogado: Dr. Marcelo Cunha e Silva, Agravado(s): Carlos Gomes, Advogado: Dr. Lino Emanuel Monteiro Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 472/2002-402-14-00.1 da 14a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Milete Nasseria, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Estado do Acre - SANACRE, Advogada: Dra. Elaine Cecília de Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 735/2002-009-10-40.0 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maysa Cláudia Pontes Gomes, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2654/2002-902-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Agravado(s): Wilson Israel Naves, Advogada: Dra. Maria Aparecida Nunes, Agravado(s): Restaurante Happy Day Ltda., Advogado: Dr. Lázaro Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 28458/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Guiomar Francisca de Castro e Outros, Advogado: Dr. Antônio Borges Filho, Agravado(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Agravado(s): Hospital e Maternidade São Marcos Ltda., Advogada: Dra. Bertha Abrahão Furriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 29787/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Agravado(s): Antônio Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Processo: AIRR - 34865/2002-900-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Eduardo Barroso Castanheira, Advogada: Dra. Fabiana Maria Machado de Siqueira, Agravado(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 46831/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Maria Cristina de Castro Leme Basso, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): United Colors of Benetton do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 58595/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Valéria Re-

gina Francescon, Advogado: Dr. Willian Aparecido Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Fundação Atilio Francisco Xavier Fontana, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 67316/2002-900-08-00.1 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): José Antenor Alves Vidal, Advogada: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 542/2003-911-11-40.5 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Raimundo Silva Gomes, Advogado: Dr. Edson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 77524/2003-900-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Sirley Oliveira Barros, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 83515/2003-900-11-00.1 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Manauscol Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Wanderlene Lima Ferreira Lungareze, Agravado(s): Limdimberg Marques Pereira, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 84933/2003-900-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Paulo Serra, Agravado(s): José Francisco Romero Morgado, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 93393/2003-900-01-00.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Luiz Carlos Pereira, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 97899/2003-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Habitats Florestal S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Cleu Souza da Silva, Advogada: Dra. Rosana Cabral de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR e RR - 250/1996-056-15-85.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): Fátima Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Morbeck de Araújo e Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. Processo: AIRR e RR - 643373/2000.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ - Em Liquidação Extrajudicial, Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s) e Recorrente(s): Denise Pimenta Tinoco Monnerat, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e não conhecer do recurso de revista da reclamante. Processo: AIRR e RR - 724447/2001.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiza Helena Santos Castelo e Outros, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj e Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; conhecer parcialmente do recurso de revista do Banco Banerj S.A., apenas no tocante ao tema reajuste salarial decorrente de convenção coletiva de trabalho - IPC de junho de 1987, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 24063/1993-012-09-40.5 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Recorrido(s): Ailton João Amorim, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de citação da recorrente, em virtude do que consta na parte dispositiva da decisão exequenda, que há de ser respeitada, por constituir coisa julgada. Processo: RR - 1447/1996-071-01-40.3 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Jader Rabelo de Souza, Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da multa, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a multa de 1% e os honorários de 20% sejam calculados sobre o valor da causa atribuído na decisão de fls. 69, que mais se ajusta à expressão econômica da lide. Processo: RR - 2325/1996-001-17-00.1 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Inchcape Testing Services do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Carlos de Souza, Recorrido(s): Caio Lucilius Marques Moreira, Advogado: Dr. Edy Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema adicional de periculosidade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional

de periculosidade incida sobre o salário básico do reclamante. Processo: RR - 2382/1997-001-17-00.1 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Metalpress S.A., Advogado: Dr. João Batista Cerutti Pinto, Recorrido(s): Nilson Sebastião Pereira dos Reis, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários do advogado, por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Processo: RR - 2459/1997-001-17-00.3 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): SINDIALIMENTAÇÃO - Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Recorrido(s): Marcos Antônio Ruy Buarque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o sindicato-assistente da condenação relativa ao pagamento dos honorários do perito. Processo: RR - 1038/1998-044-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Molina, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Luciano Alves Malara, Recorrido(s): Cooperativa de Mão-de-Obra Rural, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem para, retificando a certidão de julgamento de fls. 474, determinar que seu texto passe a ter a seguinte redação: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com a análise expressa e fundamentada do aspecto suscitado nos embargos declaratórios da reclamada, relativo às horas "in itinere", ficando prejudicada a apreciação dos demais temas do recurso de revista da reclamada e sobrestado o recurso de revista do reclamante". Processo: RR - 2077/1998-262-01-40.9 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dicasa - Distribuidora Comercial de Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): Celso da Silva Barros, Advogado: Dr. Juarez Souza Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos descontos previdenciário e fiscal e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de autorizar os descontos previdenciário e fiscal, a cargo do reclamante, sendo que, para o INSS eles incidem, mensalmente, sobre parcelas de natureza salarial, observadas as alíquotas e teto de contribuição e, no IR, a retenção far-se-á sobre o montante da condenação judicial, na parte que for paga ou colocada à disposição do beneficiário do rendimento. Processo: RR - 31813/1998-006-09-00.3 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Ivone Stanski, Advogada: Dra. Olga Gualberto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas no tocante aos temas televendedor - jornada reduzida - telefonista, por divergência jurisprudencial, e horas extras - acordo de compensação - prorrogação da jornada - Enunciado nº 85 do TST, por contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das sexta e sétima horas, como extras, e determinar que, sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, será devido apenas o adicional, e as demais, ou seja, horas prestadas além do regime compensatório, seja diário ou semanal, serão pagas como extras com o respectivo adicional, deduzindo-se o que já foi pago sob a mesma rubrica. Processo: RR - 488513/1998.6 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Recorrido(s): Germano Arthur Eduardo Kruger, Advogado: Dr. Márcio Antônio Calmon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a execução da sentença seja promovida nos termos dos arts. 730, e seguintes, do CPC e 100 da Constituição Federal, por meio de precatório judicial. Processo: RR - 269/1999-121-17-00.6 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Município de João Neiva, Advogado: Dr. Dorandy Xavier da Silva, Recorrido(s): Sebastião Matos de Paula, Advogado: Dr. Geraldo Antônio Trivilin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR - 646/1999-008-17-00.9 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Recorrido(s): Edson Armando Corrêa, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema descontos de Imposto de Renda, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda, a cargo do reclamante, que deve ser retido e recolhido pela reclamada, sobre o valor total, na forma da lei. Processo: RR - 1343/1999-002-17-00.5 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrente(s): Ailton José da Silva, Advogado: Dr. Eustachio D. L. Ramacciotti, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema descontos do Imposto de Renda, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se



proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda, a cargo do reclamante, o qual deve ser retido e recolhido pelo reclamado, sobre o valor total, na forma da lei; conhecer parcialmente do recurso adesivo do reclamante quanto ao tema horas extras - regime 12x36 - compensação, por violação dos arts. 7º, XIII, da Constituição Federal, e 59 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado ao pagamento apenas do adicional, no que tange às horas extras, do período compreendido entre 1º.1.96 e 31.8.96, que foram realmente compensadas, sendo que aquelas não abrangidas pela compensação devem ser pagas como extras. Processo: RR - 1626/1999-001-17-00.0 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Adroaldo Ramos Barcelo e Outros, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela recorrida a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. Processo: RR - 2460/1999-551-05-00.2 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Miranda de Oliveira Sobrinho, Advogada: Dra. Juracy de Sousa Novato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao c. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para que sane a omissão relativa à aparente limitação da dificuldade de acesso ao trecho final do trajeto, a saber, à distância compreendida entre a saída da BR-116 e a localidade de trabalho, bem como, apreciando a possível aplicabilidade do Enunciado nº 324 do TST ao presente feito, julgar os embargos de declaração de fls. 1044/1046, como entender de direito. Sobrestado o exame do tema julgamento "extra petita" e prejudicado quanto ao tema horas "in itinere". Processo: RR - 8433/1999-513-09-00.5 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): José Carlos Pereira, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. Processo: RR - 531724/1999.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogada: Dra. Domicela Trybus Stanczyk Paiola, Recorrido(s): Luiz Antônio Gheur, Advogado: Dr. João Cândido Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos do Imposto de Renda, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda, que deve ser retido pelo empregador no momento em que estiver disponível o crédito ao reclamante, incidirá sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis; II - conhecer, também, quanto ao item horas extras - contagem minuto a minuto, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; III - conhecer, por fim, no referente ao tema intervalo intrajornada - período anterior à edição da Lei nº 8.923/94, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada ao período posterior a 28/7/94, data em que entrou em vigor a Lei nº 8.923/94. Processo: RR - 536233/1999.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): José Tenório Vaz, Advogado: Dr. Ivair Sarmento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 545807/1999.0 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Sueli Cipriani Buss, Advogada: Dra. Lisiane Vieira Ringenberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 553714/1999.2 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Edinaldo Oliveira Cerqueira, Advogado: Dr. Wilson Moreira dos Santos, Recorrido(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. José Henrique Andrade Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 553715/1999.6 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Recorrido(s): Conceição Maria Evangelista dos Reis, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI. Processo: RR - 559784/1999.2 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Uliana Cortellazzo, Recorrido(s): Gertrudes Rodrigues Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Noel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema da URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para expungir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989 e suas repercussões em outras verbas. Em decorrência, fica prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso, alusivos à retribuição salarial, diferenças reflexas, compensação e termo final (fls. 199-201). Processo: RR - 559786/1999.0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edna da Silva Dias, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Recorrido(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogado: Dr. Júlio César de Campos Loureiro, Recorrido(s): Mega Profit General Sales Promotion Ltda., Advogado: Dr. Divaldo Lopes de Almeida, Decisão: por unani-

midade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema responsabilidade solidária ou subsidiária, por contrariedade ao inciso IV do Enunciado nº 331 desta Corte, para, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da reclamada Golden Cross pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas à reclamante pela empresa fornecedora de mão-de-obra. Processo: RR - 561861/1999.4 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB, Advogado: Dr. Paulo Luiz Durigan, Recorrido(s): Marcello Moreira, Advogado: Dr. Marcello Moreira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas jornada de trabalho - horas extraordinárias e descontos fiscais para, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação as horas extraordinárias após a quarta diária e seus reflexos para, em consequência, julgar improcedentes as pretensões deduzidas na inicial, invertendo-se, assim, o ônus da sucumbência, restando prejudicada a declaração quanto ao tema descontos fiscais, vencido, em parte, o Exmo. Ministro Milton de Moura França, quanto ao enquadramento. Processo: RR - 563235/1999.5 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ivan Conde Filho, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 565392/1999.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Miriam Celeste de Sousa, Advogado: Dr. Ivo Braune, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ - Em Liquidação Extrajudicial, Advogada: Dra. Juliana Rodrigues D. Nogueira, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 566311/1999.6 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Miriam A. S. Manhães, Recorrido(s): Jorge Vitor da Costa, Advogado: Dr. Antônio de Sousa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema da nulidade por negativa de prestação jurisdicional para, no mérito, anular o acórdão dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos à origem, a fim de que outra decisão seja proferida, com exame da matéria carente de fundamentação versada nos embargos, como for de direito, restando prejudicado, por ora, o exame dos demais temas vertidos no apelo. Processo: RR - 567277/1999.6 da 19a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Ramiro Maurício da Silva, Advogado: Dr. Tácio Cerqueira de Mello, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (Diretoria Regional de Alagoas), Advogado: Dr. Anildson Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante. Processo: RR - 567698/1999.0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Internacional de Seguros (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Recorrido(s): Luiz Eduardo de Almeida Pereira França, Advogado: Dr. Luciano Chagas de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Processo: RR - 567829/1999.3 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Paulo Airtton Lucena, Advogada: Dra. Maria Cristina Reis Flóres, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Falou pelo primeiro Recorrente o Dr. Deivi Roberto Toni. A Presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto representante do primeiro Recorrente. Processo: RR - 570904/1999.4 da 7a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Valderi dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Evandro Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema dos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a verba honorária. Processo: RR - 572650/1999.9 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Recorrido(s): Heleno José Lourenço, Advogada: Dra. Rogéria Lúcia V. Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 574843/1999.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eliana Moreira de Lacerda, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Recorrido(s): Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 574903/1999.6 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Siderúrgica Rio-grandense S.A., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Recorrido(s): Zenoni Aparecido Cavalheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias deferidas em virtude do reconhecimento da jornada especial de turnos ininterruptos de revezamento, ficando prejudicada a análise do pedido sucessivo de validade do acordo coletivo de compensação.

Processo: RR - 576796/1999.0 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de São José do Rio Preto e Região, Advogada: Dra. Vera Lúcia Cardoso, Recorrido(s): Albino & Guarnieri Ltda., Advogado: Dr. José Domingos Carli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 577323/1999.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Antônio Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Geraldo Moreira Leite, Recorrido(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso

de revista. Processo: RR - 577324/1999.5 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Jatomix Concreto Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Ângelo Raimundo Estevão, Advogado: Dr. Tadeu Marcos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema reflexos do adicional de insalubridade em RSR, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando-se a v. decisão do TRT de origem à Orientação Jurisprudencial nº 103, da SDI-1/TST, excluir da condenação os reflexos do adicional de insalubridade no repouso semanal remunerado. Processo: RR - 578303/1999.9 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): José Anibal Corrêa, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência e violação, quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça especial, determinar os descontos previdenciário e fiscal na forma das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92. Mantém-se inalterado o valor da condenação. Processo: RR - 582090/1999.1 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Recorrido(s): Salvadilla Aparecida de Moraes, Advogada: Dra. Salete Eccel Lombardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. Processo: RR - 584936/1999.8 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Mirico Aronis, Recorrido(s): Flávia Denise Pituco, Advogada: Dra. Elzi Marclio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas desconto fiscal, divisor 150 e correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto fiscal seja efetuado nos termos da Lei nº 8.541/92 e do Provimento nº 01/96 da CGJT, restabelecendo a sentença de primeiro grau quanto aos demais temas, ou seja, quanto ao divisor 150 e à correção monetária. Processo: RR - 586520/1999.2 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Kraft Lyne - Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Recorrido(s): Valdir dos Reis, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Processo: RR - 587939/1999.8 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fenelon da Silva Santos (Espólio de), Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Recorrido(s): Deusílio Nunes Ressoni, Advogado: Dr. Wendely Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade, por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, anulando o v. acórdão de fls. 102-104, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que seja proferido novo acórdão, afastadas as omissões ora reconhecidas, como entender de direito, ficando prejudicado o exame das matérias meritórias. Processo: RR - 588061/1999.0 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlos de Barros Silva, Advogado: Dr. Célio José Ferreira, Recorrido(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogada: Dra. Cláudia Maria Gonçalves F. M. Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao adicional de periculosidade. Processo: RR - 596501/1999.4 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Clóvis Rufino de Souza, Advogado: Dr. Joaquim Lopes Frazão, Recorrido(s): Sindicato dos Estivadores de Manaus, Advogado: Dr. Francisco Lima Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: RR - 596967/1999.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cássio Augusto Zedron, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema do adicional noturno sobre as horas prorrogadas após a jornada noturna legal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional noturno sobre as horas laboradas, em prorrogação, após as 5:00 horas, com reflexo nas parcelas elencadas nas letras "c" e "d", da inicial de fls. 07, segundo se apurar na fase executória. Processo: RR - 598337/1999.1 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Liliam Francisca da Silveira Pinto e Outro, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Recorrente(s): Hospital Universitário São Francisco de Paula, Advogada: Dra. Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema domingos e feriados - pagamento em dobro, por contrariedade ao Enunciado nº 146 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos feriados trabalhados de forma dobrada, sem prejuízo da parcela já embutida na remuneração; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema acordo de compensação - jornada 12x36 horas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras normativo sobre 37 horas mensais, com reflexos nas férias e férias proporcionais, ambas acrescidas de 1/3 de salários. Processo: RR - 599300/1999.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Sílvio Romualdo da Silva, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao tema do aviso-prévio - projeção, e, no mérito,

negar-lhe provimento. Processo: RR - 608588/1999.1 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Inelze de Villa Piccoli, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos. Processo: RR - 608962/1999.2 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Rodolfo Del Ponte, Recorrido(s): Hebert Reis Cleto, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Processo: RR - 610561/1999.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Isabel Cristina Arriel Queiroz, Advogado: Dr. Márcio Penachioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada. Processo: RR - 610565/1999.8 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Santino das Neves, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: RR - 610623/1999.8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Valadares da Silva, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas indústria de reflorestamento - empregado - enquadramento e empregado de indústria de reflorestamento - prescrição para, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a condição de rurícola do reclamante, reformando as decisões de origem, e para determinar a incidência da prescrição insculpada no art. 7º, inciso XXIX, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, na hipótese dos autos, quanto às pretensões deduzidas em juízo, referente à indenização dobrada relativa ao período anterior à Constituição Federal de 1988 e quanto aos efeitos pecuniários do reconhecimento da insalubridade. Fixado à condenação o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. Falou pela recorrida a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrida. Processo: RR - 610987/1999.6 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Cornélio Procopio, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Recorrido(s): Adevanir P. de Rezende & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Dalva Vernillo, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 611189/1999.6 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Toledo, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Vicente de Paula da Silva, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. Processo: RR - 612292/1999.7 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sílvio Márcio da Silva, Advogada: Dra. Maria Zenita Pinheiro Machado de Almeida, Recorrido(s): Alerta Serviços de Segurança S.C. Ltda., Advogada: Dra. Silvana Espernega Mazzoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 1º da Lei nº 810/49 c/c art. 125 do CC/19, para, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada pela decisão regional, determinando o retorno dos autos à origem para a apreciação das demais questões remanescentes no recurso da empresa e do recurso adesivo do reclamante. Processo: RR - 612488/1999.5 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Moisés Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. José Roberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema época própria para o início da correção monetária para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária seja aquele pertinente ao do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 desta Corte. Processo: RR - 613997/1999.0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Sebastião Ferreira Machado, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 614035/1999.2 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Adservis do Espírito Santo Ltda., Advogado: Dr. Christiano Menegatti, Recorrido(s): Cláudio Silva Ferreira, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema devolução de descontos de seguro de vida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a v. decisão regional ao entendimento desta c. Corte Superior disposto no Enunciado nº 342/TST e na Orientação Jurisprudencial nº 160 da SDI-1, excluir da condenação o comando de devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. Processo: RR - 614138/1999.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): José Maia de Assis, Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para

determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do quinto dia do mês subsequente ao trabalhado. Processo: RR - 618133/1999.6 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Forte Velho Construções Ltda., Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Recorrido(s): José Borodiak, Advogada: Dra. Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klengenfus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal devem ser pagas como horas extras e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. Processo: RR - 618146/1999.1 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Graciosa Country Club, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Jesiel José Pinto de Oliveira, Advogada: Dra. Sofia Schutzenberger Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o julgado regional à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 desta c. Corte, determinar que a retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária incida sobre o valor total da condenação, na forma da lei. Processo: RR - 619611/1999.3 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Meuren, Recorrido(s): Renato Rostand Pereira, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. Processo: RR - 144/2000-001-22-00.0 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Norte e Nordeste S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Recorrido(s): Antônio César Nepomuceno de Noronha, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os da condenação. Processo: RR - 448/2000-005-17-00.0 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Adservis do Espírito Santo Ltda., Advogado: Dr. Christiano Menegatti, Recorrido(s): Vanair da Silva Maciel e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT da 17ª Região, a fim de que se manifeste a respeito das omissões apontadas nos embargos declaratórios da reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame do mérito relativo à multa prevista no art. 477 da CLT e suspenso o exame das horas extras. Processo: RR - 531/2000-002-17-00.0 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogada: Dra. Elisângela Leite Melo, Recorrido(s): Rosimar Oliveira Nascimento Ruela, Advogado: Dr. Helder William Cordeiro Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, em face da nulidade do vínculo ao pagamento dos salários retidos e dos depósitos de FGTS em conta vinculada, conforme disposto no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, com redação que lhe deu a Medida Provisória nº 2.164-41/2001. Prejudicado o recurso de revista do Município. Processo: RR - 720/2000-004-17-00.6 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Recorrente(s): Município de Cariacica, Procurador: Dr. Fabia Médice de Medeiros, Recorrido(s): Pedrolina Nascimento Lima, Advogado: Dr. Helder William Cordeiro Dutra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, em face da nulidade do vínculo ao pagamento dos salários retidos e dos depósitos de FGTS em conta vinculada, conforme disposto no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, com redação que lhe deu a Medida Provisória nº 2.164-41/2001; II - conhecer do recurso do Município da Cariacica quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Processo: RR - 1219/2000-002-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Recorrido(s): Otilia Yung, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1487/2000-006-17-00.1 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvática Baltazar, Recorrido(s): Andressa Margôta Colombo e Outros, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, em face da nulidade do vínculo aos depósitos de FGTS em conta vinculada, conforme disposto no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, com redação que lhe deu a Medida Provisória nº 2.164-41/2001. Processo: RR - 1488/2000-052-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria do Carmo de Lolo, Advogada: Dra. Renata Russo Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento

parcial para adaptar a condenação, no que diz respeito à correção monetária incidente sobre as verbas salariais pagas com atraso, ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 124 da egrégio. SDI-1. Processo: RR - 1534/2000-089-09-00.8 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. Carlos Afonso Gonçalves Gomes Coelho, Recorrido(s): José Alves de Almeida, Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa do art. 477 da CLT - responsável subsidiário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso quanto ao tema descontos do Imposto de Renda - critério de dedução, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos do Imposto de Renda incidam sobre o valor total, na forma da lei, cuja contribuição, a cargo da reclamante, deve ser retida e recolhida pela reclamada. Processo: RR - 1622/2000-009-05-00.3 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Estevo Batista Conceição, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - multa de 40% do FGTS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da egrégio. SDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência. Processo: RR - 2054/2000-670-09-00.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. José Carlos Mateus, Recorrido(s): Patrick Alessandro Bacetto, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Ursulino Santos Filho. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. Processo: RR - 2432/2000-008-07-00.6 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Francisco Airtton Alves Bezerra, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Recorrido(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. Francisco José Parente Vasconcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema PDV - transação - efeitos, por violação do art. 477, § 2º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos à Oitava Vara do Trabalho de Fortaleza para apreciação do mérito da reclamação trabalhista. Processo: RR - 2594/2000-023-05-00.8 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Gilson Ramos de Melo, Advogado: Dr. Juarez Santos Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e art. 33, § 5º, da Lei nº 8.212/91 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. Processo: RR - 6398/2000-014-12-00.3 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Jeferson José Kretzer, Advogada: Dra. Aline Vontobel Fonseca, Recorrido(s): APS Urgent - Prestação de Serviços em Emergências Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Marques Tirelli, Recorrido(s): APS Urgent - Prestação de Serviços em Emergência S.C. Ltda., Advogado: Dr. Sandro Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 12ª Região para que prossiga no exame de seu recurso ordinário, como entender de direito. Processo: RR - 21603/2000-003-09-00.3 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica-Polar S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrente(s): Antônio Alves da Rocha, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 220 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no período compreendido entre 21/6/99 e 31/12/99, seja observada a Orientação Jurisprudencial nº 220 da SDI, quanto ao pagamento das horas diárias excedentes da 7h20. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas em relação à estabilidade do membro da CIPA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 620886/2000.1 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Roberto Masami Nakajo, Recorrido(s): Nelson Lopes Ginel, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti Krutzfeldt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Processo: RR - 622610/2000.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Isdralit Industrial do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido(s): Alberto Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema horas extras - minutos residuais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos minutos anteriores à jornada, quando superiores a cinco minutos, na forma prevista na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI. Processo: RR - 623214/2000.9 da



2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Recorrido(s): Miguel Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Roberto de Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Processo: RR - 632049/2000.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Recorrido(s): José Raimundo Venâncio, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 638411/2000.8 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Ana Bopp, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Alessandra Machado Menezes, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Recorrido(s): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Altemir Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema vínculo de emprego, por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo empregatício. Prejudicado o exame da matéria diferenças salariais - enquadramento. Julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público. Falou pela primeira recorrida a Dra. Luciana Martins Barbosa. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da primeira recorrida. Processo: RR - 638415/2000.2 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Dra. Fátima Coutinho Ricciardi, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ubiraci Antônio da Silva Vieira, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto aos honorários assistenciais, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; não conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado. Processo: RR - 645367/2000.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Geraldo Lucas Idelfonso, Advogado: Dr. Rossi do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Processo: RR - 647129/2000.6 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Irio Miguel Brongiel Janoski e Outros, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebrinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das parcelas gratificação de contingente e participação nos lucros, no cálculo da complementação de aposentadoria, e julgar improcedente o pedido inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. Processo: RR - 647137/2000.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Yalis Gallizia Brolião, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Fernanda Tápias Rosseto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 651145/2000.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Marlene de Azevedo Rosasco, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes. Processo: RR - 653914/2000.9 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carla Patrícia de Moraes Sabá, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Falou pelo recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. Processo: RR - 659565/2000.1 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Luiz Humberto Vieira Gomes, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema vantagens previstas em acordo coletivo - incorporação ao contrato de trabalho, por violação do art. 1º da Lei nº 8.542/92 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação ao contrato de trabalho das vantagens normativas previstas no Acordo Coletivo 92/93 e o pagamento das promoções bienais, a partir de junho de 1994, e do adicional de dupla função. Considerando os pedidos sucessivos de promoções bienal e trienal previstas no RIP e PCSC, resolvido, também por unanimidade, determinar o retorno do autos ao egrégio. TRT da 5ª Região, para análise dos pedidos, como entender de direito, ficando suspenso o exame dos demais temas da revista. Processo: RR - 666919/2000.3 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Recorrido(s): Clomar Peregrino, Advogada: Dra. Ana Paula Silva Tauceda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao item aposentadoria - extinção do contrato - efeitos, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho e limitar a multa de 40% do FGTS sobre os depósitos realizados após a aposentadoria do recorrido. Processo: RR - 667902/2000.0 da 4a. Região, corre junto com AIRR-667901/2000-6, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da CINTEA), Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Noé So-

lismar Rodrigues Pereira e Outros, Advogado: Dr. Nelson Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao tema contrato nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 363, desta Corte, e, no tocante aos honorários do perito - critério de atualização, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 198, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de férias simples e proporcionais, acréscimo de 1/3 e décimo terceiro salário proporcional, deferidos aos reclamantes José de Quadros e Aurino de Souza Moreira, mantendo-se a condenação referente ao recolhimento dos valores dos depósitos do FGTS e determinar que a correção dos honorários do perito seja feita segundo o artigo 1º da Lei nº 6.899/91. Processo: RR - 667918/2000.6 da 4a. Região, corre junto com AIRR-667917/2000-2, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ângela dos Santos Galvão, Advogado: Dr. Elío Atilio Piva, Recorrido(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema estabilidade provisória da gestante - confirmação da gravidez, por violação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização relativa ao período da estabilidade provisória. Processo: RR - 671205/2000.1 da 9a. Região, corre junto com AIRR-671204/2000-8, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Fernando Souza Pereira, Advogado: Dr. Roberto Tsuguiu Tanizaki, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de competência da Justiça do Trabalho, com ressalva do ponto de vista do Exmo. Ministro Relator quanto ao tema limitação da competência da Justiça do Trabalho ao advento da Lei Estadual nº 10.219/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para exame do mérito dos pedidos referentes ao período posterior à edição da Lei Estadual nº 10.219/92, como entender de direito, ficando suspenso o exame dos demais temas. Processo: RR - 674478/2000.4 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Recorrido(s): Janete de Medeiros e Outros, Advogado: Dr. Antônio Zacarias Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao item aposentadoria - extinção do contrato - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho e limitar a multa de 40% do FGTS sobre os depósitos realizados após a aposentadoria dos recorridos. Falou pelos recorridos o Dr. Antônio Zacarias Lindoso. Processo: RR - 674550/2000.1 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Fibrasil Têxtil S.A., Advogada: Dra. Fernanda Lucchesi Carneiro Leão, Recorrido(s): João Bosco Cordeiro Coelho, Advogado: Dr. José Armando D. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas enquadramento sindical - categoria diferenciada, por divergência jurisprudencial, e honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR - 689716/2000.5 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Carla Geovanna Cunha Rossi, Recorrido(s): Município de Itajuípe, Advogado: Dr. Álvaro Luiz Ferreira Santos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação dos artigos 129, III, da Constituição Federal e 83, III, da Lei Complementar nº 75/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo sua legitimidade para ajuizar ação civil pública visando a defender direitos difusos e individuais homogêneos, nos termos da fundamentação, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que aprecie o mérito da remessa "ex officio", como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que juntará voto. Processo: RR - 693682/2000.6 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Recorrido(s): Maria Lídia Barão Fernandes, Advogado: Dr. João Bosco dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 701318/2000.0 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lobo, Recorrido(s): Franci Freire Duarte, Advogado: Dr. Diógenes Neto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 701795/2000.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Leonardo Francisco, Advogada: Dra. Carmélia Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 704130/2000.8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Flavio Gonçalves Marx, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Companhia Ultrazag S.A. e Outra, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para crescer à condenação o adicional de periculosidade e suas repercussões, como postulado nas letras "a" e "b" da exordial de fls. 09. Processo: RR - 710393/2000.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Elvira de Jesus Goulart, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, De-

cição: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 712723/2000.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Iris Angelino, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 712724/2000.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Wálter de Bessa e Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 713978/2000.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Recorrido(s): Teresa Cristina Santos Fernandes, Advogado: Dr. Jaime Aloisio Gonçalves Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 714319/2000.0 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Enéias da Luz Sanchez, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Recorrido(s): Limp Car Limpeza e Conservação de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 714320/2000.1 da 22a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Niso de Sousa e Silva Filho, Recorrido(s): Maria Fátima da Silva Lima, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a reclamatória. Processo: RR - 714321/2000.5 da 22a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Maria Regina Sousa, Advogada: Dra. Maria Elemir de Carvalho Gonçalves, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR - 714775/2000.4 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Jorge do Nascimento, Advogado: Dr. Djalma Gonçalves do Nascimento, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 715951/2000.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Cristina Venâncio de Santana, Advogado: Dr. Deusdêdite Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Sônia Mara Gianelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1198/2001-020-12-00.7 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Raul Rodrigues, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que juntará voto. Processo: RR - 1371/2001-100-15-00.4 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis e Região, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio José Araújo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa do sindicato autor, determinar o retorno dos autos à primeira instância a fim de que, examinando o mérito, profira nova decisão, como se entender de direito. Processo: RR - 732985/2001.9 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Bordamar - Companhia de Construções e Incorporações Ltda., Advogado: Dr. Omar Antônio Fasolo, Recorrido(s): Manoel de Abreu, Advogado: Dr. Ney Felipe Neves, Recorrido(s): Aquário Construção e Participação Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Arruda Schroeder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Processo: RR - 747805/2001.6 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Tadeu Alcoforado Catão, Recorrido(s): Dario Cavalcanti Porto e Outros, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a reclamatória. Processo: RR - 747806/2001.0 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Tadeu Alcoforado Catão, Recorrido(s): Paulo Fernando Barbosa Mateus, Advogado: Dr. Eymard de Araújo Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a reclamatória. Processo: RR - 747807/2001.3 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Tadeu Alcoforado Catão, Recorrido(s): Paulo Fernando Barbosa Mateus, Advogado: Dr. Eymard de Araújo Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a reclamatória. Processo: RR - 747817/2001.8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Transportadora Fernão Dias Ltda., Advogado: Dr. Wantuir Alves Ferreira, Recorrido(s): Cícero Sebastião Rocha, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SDI-1. Processo: RR - 768563/2001.0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José

Antônio Pancotti, Recorrente(s): Neno Martins de Almeida, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Terracom Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Adelson Ferreira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ter sido interposto em local diverso daquele preconizado por lei, e, conseqüentemente, porque indemonstrada a sua tempestividade. Processo: RR - 769673/2001.7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Massa Falida de DVN S.A. Embalagens, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Severina Dias de Souza, Advogada: Dra. Christiane Fonseca Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema multa do art. 477, § 8º, da CLT e dobra salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Processo: RR - 776511/2001.5 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): João Ferreira da Cruz, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de insalubridade - base de cálculo, por violação do art. 192 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 2 da egrégio. SDI-I e descontos do Imposto de Renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada proceda à retenção e recolhimento dos valores devidos a título de Imposto de Renda, a cargo do reclamante, que incidirá sobre o valor total da condenação, na forma da lei.

Processo: RR - 781014/2001.4 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Válder Lira Victor, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - turno ininterrupto de revezamento - empregado horista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao adicional de horas extras. Processo: RR - 804015/2001.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): José Cezarino Júnior, Advogada: Dra. Sueli Chiereghini de Queiroz Funchal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa de 1% sobre o valor da causa aplicada em sede de embargos de declaração, por contrariedade ao Enunciado nº 297/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. Falou pela recorrente o Dr. Igor Folena Dias da Silva. Processo: RR - 551/2002-081-15-00.6 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Recorrido(s): Severina Helena da Conceição, Advogado: Dr. Eurivaldo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição quinquenal das parcelas atingidas a partir da propositura da reclamação. Processo: RR - 42742/2002-902-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Salomão Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Antônio Renan Arrais, Recorrido(s): Polietilenos União Ltda., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à estabilidade, por violação ao art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a reintegração do reclamante ao emprego, condicionada a comprovação, pela reclamada, de que tenha contratado outro empregado para ocupar o cargo nas mesmas condições, com o pagamento de salários vencidos e vincendos, a ser apurado em liquidação. Processo: RR - 49280/2002-900-09-00.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gelre - Trabalhos Temporários S.A., Advogado: Dr. Jairo Lopes de Oliveira, Recorrido(s): Zoraide Aparecida Straiotto, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 55654/2002-900-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Portoalegrense de Turismo S.A. - EPATUR, Advogado: Dr. André Santos Chaves, Recorrido(s): Cláudio Omar Fagundes Aires, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação da reclamada aos depósitos do FGTS. Processo: RR - 60987/2002-900-05-00.8 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Laide Vicente da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Ailton Daltr Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade do v. acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao c. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para que esclareça, efetivamente, se o empregado falecido era ou não estável quando optou pelo regime do FGTS, à luz das datas de admissão e de opção, julgando os embargos de declaração de fls. 382/384, como entender de direito. Prejudicado o exame do mérito da revista. Processo: RR - 79496/2003-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Monica Tonetto

Fernandez, Advogada: Dra. Rita Silvi, Recorrido(s): Adriana Sílvia Aquino Rodrigues, Advogado: Dr. Samuel Solomca, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação do artigo 7º, parágrafo único, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da estabilidade provisória deferida à reclamante. Processo: RR - 82087/2003-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Recorrente(s): Jonas Canuto de Araújo, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, preliminarmente rejeitar a prefacial de não-conhecimento do recurso empresarial por irregularidade de representação e conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Quanto ao recurso do reclamante, dele conhecer, por unanimidade, apenas no tocante ao intervalo intrajornada e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Processo: A-AIRR - 923/1995-004-16-41.7 da 16a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): João Batista Medeiros (Espólio de), Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-RR - 542847/1999.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sandra Mara Scoponi Celi, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, por protelação do feito, no importe de R\$ 148,54 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Processo: A-RR - 647800/2000.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Union S.A.C.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Débora Márcia Empke, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamado, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 322,74 (trezentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos), em face do seu caráter protelatório. Processo: A-RR - 699539/2000.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Área Parking Systems Estacionamentos Ltda., Advogada: Dra. Isolina Penin Santos de Lima, Agravado(s): Manoel dos Santos Silva, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 645,48 (seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), em face do seu caráter protelatório. Processo: A-RR - 710349/2000.8 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravante(s): Euclides Francisco de Paula Filho, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo patronal para limitar a condenação ao período de 28/02/92 a 31/08/92; II - negar provimento ao agravo do reclamante. Falou pelo segundo agravante a Dra. Ana Flavia Andrezza. Processo: A-AIRR - 24/2001-041-12-00.8 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Ferro Plast Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Fabiola de Souto, Agravado(s): Pandimóveis Ltda., Advogada: Dra. Fabiola de Souto, Agravado(s): Pedro Mendes, Advogado: Dr. Pedro Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-AIRR - 1652/2001-020-03-40.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Galo Empreendimentos e Negócios Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Guilherme Eustáquio Athayde, Agravante(s): Indústria Mineira de Argamassa Ltda. - IMAR, Advogado: Dr. Edson Fernandes Viana, Agravado(s): Carlos Alberto de Campos Soares, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo das primeiras agravantes; quanto ao agravo da segunda agravante, dar-lhe provimento para, corrigindo erro material perpetrado na decisão de fls. 127/128, fazer constar que o agravo de instrumento foi interposto pelos terceiros interessados na execução movida por Carlos Alberto de Campos contra Imar - Indústria de Argamassa Ltda. Processo: A-RR - 783618/2001.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Martins de Melo Filho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamante, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 219,18 (duzentos e dezenove reais e dezoito centavos), em face do seu caráter protelatório. Processo: A-AIRR - 789121/2001.4 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sérgio Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 64,54 (sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), em face do seu caráter protelatório. Processo: A-AIRR - 790586/2001.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Pret a Manger Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima Ro-

drigues Quemel, Agravado(s): Neusa Soares da Silva Santos, Advogada: Dra. Marli Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 695,81 (seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos), em face do seu caráter protelatório. Processo: A-RR - 794155/2001.8 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Luiz Meneguetti, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Agravado(s): CHEINA - Industria de Confecções de Roupas Ltda. e Outras, Advogada: Dra. Márcia Yara Fecchio Renon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 146,12 (cento e quarenta e seis reais e doze centavos), em face do seu caráter protelatório. Processo: A-AIRR - 794273/2001.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Felício da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Indústrias Matarazzo de Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Fernando de Moraes Pauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 148,54 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), em face do seu caráter protelatório. Processo: A-AIRR - 798664/2001.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Yolanda Castaldelli e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 235,12 (duzentos e trinta e cinco reais e doze centavos), em face do seu caráter protelatório. Processo: A-AIRR - 22303/2002-900-05-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Amilton Custódio Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 313,49 (trezentos e treze reais e quarenta e nove centavos), em face do seu caráter protelatório. Processo: A-RR - 33524/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Manoel Nivaldo dos Santos, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 72,48 (setenta e dois reais e quatro centavos), em face do seu caráter protelatório. Processo: A-RR - 38509/2002-900-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria Stella Galvão Santos, Advogado: Dr. Adenir Valentim Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamado, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 939,16 (novecentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), em face do seu caráter protelatório. Processo: A-AIRR - 64792/2002-900-01-00.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Madalena da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Ximenes Apoliano, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 148,54 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), em face do seu caráter protelatório. Processo: A-AIRR - 76156/2003-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Santista de Papel, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves, Agravado(s): Erisson da Silva, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.167,24 (mil cento e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), em face do seu caráter protelatório. Processo: A-AIRR - 79495/2003-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Leader Processamento de Dados Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia, Agravado(s): Josias Ribeiro dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Alves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-RR - 311/1990-002-17-40.9 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Christian Brauner de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Eustáquio Domício Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração de ambas as partes. Processo: ED-AIRR - 40/1994-001-17-00.4 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Eustáquio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 740/1994-191-17-00.2 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Al-



berto Couto Maciel, Embargado(a): Admilson Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Elifas Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada. Processo: ED-AIRR - 1564/1995-101-15-86.8 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sancarolo Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Pereira Oléa, Embargado(a): Cláudio Vicente, Advogado: Dr. Emanuel Floresta Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, com arrimo nos termos do artigo 538 do CPC, condenar a reclamada na multa de dez por cento do valor da causa, dada a reiteração do expediente protelatório utilizado pela reclamada, condicionando, nos termos da norma citada, a interposição de recursos ao depósito do valor da multa. Processo: ED-AIRR - 438/1997-005-17-00.9 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cely Miranda Penaforte, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargado(a): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 462622/1998.0 da 1a. Região, corre junto com AIRR-462621/1998-6, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto Municipal de Arte e Cultura - RIOARTE, Procurador: Dr. Nerêo Cardoso de Matos Júnior, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Embargado(a): José de Souza Lima Filho, Advogada: Dra. Rejane Ribeiro Nunes, Decisão: por unanimidade, prover parcialmente os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto condutor. Processo: ED-RR - 481183/1998.1 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Jurandir Gonçalves Carneiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos. Processo: ED-RR - 494505/1998.0 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Pereira, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AG-RR - 500005/1998.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ficap S.A., Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa, Embargado(a): Gildásio dos Reis Mendes e Outros, Advogado: Dr. Jorge Gomes de Jesus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 428/1999-004-10-85.0 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Embargado(a): Luiz Fernando Chalita Teixeira, Advogado: Dr. Henrique José Libânio Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 2140/1999-102-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Júlio Augusto Roveda Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Celso de Moura Cursino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 2748/1999-001-12-00.1 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Mirante Bar e Lanchonete Ltda., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítica, Embargado(a): Reinaldo Valentino de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 533283/1999.9 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogada: Dra. Flávia Andréa Pimenta Raw, Embargado(a): Suami Emilina Balsa Coelho, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada. Processo: ED-RR - 536149/1999.6 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Batista de Almeida, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada. Processo: ED-RR - 536202/1999.8 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Néelson Nunes, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Decisão: por unanimidade, prover parcialmente os embargos de declaração do reclamante para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto condutor. Processo: ED-RR - 537812/1999.1 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Embargante: Andréa Motta Vasconcelos, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 542856/1999.0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Jackson Torrezane Aguiar, Advogada: Dra. Ivone Maria de Araújo, Decisão: por unanimidade, prover parcialmente os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto condutor. Processo: ED-RR - 543923/1999.7 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Embargado(a): Conselho Nacional de Desenvolvi-

to Científico e Tecnológico - CNPq, Advogado: Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha, Embargado(a): Luiz Fernando Salgado Candiota, Advogada: Dra. Amélia M. da C. Sá de Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 548761/1999.9 da 16a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ana Lúcia Benigno de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do reclamado. Processo: ED-AIRR - 554599/1999.2 da 6a. Região, corre junto com RR-554600/1999-4, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria Leonor de Carvalho Moreira, Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR - 559701/1999.5 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Humberto Manoel Vasconcelos Gelak e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, prover parcialmente os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto condutor. Processo: ED-RR - 560879/1999.1 da 9a. Região, corre junto com AIRR-560878/1999-8, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Ruy Cavalcanti de Albuquerque, Embargado(a): José Sabino da Silveira, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Decisão: por unanimidade, prover parcialmente os embargos de declaração do reclamado para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação e determinar que na parte dispositiva da decisão passe a constar o provimento do recurso de revista para determinar que a correção monetária incidirá após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, se efetuado o pagamento da obrigação até aquele prazo de tolerância ou o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se desrespeitada aquela data limite. Processo: ED-RR - 568174/1999.6 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Luiz Nunes Goulart, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Univesidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, Advogado: Dr. Fábio Abul-Hiss, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Processo: ED-RR - 570626/1999.4 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Antônio Gilberto de Oliveira Santos, Advogada: Dra. Cristina Ramos Simões, Embargado(a): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogada: Dra. Dóris Krause Kilian, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 589938/1999.7 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Olívia das Graças Oliveira e Outra, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos para, sanando a omissão apontada e emprestando-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista das reclamantes. Processo: ED-RR - 597076/1999.3 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Embargado(a): Pedro de Souza Gomes, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-ED-RR - 610914/1999.3 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Cecília Nogueira de Andrade, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. Processo: ED-RR - 638418/2000.3 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Pedro Altair Santos, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre Chedid, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 657413/2000.3 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Júlio Martins Araújo e Outros, Advogado: Dr. Rubem Perry, Embargado(a): J.Z. Construtora Ferroviária e Rodoviária Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-ED-RR - 662845/2000.1 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Carlos Antônio Costa, Advogado: Dr. Paulo Aparecido Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 680849/2000.8 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Getúlio Araújo Muller, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos e aduzir novos fundamentos, sem emprestar-lhes caráter infringente. Processo: ED-RR - 710388/2000.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Marcelo de Souza Prado, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 101/2001-664-09-40.3 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embar-

gante: Lismar Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Alvina Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): IT - Companhia Internacional de Tecnologia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos e aduzir novos fundamentos, sem emprestar-lhes caráter infringente. Processo: ED-AIRR - 1157/2001-007-18-00.8 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sebastião Mamede Bastos, Advogada: Dra. Zélia dos Reis Rezende, Embargado(a): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. Processo: ED-RR - 1826/2001-025-03-00.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Embargado(a): Roberto de Figueiredo Teixeira, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Rocha, Embargado(a): Octávio Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-ED-RR - 723510/2001.6 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rosane Soares de Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração diante da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com o artigo 535 do CPC. Processo: ED-AIRR - 725972/2001.5 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sueli Martins Ladeira, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: ED-ED-RR - 726859/2001.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Jorge de Oliveira Lopes, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para rearbitrar novo valor à condenação. Processo: ED-RR - 757865/2001.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: PROTEGE - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carmelino Klein Severino, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 767409/2001.3 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Antônio Ademar Pereira Pires, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Margaret Cunha D'Aló de Oliveira, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 790047/2001.0 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Embargado(a): Sebastião do Carmo, Advogado: Dr. José Florisbello S. Soares, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos quanto às horas extras do período destinado a banho e troca de uniforme. Processo: ED-RR - 792516/2001.2 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargante: Marinalva Alves dos Santos, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, a fim de alterar a decisão embargada no que se refere ao direito à estabilidade provisória do acidentado (art. 118 da Lei nº 8.213/91), porque exaurido, ficando assegurados apenas os salários desde a data da despedida até o final do período estável, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 106 e a nº 116 da SDI-1 do TST. Processo: ED-AIRR - 793752/2001.3 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Jane Alves Medeiros, Advogado: Dr. Cassiano Pereira Viana, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Regivaldo Fontes Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 795529/2001.7 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Empresa Auto Ônibus Paulicéia Ltda., Advogado: Dr. Cláudio M. Camuzo, Embargante: Antônio Lásaro Braga, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, a fim de prestar os esclarecimentos constantes do acórdão e imprimir-lhes caráter infringente para que, onde consta "dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 137/141", passe a constar "dar-lhe provimento para reconhecer o direito à estabilidade do suplente da CIPA, pelo período acolhido na sentença, convertendo a reintegração em indenização equivalente aos salários desde o afastamento até o seu termo final em 25.03.2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 116 da SDI-1 do TST". Processo: ED-RR - 811090/2001.3 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Geraldo Magella Moura, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada. Processo: ED-RR - 816115/2001.2 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José

de Barros Levenhagen, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Lauro Pereira Ramalhetete, Advogado: Dr. Severino Alves da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 234/2002-094-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra, Advogado: Dr. Cristiano Mayrink de Oliveira, Embargado(a): Antônio Nascimento de Oliveira, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 1086/2002-902-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Robert Kozmann, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sew Eurodrive do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Glória Naoko Suzuki, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 5160/2002-906-06-00.4 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Embargado(a): Paulo Sobreira de Moura, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR e RR - 48312/2002-900-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Francisco de Assis Vieira, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 53229/2002-900-10-00.6 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Fernando Antônio Marques, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão-somente, para prestar esclarecimentos e aduzir novos fundamentos à decisão embargada, sem emprestar-lhe efeito modificativo. Processo: ED-AIRR - 55552/2002-900-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Ademir Baum Sobrinho, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. Processo: ED-AIRR - 65891/2002-900-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Domingos Eduardo Vargas, Advogada: Dra. Maria Luiza Leite Knop, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 81916/2003-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cooperativa Central Agropecuária do Sudoeste Ltda. - Sudcoop, Advogada: Dra. Cileide Candozin de Oliveira Bernartt, Embargado(a): José Felipe de Souza, Advogado: Dr. João Mangea, Embargado(a): Silclar Segurança Patrimonial S.C. Ltda., Advogado: Dr. Silvio de Figueiredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: AIRR - 2323/1999-052-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Idai Adão Campos, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. Processo: RR - 674842/2000.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): José Dias, Advogado: Dr. Dejjair Passerine da Silva, Recorrido(s): Samcil S.A. - Serviços de Assistência Médica ao Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): Hospital e Maternidade Modelo Tamandaré S.A., Advogado: Dr. Raul Cardoso, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta por haver sido incluído, por equívoco, na pauta de julgamento da 3ª Sessão Ordinária. Processo: RR - 13233/2003-902-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Omério Afonso Campos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. Processo: ED-AIRR - 47831/2002-900-10-00.4 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Embargado(a): Antônio Costa Athayde, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à origem em face do r. despacho exarado no rosto da petição protocolizada nesta Corte sob o nº TST-Pet-14783/2004.0, que homologou o pedido de desistência dos embargos declaratórios opostos pelo Banco do Brasil S.A., em virtude da celebração de acordo entre as partes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às quinze horas. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 10/03/2004
(nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-430/1999-095-15-00-0
CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. WAGNER ELIAS BARBOSA
AGRAVADO(S) : MURILO FONT JULIÁ
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA REGINA BEGALLI ZAMORA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de março de 2004.

Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-475/2001-061-19-40-6
CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO : DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : ALBA FERREIRA DUARTE
ADVOGADA : DRA. KARLA HELENA BOMFIM BELO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de março de 2004.

Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-1.154/2001-115-15-00-3
CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO GALDINO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : YAEKO MIURA MURAMATSU
ADVOGADO : DR. LÉO EDUARDO RIBEIRO PRADO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de março de 2004.

Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-87.101/2003-900-01-00-6
CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR. MARIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
AGRAVADO(S) : ORLANDO ALVES SACRAMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDEGAR BERNARDES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de março de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FÓRNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-5/2002-141-14-00.0 TRT - 14ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. SEITI ROBERTO MORI
AGRAVADA : MARIA VILMA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. CARLA FALCÃO RODRIGUES
D E S P A C H O

Junte-se.

Tendo em vista que a pretensa desistente já foi reintegrada ao seu posto de trabalho, de acordo com as petições nºs 116.692/2003-2 e 128.665/2003-0, dê-se o prazo de 05 (cinco) dias para o Agravante manifestar-se acerca do pedido de desistência.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 18 de dezembro de 2003.

JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
JUIZ CONVOCADO

PROC. Nº TST-AIRR-1343/2000-002-13-00.1TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO: DR. PAULO LOPES DA SILVA

: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos

AGRAVADA : FIRMINA GLÓRIA PEREIRA DA NÓBREGA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ARAÚJO DE LIMA
D E S P A C H O

1. Mediante a petição PET nº 136212/2003-9, o Banco recorrente formula desistência do recurso interposto.
2. Com fundamento no art. 501 do CPC, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.
3. Publique-se
Brasília, 27 de fevereiro de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-26.812/2002-900-03-00.2TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : FAULHABER ENGENHARIA LTDA. MUNICÍPIO DE CARIACAMENISSA KEITH DE SOUZA GONÇALVES BARBOSA

ADVOGADO(A) : DRA. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETOELI-SÂNGELA LEITE DE MELOLILIANE FERNANDES DE ALMEIDA

AGRAVADO : MARIA DA PENHA DOS SANTOS E OUTROS MARCOS ANTÔNIO CAPITULINO DA SILVA PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO : DR. VICENTE SANTÓRIO FILHO VICTOR RUSSOMANO JÚNIORMARCUS VINÍCIOS DOS SANTOS
D E S P A C H O

1.

Ausente a data (dia/mês) em que foi publicado o despacho agravado, consoante formulário de fls. 264, com preenchimento incompleto.

2. B

aixem os

autos em diligência, para que o Tribunal Regional certifique a data de publicação do despacho de fls. 263.

3. Após, voltem-me conclusos.

4. Cumpra-se.

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 20/08), interposto pelo reclamado contra o despacho de fls. 218/21947, mediante o qual seu Recurso de Revista foi indeferido na origem. Asseverou que a parte utilizou-se do protocolo integrado e entregou o recurso na Sessão de Protocolo de 1ª instância, somente chegando na 2ª instância, por intempestividade óbice do Enunciado 221 do TST e ausência de demonstração de divergência jurisprudencial.

Ansiste a agravante no processamento do seu Recurso de Revisita para demonstrar que seu recurso foi protocolizado no prazo legal, aduzindo ter comprovado divergência jurisprudencial e violação ao art. 512 do CPC, colacionando precedentes acerca da utilização do protocolo integrado.

O TRT manteve a sentença de primeiro grau no tocante ao reconhecimento do vínculo empregatício.

Insurge-se a agravante na Revista contra a decisão do TRT de determinar a expedição de Ofício ao Ministério Público Estadual, para os fins do art. 203, do Código Penal, por entender tratar-se de *reformatio in pejus*.

Sem razão a agravante.

Ocorre que o TST já pacificou o entendimento de que o sistema de protocolo integrado somente tem sua eficácia limitada ao Tribunal Regional que o implantou, não podendo ser utilizado em processo da competência desta Corte. Nesse sentido, editou-se a Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST.

Saliente-se que a decisão regional foi publicada em 20/8/2002 (cf. fls. 207), tendo o prazo recursal iniciado em 21/8 e findado em 5 de setembro. O Recurso de Revista, no entanto somente chegou ao protocolo do Tribunal Regional em 9/9 (cf. fls. 209), intempestivamente, portanto.

de expedir Ofício ao Ministério Público não se confunde com a matéria de mérito, portanto, não se reveste de cunho decisório relativamente ao objeto do litígio, não ensejando, portanto, sucumbência. Razão pela qual não há falar em infringência ao art. 512, do CPC.

Embora imprópria a invocação da Súmula 221, do TST como fundamento para o primeiro juízo de admissibilidade da revista, a parte, como acentua o despacho agravado, não demonstrou a alegada violação ao texto de lei, nem colacionou jurisprudência válida e específica.



Trata-se de demanda em que a reclamada interposto interpôs Recurso Ordinário contra decisão primária que, afastando a configuração de trabalho nos termos da Lei 6.019/74, que declarou o vínculo empregatício entre as partes, a condenou condenando- a reclamada a a anotar em CTPS o contrato de trabalho do reclamante e verbas decorrentes..

Tendo a reclamada interposto Recurso Ordinário pretendendo a reforma da decisão primária, a decisão regional a absolveu quanto a do pagamento de do seguro desemprego e honorários advocatícios, permanecendo a condenação no tocante ao reconhecimento do vínculo de emprego, determinando também o envio de ofício ao Ministério Público Estadual, para os fins do art. 203 do Código Penal.

Aduz a agravante que houve *reformatio in pejus*, tendo em vista que o acréscimo na condenação - determinação de envio de ofício ao Ministério Público Estadual para fins do art. 203 do Código Penal - , resultou da interposição do seu próprio recurso.

Entretanto, não lhe assiste razão.

A determinação de envioexpedição de ofício ao Ministério Público Estadual não se confunde com a matéria de mérito, vistoconsiderando tratar-se de norma de ordem pública, tendo em vista que tais lesões não se deram sobre o direito do reclamante, mas sobre o direito de todo o corpo social. O que permite concluir que não houve propriamente acréscimo na condenação, mas atendimento a imperativos de ordem pública, inseridos no poder de comando do magistrado sobre o processo, no termos do art. 765 da CLT. Não acarretou tal determinação qualquer mudança na relação inter partes, o que, acaso ocorresse, justificaria a reforma da decisão, por configuração de *reformatio in pejus*.

Perfilhando a mesma inteligência, cito a ementa do acórdão da lavra do ilustre Juiz Convocado Horácio R. D. Senna Pires:, do seguinte ter:

“EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS. A determinação de expedição de ofícios a órgãos administrativos não refoge à competência da Justiça do Trabalho, pois insere no poder de direção do processo, conferido ao magistrado por força do art. 765 da Consolidação das Leis do Trabalho. Por outro lado, o mesmo Diploma legal, nos arts. 653, “f”, e 680, “g”, dá competência aos magistrados para exercerem em geral, no interesse da Justiça do Trabalho, outras atribuições que decorram da sua jurisdição. Assim, a determinação de expedição de ofícios, mesmo quando não requerida, não implica julgamento “extra petita”, mas reflète o fiel cumprimento às disposições constitucionais e ordinárias relativas à profícua prestação jurisdicional e à administração da justiça.”

Desse entendimento, resulta perfeita a decisão denegatória do Recurso de Revista, não havendo falar em violação ao art. 512 do CPC ou divergência jurisprudencial.

Não é demais frisar que o único aresto colacionado no Recurso de Revista da reclamada, a fls. 45, é genérico, limitando-se a dispor que é vedada a *reformatio in pejus*, por isso não guardando correspondência de fato com o caso dos autos, encontra o óbice do Enunciado 296 do TST.

Contra o despacho denegatório, interpõe o reclamado Agravo de Instrumento, a fls. 14/16. Em síntese, aduz que a presunção do Enunciado 16 do TST pode ser desfeita, ressaltando a particularidade de a notificação ter sido expedida da cidade de Vitória para o Rio de Janeiro. Entende que, tendo trazido aos autos documento a comprovar que a notificação ocorreu somente em 1º de junho, o seu Recurso foi tempestivo. Aduz que postulou a juntada aos autos da Guia SEED 7835, o que comprovaria que a notificação foi entregue somente em 1º/06, mas o documento - de posse do juízo - não veio aos autos, havendo assim impedimento para a parte provar o alegado. Indica violação aos artigos 818 da CLT, 333 e 183, *caput* e §§ 1º e 2º, do CPC e 5º, inciso LV da Constituição da República.

Não assiste razão ao agravante.

Conforme bem consignado no despacho agravado, o reclamado não se desincumbiu do ônus de comprovar nos autos que a notificação fora recebida em data diferente daquela presumida. Isso porque, na interposição de recurso, deve a parte cuidar de demonstrar que encontram-se satisfeitos todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, dentre os quais a tempestividade, contada a partir do dia útil posterior ao recebimento da notificação (presumida na forma do Enunciado 16 do TST).

De fato, a presunção é *iuris tantum*, podendo ser desconstituída por prova em contrário. No entanto, tal prova não foi providenciada no momento oportuno, como deixa claro o acórdão de fls. 62/64, não podendo a parte - ante o ônus processual que sobre ela repesava - invocar responsabilidade do órgão julgador.

Não há falar em que a prova estava de posse do juízo, e, portanto, não poderia dela fazer uso a parte, haja vista que, quando da oposição dos Embargos de Declaração, o reclamado procedeu à juntada do comprovante do SEED, o que tanto mais revela a ausência de óbice ao acesso ao documento.

De acrescentar que o Regional, de toda a sorte, não foi instado a se manifestar a propósito do requerimento posto, ao ensejo do oferecimento do recurso ordinário, no sentido de que fosse acostado aos autos o SEED 7835.

Dessa forma, não demonstrada violação aos preceitos invocados e conforme o Enunciado 16 do TST o despacho agravado.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2004

Juíza convocada em exercício no TST
Relatora JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator
GLÓRIA REGINA FERREIRA MELLO
Juíza convocada em exercício no TST
Relatora

PROC. Nº TST- RR - 30822/2002-900-02-00.8TRT - 2ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FERREIRA NEVES
RECORRIDO(S) : CLEMENTE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES

D E S P A C H O

Na petição protocolizada por Ripasa S/A Celulose e Papel sob o nº 789/2004-5 - fls. 134/136, requerendo sua inclusão no pólo passivo da demanda, uma vez que incorporou a Companhia Santista de Papel na data de 31 de outubro de 2003, foi exarado o seguinte despacho:

“J. Reautue-se.

P.

Bsb, 19.02.04.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado.”

Brasília, 27 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma

no Exercício da Direção

PROC. Nº TST-AIRR-3534/2002-906-06-00.7 TRT - 6ª Região

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S. A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL.
AGRAVADO : MARCOS VAREJÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

D E S P A C H O

Abro vista ao Agravante, por 5 (cinco) dias, sobre a petição e requerimento de fls. 564/566 e documentos de fls. de fls. 567/575.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado

PROC. Nº TST- AIRR - 48082/2002-900-02-00.6TRT -2ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FERREIRA NEVES
AGRAVADO(S) : RUBENS APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI

D E S P A C H O

Na petição protocolizada por Ripasa S/A Celulose e Papel sob o nº 778/2004-1 - fls. 325/327, requerendo sua inclusão no pólo passivo da demanda, uma vez que incorporou a Companhia Santista de Papel na data de 31 de outubro de 2003, foi exarado o seguinte despacho:

“J. Reautue-se.

P.

Bsb, 19.02.04.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado.”

Brasília, 27 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma

no Exercício da Direção

PROC. Nº TST- AIRR - 57074/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CYNTHIA ÁVILA GALASSO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
AGRAVADO(S) : UNIVERSO ON LINE S/A
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO

D E S P A C H O

Na petição protocolizada por UNIVERSO ON LINE LTDA sob o nº 8677/2004-9 - fl. 198, requerendo a retificação do pólo passivo da demanda para o fim de constar como agravada UNIVERSO ON LINE S/A, além de juntada de documentos, foi exarado o seguinte despacho:

“J. Reautue-se. Anote-se.

Publique-se.

Bsb, 25.02.04.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado.”

Brasília, 04 de março de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROC. Nº TST-RR-579/2000-042-15-00.9 15ª REGIÃO

RECORRENTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADOS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E SÉRGIO VASCONCELLOS SILOS
RECORRIDO : ADEMAR BIANCHI
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBENS HERNANDEZ

D E S P A C H O

O reclamante, por meio das petições de fls. 595/597, 602/605, 615 e 624/626, vem requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita, pois atualmente enfrenta sérias dificuldades financeiras, não podendo suportar o custo da demanda sem prejudicar seu próprio sustento e o de seus familiares. Assim, pretende dar início à formação da carta de sentença, independentemente do recolhimento de custas. Junta declaração nesse sentido.

Em sua última petição, suscita também que sejam suspensos os descontos indevidos que vêm sendo realizados pelas reclamadas, pois encontra-se em dificuldades para manter-se e à sua família. Diz que a suspensão de descontos foi determinada pelo TRT e, considerando-se que o recurso de revista não tem efeito suspensivo, os descontos não podem continuar.

A questão referente à suspensão de descontos deverá ser apreciada pelo juízo da execução.

Ante a declaração juntada à fl. 606, na qual o obreiro afirma que não tem meios de prover a demanda sem prejuízo do próprio sustento e do de sua família, arcando com a responsabilidade dessa afirmação nos termos do art. 790, § 3º, da CLT e Lei nº 7.115/83, **DEFIRO** os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 02 de março de 2004.

rider de brito

Ministro Relator

RB/tb/aa

PROC. Nº TST-RR-636.358/2000.3TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : ELIZABETH S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO : DR. NELSON MORIO NAKAMURA
RECORRIDO : VALTER LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY M. CASTELO

D E S P A C H O

Visto, etc.

Aguarde-se.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 2004.

Juiz Convocado ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Relator

PROC. Nº TST- AIRR e RR - 656610/2000.7TRT - 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) E RE- : ÁLVARO CECÍLIO DIB
CORRIDO(S)
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
AGRAVADO(S) E RE- : MASSA FALIDA DE BANFORT - BANCO FORTALEZA S.A.
CORRENTE(S)
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

D E S P A C H O

Na petição protocolizada por BANCO DE FORTALEZA S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL sob o nº 126627/2003-6 - fl. 324, requerendo a alteração da atuação para que passe a constar MASSA FALIDA DE BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S/A, informando a decretação da falência pelo Juiz de Direito da 10ª Vara Cível de São Paulo, bem como providências quanto às intimações, foi exarado o seguinte despacho:

“J. Como requer. Vista à parte adversa.

Em 02.02.04.

GELSON DE AZEVEDO - Ministro-Relator.”

Brasília, 04 de março de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROC. Nº TST-RA-66197-2002-000-00-00-0 TRT - 15ª Região

Proc. de Ref.: AIRR-721.687/2001-6

INTERESSADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRª. CRISTIANA R. GONTIJO
INTERESSADO : PEDRO APARECIDO ANDRADE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

O interesse processual das partes na presente Restauração de Autos do AIRR-721.687/2001-6 revela-se pela necessidade em dar cumprimento ao comando judicial, que resolveu o conflito de interesses. O reclamado, entretanto, reúne outro interesse processual, pois os autos foram destruídos quando pendente o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Consta, por outro lado, que até a presente data o reclamado UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., embora reiteradamente intimado, não apresentou cópia das petições de recurso de revista e do agravo de instrumento.

No Processo do Trabalho não há obrigação da parte possuir cópia das petições que protocoliza, não podendo, por outro lado, ser prejudicada em face da destruição dos autos originais, por caso fortuito. O capítulo do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, que trata da restauração (arts. 1.063 a 1.069), embora não contemple a hipótese específica de restauração das petições, contém no art. 1.066 o princípio segundo o qual, não existindo certidões de documentos, estes serão reconstituídos mediante cópias e, na falta de tais cópias, pelos meios ordinários de prova. Assim, inexistindo cópia das petições de Recurso de Revista e de Agravo de Instrumento, peças essenciais à restauração, admite-se que sejam produzidas novas peças.

Posto isto, abro o prazo de 08 (oito) dias para o reclamado UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.: 1) apresentar cópia das petições do Recurso de Revista e do Agravo de Instrumento e, na impossibilidade de sua apresentação, 2) novamente confeccionar tais petições. O não cumprimento de nenhuma dessas alternativas importará no reconhecimento da falta de interesse no julgamento do referido AIRR, cujos autos estão em restauração.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 2004.

JUIZ CONVOCADO ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Relator

PROC. Nº TST-A-RR-693.195/2000.4 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADOS : JOÃO COLTRI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE SOUZA RIBEIRO

D E S P A C H O

Notícia a petição de fls. 378/381 que a Reclamada **REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA.** passou a ter nova denominação, a saber, **UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.**

Assim sendo, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Agravante para comprovação do comunicado de alteração havido, sob pena de não-conhecimento do Agravo interposto por ilegitimidade de parte.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-696.870/2000.4TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A. ADVOGADO: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

AGRAVADA : MARIA DA GRAÇA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO AMARAL

D E S P A C H O

1. Por intermédio da petição PET nº 2505/2004-7, o recorrente formula desistência do recurso interposto.

2. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

3. Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-706.316/2000.4 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADA : MARIA CRISTINA FERNANDES SCHETTINI
ADVOGADOS : DRS. NELSON LUIZ DE LIMA E MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

D E S P A C H O

O BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), mediante a petição de fls. 267/269, juntou aos autos instrumento de mandato outorgado aos seus novos patronos, requerendo a anotação do nome do Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro na capa do processo, para fins das futuras intimações na imprensa oficial. Solicitou, ainda, vista dos autos e devolução de qualquer prazo processual que estivesse em curso.

Em despacho publicado no Diário da Justiça de 24 de setembro de 2003, determinou-se a reautuação dos autos e concedeu-se a vista requerida. Indeferiu-se, contudo, o pedido de devolução de prazo, por falta de amparo legal.

Nas petições de fls. 281 e 282, o Escritório de Advocacia SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, após informar ter sido intimado, respectivamente, a tomar ciência da concessão do pedido de vistas e da decisão proferida no Agravo de Instrumento, aduz que somente patrocina o 1º Reclamado, ora Agravante, nos processos em trâmite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Requer o desentranhamento da petição anteriormente protocolizada e, ainda, que as publicações e intimações continuem sendo feitas em nome do antigo advogado do Agravante.

INDEFIRO o pedido de renúncia ao patrocínio da causa no âmbito do TST, por não haver sido comprovado o atendimento do disposto no artigo 45 do CPC.

INDEFIRO igualmente o pleito de desentranhamento da petição de fls. 267/269, uma vez que os requerimentos formulados na referida peça já produziram efeitos no presente processo.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-71011/2002-900-24-00.7

Agravante: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA A. BASTOS
AGRAVADO : ANTÔNIO ALVES DE JESUS
AGRAVADO : FRIGORÍFICO FRIGOPAIZAÇÃO LTDA.

D E S P A C H O

De acordo com a Petição protocolada sob o nº 102573, determino a devolução dos autos ao MM. Juízo de origem para cumprimento do despacho de fls. 265/268 e, se necessário, posterior remessa a esta Corte, visto estar pendente nesta Jurisdição Superior recurso de interesse exclusivo das partes.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-72.500/2002-900-04-00.5TRT - 04ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADA : REJANE MARIA SIQUEIRA MARTINI
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

D E S P A C H O

Pela petição de fls. 847/849, foi noticiado o falecimento da reclamante e requerida a alteração no pólo ativo da lide.

Ante o exposto, com apoio no art. 262 do RI/TST combinado com o art. 1.057 do CPC, determino a citação da parte contrária, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST- AIRR - 737615/2001.2TRT -12ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRIKEM S.A.

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ZOÉGA COELHO
AGRAVADO(S) : DOMÍCIO MAIATE DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). VALDECIR JOSÉ MASCARELLO

D E S P A C H O

Na petição protocolizada por UNILEVER BESTFOODS sob o nº 1788/2004-0 - fl. 272, requerendo juntada de substabelecimento, foi exarado o seguinte despacho:

“J. À agravante para esclarecer, em 10 (dez) dias, sobre a sua denominação.

Bsb, 05.03.04.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado.”

Brasília, 05 de março de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST- AIRR - 787/2002-018-03-00.1TRT -3ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO MENDES DA COSTA

ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA QUEIROZ
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE OLHOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MACHADO FLORES PEREIRA

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pelo agravante sob o nº 12558/2004-9 - fls. 146/149, requerendo antecipação no julgamento do recurso, foi exarado o seguinte despacho:

“J. Oportunamente.

P.

Bsb, 25.02.04.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado.”

Brasília, 27 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma
no Exercício da Direção

PROC. Nº TST-AIRR-813.712/2001.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : KOLYNOS DO BRASIL LTDA. ADVOGADA: DRA. MILA UMBELINO LOBO

AGRAVADA : MARIA ESTELA DE PAULO
ADVOGADA : DRA. ANA LUIZA RUI

D E S P A C H O

1. Por intermédio da petição PET nº 11656/2004-9, o recorrente formula desistência do recurso interposto.

2. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

3. Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST- AIRR - 94789/2003-900-04-00.4TRT -4ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RUBEM MÁRIO FIGUEIRÓ VARGAS

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI

D E S P A C H O

Na petição protocolizada pelo agravante sob o nº 5562/2004-3 - fl. 1208, requerendo providências quanto à juntada de documentos, foi exarado o seguinte despacho:

“J. Esclareça o agravante, pois os documentos mencionados não foram apresentados

P.

Bsb, 19.02.04.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA - Juiz Convocado.”

Brasília, 27 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR

Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma
no Exercício da Direção

AUTOS COM VISTAS

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados quando do retorno dos autos à Secretaria.

Processo: AIRR - 216/2003-902-02-00.1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO RUBENS CANALE
AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : DEMETAL - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Processo: AIRR - 294/2001-019-10-40.3 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
AGRAVADO(S) : FAUSTO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

Processo: AIRR - 389/1985-018-15-87.6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO BARRETO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE MENDONÇA NETTO E DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA

Processo: AIRR - 762/2002-038-03-00.2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO(S) : LOURIVAL CARDOSO FILHO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA WISCHANSKY

Processo: AIRR - 1063/2001-020-03-00.0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CONSERTA AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS
AGRAVADO(S) : CLEBER WILLIAM DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BARRA

Processo: AIRR - 1143/2001-109-03-00.7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
ADVOGADO : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : SILVÂNIA DO CARMO BRAZ
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA RODRIGUES ÁLVARES

Processo: AIRR - 1403/1999-015-09-40.4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO ZIPPERER
AGRAVADO(S) : RODRIGO FERREIRA GAMBETA
ADVOGADA : DR(A). DENISE FILIPPETTO

Processo: AIRR - 1439/1999-161-05-00.4 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
AGRAVADO(S) : MARCOS PAULO BARBOSA MUNIZ
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO

Processo: AIRR - 1470/2000-046-15-00.4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MOISÉS BATISTA ALVES
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). WALTER BERGSTRÖM



Processo: AIRR - 1823/1999-004-17-00.9 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADOVADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
 AGRAVADO(S) : LÚCIA REGINA SAUDINO DE ALMEIDA
 ADOVADA : DR(A). JEMIMA TINOCO BORGES

Processo: AIRR - 2019/2001-018-12-00.2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMERSON PAULO BOTTEGA
 ADOVADO : DR(A). ÉRICO XAVIER ANTUNES
 AGRAVADO(S) : GTECH BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR(A). FABIANA PEREIRA

Processo: AIRR - 2316/1997-067-15-00.4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO ALVES FEITOSA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO CÉSAR DE PAULA SILVA
 ADOVADO : DR(A). JOÃO LUIZ REQUE

Processo: AIRR - 10549/2002-902-02-00.8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
 ADOVADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
 AGRAVADO(S) : COSME MARTINS SOBRINHO
 ADOVADO : DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 11214/2003-902-02-40.2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 ADOVADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO GUILHERME
 ADOVADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI

Processo: AIRR - 14276/2002-900-03-00.2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADOVADO : DR(A). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
 AGRAVADO(S) : ROBERTO DIAS PERECINI
 ADOVADO : DR(A). BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES

Processo: AIRR - 20646/2002-902-02-00.9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
 ADOVADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
 AGRAVADO(S) : ANTONIO DA VERA NETO
 ADOVADO : DR(A). MARCELO PEDRO MONTEIRO

Processo: RR - 22559/2002-902-02-00.6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP
 ADOVADO : DR(A). HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
 RECORRIDO(S) : AILTON JOSÉ SANTANA E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
 ADOVADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo: AIRR - 33046/2002-902-02-40.5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 ADOVADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : BENJAMIN TOMAZ BARBOSA
 ADOVADA : DR(A). SIMONE DE JESUS XAVIER

Processo: AIRR - 42514/2002-902-02-40.2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SHIRLEI APARECIDA CURY
 ADOVADA : DR(A). IVONE LEITE DUARTE
 AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

Processo: AIRR - 50517/2002-902-02-00.5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADOVADA : DR(A). ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CHFM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 ADOVADO : DR(A). ARNALDO PIPEK

Processo: AIRR - 53665/2002-902-02-00.1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VALMIR FERREIRA GONÇALVES
 ADOVADO : DR(A). MOACYR JACINTHO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 ADOVADO : DR(A). ARNALDO PIPEK

Processo: RR - 73643/2003-900-02-00.6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : EDSON ALVES DE SOUZA
 ADOVADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADOVADA : DR(A). ROSELI DIETRICH
 RECORRIDO(S) : TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.
 ADOVADO : DR(A). MARCELO DE CAMARGO VIANNA LEVY

Processo: AIRR - 86642/2003-900-01-00.7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADOVADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DAMIÃO HENRIQUE FILHO
 ADOVADO : DR(A). JOÃO ARTHUR DENEGRI

Processo: AIRR - 86981/2003-900-02-00.8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BETSY LU SOUZA BENASAYAG
 ADOVADO : DR(A). MAURÍCIO ANTÔNIO COMIS DUTRA
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
 ADOVADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR - 90815/2003-900-01-00.1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADOVADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 ADOVADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ

Processo: AIRR - 92600/2003-900-01-00.5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADOVADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE LIMA
 ADOVADO : DR(A). GIANCARLO CHAVES STAEL

Processo: RR - 594113/1999.1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS MARKETING S.A.
 ADOVADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 ADOVADA : DR(A). LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFÁ
 RECORRIDO(S) : MAURO JOSÉ GONÇALVES
 ADOVADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 ADOVADO : DR(A). LEONALDO SILVA

Processo: RR - 628464/2000.4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADOVADO : DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
 ADOVADO : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ GUIMARÃES
 ADOVADA : DR(A). MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES

Processo: RR - 709388/2000.2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 709387/2000-9

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADA : DR(A). MILA UMBELINO LOBO
 ADOVADO : DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
 RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ NUNES FURTADO
 ADOVADA : DR(A). ANDRÉA CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA

Processo: AIRR - 769256/2001.7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.
 ADOVADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DE MOURA

Processo: RR - 778642/2001.0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADOVADO : DR(A). VANDER BERNARDO GAETA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ ALVES PASSOS
 ADOVADA : DR(A). MARIA HELENA NEGRÃO

Processo: RR - 782382/2001.1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE INDÚSTRIAS ELETRO-QUÍMICAS - CIEL
 ADOVADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : LUIS CARLOS LANG PEREIRA
 ADOVADA : DR(A). ELIAMARA DE MACEDO MENEGOTTO

Brasília, 10 de março de 2004

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da 5a. Turma